Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 12.12.2019 18:08:53-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 3577/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 18726/2019 (1456658), a Informação Nº 67924/2019 (1463005) e a Decisão Nº 13287/2019 (1465456), nos autos do Processo Sei Nº 19.0.000109525-3,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR THYAGO VIEIRA CARDOSO BEZERRA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Porto/PI;
Art. 2º NOMEAR VITÓRIA MARIA SANTOS LOPES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Porto/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 3572/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 067/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Pio IX - PI (0701579);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13239/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1463701), nos autos registrados sob o nº 19.0.000109141-0.
RESOLVE:
REVOGAR a disposição de **JOSÉ ANIEL VIANA**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. PROCESSO Nº: 0716086-66.2019.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0716086-66.2019.8.18.0000
CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (144)
AUTOR: MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI
RÉU: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA, SEM PRÉVIA OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. SUSPENSÃO DEFERIDA.
I - RELATÓRIO
1. Trata-se de Pedido de Suspensão de Liminar interposto pelo MUNICÍPIO CURRAIS, com o objetivo de suspender a eficácia da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus nos autos da Ação Civil Pública nº 0800970-96.2019.8.18.0042 ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Currais-PI e de seu atual gestor, Raimundo de Sousa Santos.
A Ação Civil Pública foi proposta com o objetivo de impor ao ente público a abstenção de realizar qualquer evento festivo sem que, antes, este comprove em juízo, a regularização do serviço de educação municipal.
2. Após a análise da inicial, o MM. Juiz de Direito de piso, deferiu o pedido liminar nos seguintes termos:
"Assim sendo, com fulcro no art. 12 da Lei 7.347/85 e na forma do art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, de caráter inibitório, sendo possível à reversibilidade antecipatória, a fim de que o MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI, através de seu representante constitucional, por qualquer de suas pastas ou secretarias municipais:
Abstenha-se ao longo do ano de 2019 e 2020, de REALIZAR QUALQUER EVENTO FESTIVO e, notadamente, o evento marcado para o dia 12/12/2019 em comemoração ao aniversário do Município de Currais/PI, na qual ocorreria a apresentação de show com a banda reconhecida, regional e nacionalmente ("Canários do Reino"), SEM QUE, ANTES, SE COMPROVE, perante este Juízo, o respeito à educação básica, sob pena de multa diária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a incidir duplamente, em desfavor do Município de Currais - PI e junto ao patrimônio pessoal do exercente do cargo de Prefeito Municipal, sem prejuízo do possível cometimento de crime de desobediência."
3. Inconformado, o Município de Currais protocolou o presente pedido de suspensão, onde alega a nulidade absoluta da liminar, na medida em que esta foi deferida sem a audiência do Representante Judicial da Pessoa Jurídica de Direito Público.
No mais, aduz que a tutela de urgência representa indevida interferência do Judiciário na discricionariedade administrativa e na autonomia municipal, violando o princípio da separação dos poderes, uma vez que as despesas realizadas estão dentro da discricionariedade do gestor público.
Outrossim, sustenta que, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, a decisão que concede a tutela de urgência não deve ser mantida, pois ainda que o Município possa rescindir unilateralmente os contratos por ele firmados, não está a salvo do pagamento do custo da desmobilização, dos serviços realizados até a data da rescisão do ajuste, bem como as respectivas multas contratuais.
É o relatório. DECIDO**.**
II - LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO
4. Inicialmente, deve-se reconhecer a legitimidade ativa do Município como pessoa jurídica de direito público, expressamente legitimada para

formular o pedido de suspensão de liminar pelo art. 12, § 1º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e art. 4º da Lei nº 8.437/1992 e solicitar a suspensão de tutela provisória na forma do art. 1º da Lei nº 9.494/1997.

III - CABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO

5. Em pedido de suspensão de liminar ou decisão, não se examina o mérito da causa em que deferida a liminar, a segurança ou tutela provisória, conforme a orientação do Supremo Tribunal Federal: AgRg na SS 341-SC, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., RTJ 140/366 e Lex-JSTF 166/249; AgRg em SS 282-CE, Pl., rel. Min. Néri da Silveira, v.u., RTJ 143/23; AgRg em SS 490-RJ, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., RTJ 149/727; AgRg em SS 471-DF, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.m., RTJ 147/512.

Mas forçosamente se deve examinar minimamente o objeto da Ação em que deferida a decisão judicial atacada, já que a suspensão de decisão judicial é medida de contracautela, estando, por isso, sujeita aos mesmos requisitos das medidas de cautela, que são: *fumus boni juris e periculum in mora.*

Assim, é necessário que se exercite um juízo mínimo sobre a questão jurídica deduzida na ação principal, ou seja, sobre o *fumus boni juris* (plausibilidade) da alegação que levou a concessão da liminar ou tutela provisória, conforme tem apontado o Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA: SUSPENSÃO. MÉRITO DA SEGURANÇA: DELIBAÇÃO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I. - Matéria constitucional discutida e decidida na ação de segurança. Competência do Presidente do Supremo Tribunal Federal para apreciação do pedido de suspensão da segurança. Lei nº 8.038, de 1990, art. 25.

II. - Mérito da causa: delibação: necessidade de, na decisão que examina o pedido de suspensão da segurança, observar-se um mínimo de delibação da matéria discutida na segurança. É que, se para a concessão da cautelar, examina-se a relevância do fundamento, o fumus boni juris e o periculum in mora Lei nº 1.533/51, art. 7º, II - na sua suspensão, que constitui contracautela, não pode o Presidente do Tribunal furtar-se a um mínimo de apreciação daqueles requisitos. Precedente do STF: SS 846 (AgRg)-DF, Pertence, Plenário, 29.5.96, "DJ" de 08.11.96.

.....

V. - Agravo não provido."

(AgRg na SS 1.272-RJ, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 177/587)

Também em igual sentido, estas outras decisões do Supremo Tribunal Federal: AgRg na SS 846-DF, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.m., DJU 08/11/1996; AgRg em SS 1.073-PE, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 163/887; AgRg em SS 1.149-PE, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RT 742/162.

6. Dito isso, cabe lembrar que o pedido de suspensão é incidente processual que autoriza o Presidente do Tribunal a retirar a eficácia de decisão liminar ou de antecipação de tutela proferida por magistrado de primeiro grau "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", nos termos do art. 4º, caput, da Lei nº 8.437/92 e art. 1º da Lei nº 9.494/97, a saber:

Lei 8.437/92

Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Lei 9.494/97

Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

7. Entretanto, para a concessão do pedido de suspensão de liminar requer esteja plenamente caracterizada a ocorrência ou risco de grave de lesão a esses bens jurídicos difusos tendo em vista o caráter de excepcionalidade da medida.

No caso dos autos, o MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI alega a nulidade absoluta da decisão liminar, uma vez que deferida sem oitiva prévia do Representante Judicial da Pessoa Jurídica de Direito Público.

IV - DO RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA

8. Diligenciando os autos da Ação Civil Pública nº 0800970-96.2019.8.18.0069, verifica-se que a decisão liminar foi deferida sem oitiva prévia do ente público municipal.

Analisando a movimentação processual no Sistema PJe, verifica-se que somente consta o protocolo da petição inicial na noite do dia 29/11/2019, a distribuição por sorteio e conclusão dos autos na mesma data. A movimentação seguinte, datada de 05/12/2019, é a decisão liminar.

Com efeito, nos termos da legislação de regência, a liminar em sede de ação civil pública somente poderá ser deferida após manifestação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, senão vejamos o disposto no art. 2º da Lei 8.437/92:

Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Sobre o tema, já se manifestou o STF no sentido de que a desatenção à regra do art. 2º da Lei 8.437/1992 configura violação da ordem pública, na acepção de "ordem jurídico-processual", a ponto de autorizar inclusive a suspensão da decisão, conforme se vê abaixo:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22.

ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º.

I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro Sanches, Plenário, 23.08 .2000.

II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa.

III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual.

IV - Dano à economia pública com a concessão da liminar: Lei 8.437/92, art. 4º.

V - Agravo não provido."

(AgRg na Pet. 2.066-SP, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 186/147).

De fato, segundo o entendimento já cristalizado pelo STF, a concessão de liminar com violação à proibição prevista em lei processual caracteriza grave violação da ordem pública:

" (...) III - Ordem pública: Ordem pública: ordem pública administrativa: princípio da legalidade: execução provisória que arrosta proibição legal: hipóteses excepcionadas nos arts. 5., par. único, e 7. da Lei n. 4.348/64. CPC, art. 588, II. A execução imediata, pois, da decisão que concedeu a segurança, arrostando proibição legal, seria atentatória à ordem publica, presente a doutrina do Ministro Néri da Silveira, a respeito do conceito de ordem publica. SS 846 (AgRg)-DF, Pertence.

IV. - Grave lesão à economia publica. Lei n. 4.348/64, art. 4.; Lei n. 8.038/90, art. 25; RI/STF, art. 297.

V. - Agravo não provido."

(AgRg na SS 1.272-RJ, Pl, rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 177/587, ênfase acrescentada).

Do mesmo modo, o entendimento destes acórdãos do STF: AgRg na SS 282-CE, Pl., rel. Min. Néri da Silveira, v.u., RTJ 143/23; AgRg na SS 1.918-DF, Pl., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., DJU 30/04/2004.
Ainda no sentido de que há grave violação da ordem pública na concessão de liminar ou antecipação de tutela contra violação de lei, as seguintes decisões monocráticas: SS 2.754-MA, Min. Nélson Jobim, DJ 29/08/2005;.STA 90-PI, Min. Ellen Gracie; SS 2.320-PE, Min. Maurício Corrêa, DJU 13/02/2004; SS 2.519-TO, Min. Nélson Jobim, DJ 02/02/2005; SS 2.809-MA, Min. Nélson Jobim, DJ 17/10/2005; SS 2.956-BA, Min. Ellen Gracie, DJ 27/09/2006; STA 59-SP, Min. Ellen Gracie, DJ 09/02/2006; STA 64-RS, Min. Ellen Gracie, DJ 10/03/2006, dentre outros.
9. Destaque-se ainda que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, guardião-mor da legislação federal, também é pacífica no sentido da nulidade da decisão que concede liminar sem atender a condição do art. 2º da Lei 8.437/1992, de prévia oitiva do representante judicial do ente público:
"PROCESSUAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - LIMINAR - OITIVA DO PODER PÚBLICO - LEI 8.437/1992, ART. 2º.
I - No processo de Mandado de Segurança coletivo e de ação civil pública, a concessão de medida liminar somente pode ocorrer, setenta e duas horas após a intimação do Estado (L. 8.437/92, Art. 2º).
II - Liminar concedida sem respeito a este prazo é nula."
(REsp 88.583-SP, 1ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, v.u., Lex-JSTF 92/209, grifamos).
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE DESAPROPRIAÇÃO. NULIDADE. LIMINAR. OITIVA DO PODER PÚBLICO. LEI Nº 8.437/1992, ART. 2º.
- É nula a liminar concedida sem a audiência prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público afetada. Inteligência do art. 2º, da Lei 8.437/1992.
- Recurso especial provido."
(REsp 285.613-SP, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, v.u., RSTJ 158/134, destaque nosso).
"LIMINAR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.
Na presente ação civil pública, a liminar só poderia ter sido concedida após ouvido o representante judicial do recorrente.
A lei é clara e se não é inconstitucional, não pode deixar de ser aplicada pelo MM. Juiz.
Recurso provido para reformar o venerando acórdão e cassar a liminar."
(REsp 74.152-RS, 1ª T., rel. Min. Garcia Vieira, v.u., DJU 11/05/1998, grifo acrescentado).
Nesse sentido, configurada violação ao art. 2º da Lei 8.437/92, tem elementos autorizativos para a suspensão da medida liminar deferida na ação civil pública, como forma de salvaguarda da ordem pública, sob o viés da ordem jurídico-processual.
V - DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.437/92 e art. 1º da Lei nº 9.494/97, DETERMINO A SUSPENSÃO da eficácia da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0800970-96.2019.8.18.0069, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.
Comunique-se, imediatamente, o Exmo. Sr. Juiz da Vara Única da Comarca de Bom Jesus.
Intime-se o Requerido para se manifestar nos autos, nos termos do art. 328 do RITJPI.
Publique-se.
Teresina(PI), 11 de dezembro de 2019.
Des. Sebastião Ribeiro Martins
PRESIDENTE DO TJPI

1.4. 19.0.000106243-6

Decisão Nº 13211/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE
REF.: **19.0.000106243-6**
Requerente: **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, titular da 1ª Vara de São Raimundo Nonato**
Assunto: **Folga de plantão**
Trata-se de requerimento apresentado pelo Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da 1ª Vara de São Raimundo Nonato, no qual solicita a concessão de 09 (dez) dias de folgas referente ao exercício da judicatura em plantão judicial no ano de 2019, para fruição nos períodos de 16 a 19.12.2019 e de 07 a 10.01.2019 e 13.01.2020.
Juntou Certidão (1434618).
Informação 64901 (1435812) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas dando conta de que "não consta anotação na ficha funcional do magistrado referente a exercício de plantão judiciário nos dias 21.02.2019, 24.02.2019, 05.04.2019, 22.06.2019, 23.06.2019, 20.09.2019, 22.09.2019, 12.10.2019 e 16.11.2019, e não consta concessão de folgas, sem prejuízo, no entanto, de demais informações em outros setores deste Tribunal".
Despacho 95068 (1442745) encaminhando os autos ao requerente para adequar seu pedido ao disposto no art. 18, §1º, da Resolução 45/2016/TJPI, o que foi cumprido (Manifestação 19087 - 1443496).
É o relatório.
Decido.
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí disciplinou através da Resolução nº 45/2016, a compensação pelo exercício da judicatura em plantões, que nos casos de magistrados de 1º e 2º graus se dá através de folgas concedidas por ato da Presidência.
Dispõe o art. 21 da Resolução 45/2016 que:
Art. 21 A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato.
E o parágrafo único do supramencionado artigo determina que nos casos de magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. Vejamos:
Art. 21. [...]
Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto.
In casu, o magistrado requerente é substituto legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato, o qual encontra-se vago e em processo de preenchimento, recaindo o presente pedido, consequentemente, na vedação do parágrafo único, art. 21, da Resolução nº 45/2016.
Isto posto, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Resolução 45/2016, **INDEFIRO o pedido de concessão de 04 (quatro) dias de folga formulado** pela Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da 1ª Vara de São Raimundo Nonato, referente ao ano de 2019, com fruição para o período de 16 a 19 de dezembro do corrente ano.
Publique-se e cumpra-se.
Intimações necessárias.
Teresina, data do sistema.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/12/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 3576/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 17842/2019 - PJPI/COM/CANBUR/FORCANBUR/VARUNICANBUR (1424208), Informação Nº 65153/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1438412) e Decisão Nº 13285/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1465410), registrados nos autos do processo SEI nº 19.0.000104399-7,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, no período de 10 de setembro a 8 de outubro de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 3573/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz Auxiliar (criminal) nº 11 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 19.0.000107972-0;
CONSIDERANDO a Decisão 13228 (1463348);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
Art. 1º ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o **gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares** do Juiz de Direito LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz Auxiliar (criminal) nº 11 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2020, previstas para fruição de 02 a 31.03.2020, **devendo o período ser gozado a partir de 06 de janeiro de 2020**.
Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juiz Auxiliar (Criminal) nº 11, de igual entrância, no período de 06.01.2020 a 04.02.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/12/2019, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 3574/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, titular da Vara única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária - Processo nº 19.0.000109971-2;
CONSIDERANDO a Decisão 13256 (1464146);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
Art. 1º ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o **gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares** do Juiz de Direito JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2020, previstas para fruição de 07.01 a 05.02.2020, **devendo o período ser gozado de 15.10 a 13.11.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 3575/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, Processo nº 19.0.000109975-5;
CONSIDERANDO o parecer médico (id 1458785);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER,*ad referendum* do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de licença médica ao Juiz de Direito **ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar de 09.12.2019, conforme atestado médico (id 1458785) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 09.12.2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 3583/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final- Processo nº 19.0.000110495-3;
CONSIDERANDO a Decisão 13293 (1465733);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ALTERAR o gozo de 30 diasde férias regulamentares da Juíza de Direito **ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2020, previstas para terem início em 07.01.2020, devendo o período ser gozado de 19.11 a 18.12.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 3580/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.0.000106884-1;
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 3529 (id 1450809);
CONSIDERANDO o requerimento 18945 (id 1465154) do Juiz de Direito ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA,
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 3529, de 05.12.2019, que concedeu 11 dias de férias remanescentes ao Juiz de Direito **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, para onde se lê "devendo o período ser gozado a partir do dia 07.01.2019", leia-se "**devendo o período ser gozado a partir do dia 07.01.2020**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 3578/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110812-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de LUIZ BRUNO SILVA FRAGA** e **RUANA PAES LANDIM NEIVA**, que será realizado no dia 04 de fevereiro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 3579/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas nº 16923/2019 (id 1398154);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12740/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 46/2010/TJPI,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, para celebrar o casamento comunitário que será realizado no dia 02 de abril de 2020, às 09:30, no Ginásio Poliesportivo Mestre Eva, naquela Comarca, com habilitações a serem processadas pela 2ª Serventia Extrajudicial da Comarca de José de Freitas, responsável pelo registro de pessoas naturais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 3581/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110927-0,
RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FRANCISCO HERBERT FORTES FARIAS** e **THAMISSA RAYRIANNE FERNANDES PIRES**, que será realizado no dia 15 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 3582/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110931-9,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ROSSINI OLIVEIRA AMORIM DE SÁ** e **LARISSA REBÊLO SAMPAIO ARAÚJO**, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 3584/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 18979/2019 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER (1466529) e a Decisão Nº 13331/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1466734) constantes nos autos do processo SEI nº 19.0.000111024-4,
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019;
Art. 2º. ESTABELECER que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias indicados no art. 1º, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Provimento Conjunto Nº 24/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a alteração do Provimento Conjunto n° 14, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a realização das Audiências de Conciliação e de Mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização da audiência de mediação e conciliação nas ações de família, nos termos do art. 695 do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO a especificidade da ação de alimentos, a necessidade de contemplar todas as classes processuais e as ações em que seja parte mulher em situação de vulnerabilidade,
RESOLVEM:
Art. 1º. Alterar a redação do art. 1° do Provimento Conjunto n° 14, de 26 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Determinar que, nas Comarcas em que foram instalados Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, as audiências prévias de conciliação ou de mediação, designadas nas unidades,deverão ser encaminhadas para realização nos respectivos Centros judiciários, conforme determinação dos arts. 334 e 695 do CPC."
§ 1º Os juízes de direito, após a audiência inaugural do art. 334 do CPC, verificando a possibilidade de autocomposição, poderão encaminhar os processos para o CEJUSC respectivo, em qualquer fase e qualquer tempo, para nova tentativa de conciliação ou mediação, nos termos do art. 139, V, do CPC.
§ 2° As conciliações previstas na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, devem ser encaminhadas para realização no CEJUSC e, na hipótese de não ser obtida a conciliação, as partes serão encaminhadas à respectiva unidade para que seja dado prosseguimento ao feito, salvo se os juízes das unidades designarem outro momento para julgamento.
§ 3º Nas ações em que seja parte mulher em situação de vulnerabilidade, os autos serão encaminhados ao CEJUSC, salvo expressa manifestação no desinteresse de tentar a autocomposição, podendo os conciliadores e mediadores solicitarem o apoio das equipes multidisciplinares da Coordenadoria da Mulher disponíveis nas Comarcas." (NR)
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/12/2019, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 12/12/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 134/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Portaria Vice-Corregedoria Nº 134/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000075622-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8786/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e no inciso IV do Anexo Único ao Provimento nº 008, de 27/05/2015, alterados, respectivamente, pelos Provimentos nº 17/2019 e nº 11//2017, desta Corregedoria, o pagamento de ajuda de deslocamento ao Magistrado abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Memorando Nº 3719/2019 (1248419), tendo em vista o deslocamento ao Termo Judiciário de São José do Piauí, no dia 03 de setembro de 2019, com a finalidade de presidir os trabalhos de transmissão do acervo da serventia extrajudicial de São José do Piauí-PI, com retorno na mesma data, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 58700 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Picos-PI	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 194,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 194,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento nº 08/2015 e suas alterações, o beneficiário da ajuda de deslocamento referida no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nº do processo de concessão de diárias, a identificação do beneficiário (nome, cargo matrícula e lotação), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de deslocamento, bem como valor a ser restituído, se houver) e os documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de setembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 11/12/2019, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1462111** e o código CRC **4F0428BE**.

2.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 135/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Portaria Vice-Corregedoria Nº 135/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000108912-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13111/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 2º e inciso IV do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de ajuda de deslocamento ao Magistrado abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 40541/2019 (1453313), tendo em vista o deslocamento para a transmissão de acervo do Ofício Único da serventia extrajudicial de São Gonçalo do Piauí, Posto Avançado de Atendimento e termo judiciário da Comarca de São Pedro do Piauí, no dia 09 de dezembro de 2019, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 1227 Lotação: Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 194,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 194,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário da ajuda de deslocamento referida no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 11/12/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1462230** e o código CRC **965A418F**.

2.3. Portaria Nº 5342/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5342/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000106729-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12900/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 40110/2019 (1445793), tendo em vista o deslocamento à Comarca de Pedro II para acompanhar o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, na inauguração do Fórum, no período de 29 e 30 de novembro de 2019, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GIVANILDO RIBEIRO CARDOSO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 3800 Lotação: Superintendência de Segurança	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			
AMAURI ALVES PINHEIRO Cargo: 3º Sargento Matrícula: 7217846 Lotação: Superintendência de Segurança	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de novembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463822** e o código CRC **660210A9**.

2.4. Portaria Nº 5344/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5344/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000106964-3;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13137/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 40641/2019 (1455451), tendo em vista deslocamento à Comarca de Barras-PI, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2019, para prestar orientação e auxílio na produção de RPV´s, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Auxiliar Administrativo (Cedido pela Prefeitura de Capitão de Campos) Matrícula no órgão de origem nº 702-1 Inscrição nº 4950-0A Lotação: Vara Única de Capitão de Campos-PI	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Bacharela Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463926** e o código CRC **93448585**.

2.5. Portaria Nº 5337/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5337/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 4688/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de outubro de 2019, a folga da servidora Lísia Lopes de Castro Lima, referente ao plantão do dia 25 de julho de 2019, foi alterada para gozo oportuno;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13174/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000107944-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LÍSIA LOPES DE CASTRO LIMA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47422, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, **em 17 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 25 de julho de 2019, nos termos da Certidão Nº 15761/2019 - PJPI/COM/TER/CENMANTER (1448289).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1462912** e o código CRC **7FFB7819**.

2.6. Portaria Nº 5339/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5339/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13173/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109345-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALANO RODRIGUES BARROS**, Analista Judicial, matrícula nº 28009, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (dia 13/09/2018), nos termos da Declaração da Chefe do Cartório da 95ª Zona Eleitoral/PI (1455619).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1462963** e o código CRC **ED8F96A6**.

2.7. Portaria Nº 5335/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5335/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13187/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109448-6,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5097, lotado na Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 09 de dezembro de 2019**, conforme Certidão (1461576) apresentada.
Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às

11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1462795** e o código CRC **AC42EA89**.

2.8. Portaria Nº 5340/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5340/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13139/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.0000109943-7,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento odontológico de 01 (um) dia, em 06/12/2019, à servidora **PATRICIA MENDES RIBEIRO**, Coordenadora Disciplinar, matrícula nº 28927, servindo junto à Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Atestado Odontológico apresentado e do Despacho Nº 97550/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463121** e o código CRC **60533E81**.

2.9. Portaria Nº 5341/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5341/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13227/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000106817-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTÔNIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, **em 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03/05/2019, 10/05/2019, 20/05/2019, 05/06/2019, 13/06/2019, 24/06/2019 e 02/08/2019 , nos termos da Certidão (1452084) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463575** e o código CRC **E392CCB1**.

2.10. Portaria Nº 5345/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5345/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13231/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109282-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SILVIA LETICIA FONTES BORGES,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26640, lotada a Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI , para gozo de **09 (nove) dias** de folga, **em 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/12/2018 a 06/01/2019 , nos termos da Certidão (1460887) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463973** e o código CRC **D9CD0A40**.

2.11. Portaria Nº 5347/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5347/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13250/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000104422-5,
R E S O L V E:
ALTERAR, em parte, a Portaria Nº 5130/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2019, para **AUTORIZAR** o afastamento da servidora **SHIRLEY MARA SOARES CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3100, lotada na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI - Zona Centro 2 (Unidade II), para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **19 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 05 de janeiro de 2018, na forma do Requerimento Nº 18652/2019 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN2/JUITERCEN2SED, ficando a folga referente ao Plantão Judiciário do dia 22 de dezembro de 2018 para ser usufruída oportunamente.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1465023** e o código CRC **732B1F60**.

2.12. Portaria Nº 5348/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5348/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13280/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109322-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28861, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, de **02 (dois) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 10 de dezembro de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 98123/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1465424** e o código CRC **77211953**.

2.13. Portaria Nº 5349/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5349/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13276/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000110696-4,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Nojo por 08 (oito) dias consecutivos, relativo ao **período de 09 a 16 de dezembro de 2019**, ao servidor **FRANCISCO JOSÉ VILARINHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1026909, lotado na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, em razão do falecimento de sua mãe, ocorrido em 09/12/2019, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (doc. 1463758).
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 09 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1465426** e o código CRC **F502C1B8**.

2.14. Portaria Nº 5350/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5350/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13282/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109933-0,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 02 (dois) dias, a partir de 09/12/2019, em prorrogação, à servidora **GILMARA FERREIRA VALE**, Assistente Social, matrícula nº 26748, com lotação no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara da Comarca de Picos, nos termos do

Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 97935/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1465680** e o código CRC **9C68E136**.

2.15. Portaria Nº 5351/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5351/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13283/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000110571-2,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 03 (três) dias, a partir de 10/12/2019, ao servidor **JORGE LUIZ DE MELO**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula nº 1016431, com lotação na 3ª Vara Cível da Capital, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 98154/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1465789** e o código CRC **266749A0**.

2.16. Portaria Nº 5352/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5352/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13311/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000110450-3,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 416217-0, com lotação na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 10 de dezembro de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 98545/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 12/12/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1466194** e o código CRC **0B5F5852**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 2132/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000110527-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Lucas Felix Martins**, matrícula 28828, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 11 de dezembro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 98097/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/12/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000095172-5

Despacho Nº 98511/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1465279) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1465275), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 129/2019 (Id:1369018) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1369019), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000095172-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/12/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000109316-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JUCIARA FERRAZ LIMA, CPF: 780.335.193-04
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 33/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Campo Maior - PI .
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/12/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000106815-9
Requerente: FERMOJUPI
Empresa Requerida: LUCIANO DA SILVA NUNES -ME, **CNPJ:** 00.490.515/0001-17
Representante Legal: LUCIANO DA SILVA NUNES**, CPF:** 504.722.403-15
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão do Auto de Infração Nº 34/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponível para consulta na sede do FERMOJUPI e enviado ao endereço da empresa.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/12/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ata de Registro de Preços Nº 42/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019-PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 (SEI Nº 19.0.000002131-0)
A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 30/2019,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, Inscrição Estadual nº 001838052.0084, estabelecida na Rua dos Inconfidentes, 867, 2° ANDAR - SAVASSI - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30.140-120, Telefone para contato: (31)2532-2387/(31)975118100, site/e-mail: licitacao@sxcorp.com.br/saulo@sxcorp.com.br, neste ato representada por SAULO GUIMARAES PEDROSA, CPF nº 076.684.356-46 e RG nº MG-11.077.388, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual **prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, a fim de atender às demandas da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI, da Vice - Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, VCGJ/PI; do

Tribunal de Justiça do Piauí - TJ/PI e da Escola Judiciária do Piauí, EJUD, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência Nº 109/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (0959336) e seus anexos.

ARP Nº 42/2019			
GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	650	R$ 0,01
2	Emissão de passagens aéreas internacionais	115	R$ 0,01
3	Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	765	R$ 0,01
4	Repasse de voos nacionais	650	R$ 1.056,49
5	Repasse de voos internacionais	115	R$ 5.117,00
6	Repasse de seguro assistência em viagem	115	R$ 18,60

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40**,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco ITAU (341) - Agência 3117 - Conta corrente nº 31.200-3.**
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, **Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 11/12/2019, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1450437** e o código CRC **17D5238C**.

5.2. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 25/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1
PROCESSO SEI n° 19.0.000081559-7
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE BAIXA TENSÃO/GRUPO TARIFÁRIO B DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
CONSUMIDOR: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.
CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89)
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, da concessionária EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), para **fornecimento de energia elétrica** às **Unidades Consumidoras de Baixa Tensão/Grupo Tarifário B do Poder Judiciário do Estado do Piauí** descritas na Minuta 1466873, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 139/2019 - PJPI/TJPI/SCI (1451860) e o Parecer Nº 6009/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1457700), ratificando a Autorização Nº 989/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1445822).
AUTORIZO a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 400/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1446750), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**, ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/12/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1464662** e o código CRC **82C4BCF8**.
19.0.000081559-7

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000073134-2
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A
CNPJ/CONTRATADA: 33.065.699/0001- 27
OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo o acréscimo de veículos segurados ao quantitativo inicialmente contratado.
VALOR: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à adição é de **R$ 4.399,15 (Quatro mil trezentos e noventa e nove reais e quinze centavos) .** O acréscimo corresponde a aproximadamente **6,77% (seis inteiros e setenta e sete décimos percentuais)** do valor inicial contratado
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Corregedoria Geral de Justiça/PI nos seguintes termos:

Dotação orçamentária	339039 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade orçamentária	040103
Fonte	0100
Programa orçamentário	02.061.0081.2374
Saldo orçamentário	R$ 107.143,67

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pozzi Pestana**, **Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 09:37
Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 09/12/2019, às 13:53
Documento assinado eletronicamente por **Roberto Chateaubriand Filho**, **Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 15:41

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 5338/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 11 de dezembro de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo SEI n°19.0.000102076-8 em 18 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 21/2019**,** o **pagamento 2,5 (duas e meia) diárias**, totalizando o valor de **R$ 2.290,00** (dois mil duzentos e noventa reais) em favor da Juíza de Direito de Itainópolis, **MARIANA MARINHO MACHADO,** Matricula nº 3923, referente ao seu deslocamentos para participar do Formação de Formadores - FOFO - NÍVEL 1 - MODULO 3, no período de 03 a 04 de dezembro de 2019, na ENFAM - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, na cidade de Brasília - DF, com **saída de Parnaíba, no dia 02** de dezembro de 2019 e retornando **dia 05** de dezembro do corrente ano, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESLOCAMENTO	DATAS	CALCULO DAS DIARIAS		
Fora do Estado	03.12.2019 a 05.12.2019	Nº DE DIÁRIAS: **2,5**	VALOR UNITÁRIO: R$ **916,00**	VALOR TOTAL: R$ **2.290,00**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto Nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, o Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 11 (onze) dia do mês de dezembro de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 11/12/2019, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1462924** e o código CRC **FF4FD2F5**.

7.2. Portaria Nº 5346/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 11 de dezembro de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000101664-7 em 14 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. **AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento Conjunto Nº 21/2019, o pagamento de **2 (duas) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ,** totalizando o valor de **R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** em favor da servidora **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA**, Matrícula Nº 26574, vinculada à **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil/PI**, para participar do **Curso "Capacitação de Fiscais de Contratos de Fornecimento de Alimentação - Turma II"- INTERIOR**, realizado nos dias **13 e 14 de Novembro** do corrente ano, na Comarca de Teresina - PI, com **saída,** 12 de novembro de 2019 e **retorno,** 15 de novembro do corrente ano, conforme Processo SEI n° 19.0.000083995-0 e Convocação (1393782).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto Nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, o Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo,

destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 12 (doze) dia do mês de dezembro de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 12/12/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1464565** e o código CRC **F12CAA37**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2019**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0709594-58.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 29-11-2019
Origem: Monsenhor Gil/ Vara Única **ADIADO**
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 06-12-2019**
Recorridos: LUIS MIGUEL LOPES BEZERRA e JOÃO PEDRO LOPES BEZERRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas **ADIADO**
Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
02. 0700484-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 29-11-2019
Origem: Teresina/ 5ª Vara Criminal **Impedido:**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Des. José Ribamar de Oliveira**
Apelado: L. N. L. B. **ADIADO**
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas **Publicado em 06-12-2019**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo ADIADO
03. 0701964-48.2019.8.18.0000 - Agravo em Execução Publicado em 06-12-2019
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais **ADIADO**
Agravante: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
04. 0005103-51.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: WILSON PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
05. 0000904-33.2016.8.18.0050 - Apelação Criminal
Apelante: JAILSON DE SOUSA XAVIER
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0712607-02.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: Vando Vieira de Figueiredo
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI 7.444)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0708127-78.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JHONATA GOMES PAIVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 0701283-15.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Vara Única da Comarca de União
Apelante: CECÍLIO MARIANO DE SOUSA FILHO
Advogada: Flávia Ferreira Amorim (OAB 4.868)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 0701946-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: DANIEL CARLOS DA SILVA
Advogado: Carlos Alfredo Silva Britto (OAB/PI 4.691)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Edvaldo Pereira de Moura
10. 0711231-78.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: CAPITULINO FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 0708991-19.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: EVERALDO DE MORAIS SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 0710417-66.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MARIA EUGENIA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 0709287-41.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: BERNARDO JOSÉ BATISTA VIANA FILHO
Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI 4.703) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0711171-08.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: CESÁRIO CARVALHO DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0703457-94.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: LUCAS ALVES MACHADO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0707375-09.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JÚLIO SOUSA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0711165-98.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 0703267-34.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: CLÁUDIO DOS SANTOS LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0710587-38.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0710076-40.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: VIANEZ PEREIRA LUSTOSA
Advogados: Fábio Alves Leandro (OAB/DF nº 54.634) e outra
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
21. 0712674-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FAGNER FELIPE DE SOUSA CHAGAS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
22. 0711892-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: R. N. de S.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
23. 0706290-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: PAULO HENRIQUE CAVALCANTE
Advogados: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
24. 0707052-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
1º Apelante: PAULO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574) e outro
2º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO NASCIMENTO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
25. 0001063-58.2010.8.18.0026 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: CÍCERO DE SOUSA FILHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

26. 0704974-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina /8ª Vara Criminal
Apelante: DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
27. 0004471-03.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: LUCAS AGUIAR LOPES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
28. 0712125-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato/ 1ª Vara
Apelante: ARILDO LEAL DA COSTA
Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
29. 0003643-39.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal
Apelante: C. B. DA C.
Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PI nº 2.685)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
30. 0002103-43.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
31. 0707573-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal
Apelante: MARDÔNIO ANTÔNIO VERAS
Advogado: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
32. 0712595-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Luís Correia/ Vara Única
Apelante: MICHEL PEREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
33. 0707532-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Barro Duro/ Vara Única
Apelante: DALILA RIOS CARDOSO
Advogado: Anderson de Meneses Lima (OAB/PI nº 7.669)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
34. 0706371-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal
Apelante: FABRÍCIO SOARES SILVA
Advogados: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835) e Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
35. 0710784-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos/ 4ª Vara Criminal
Apelante: LUCIANO DA SILVA MARTINS
Advogada: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
36. 0001054-06.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MICHAEL JACKSON DE SOUSA LIMA
Advogado: Hildenurg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
37. 0712162-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal
Apelante: JÚNIOR CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
38. 0703535-88.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: EVERARDO RALFA DE SOUSA
Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885), Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assistente da acusação: MARCO ANTÔNIO DE MACÊDO GALVÃO
Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
39. 0000079-86.2003.8.18.0069 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração/ Vara Única
Apelante: WELTON PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
40. 0011594-11.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
41. 0701452-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Cocal/ Vara Única
Apelante: L. V. P.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
42. 0706894-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal
Apelantes: ELTON CÉSAR CANUTO RIBEIRO e THIAGO DA SILVA FERREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
43. 0705404-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina /8ª Vara Criminal
Apelante: RICARDO BEZERRA DA OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
44. 0707012-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira/ Vara Única
Apelante: EDSON FRANCISCO SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
45. 0001710-28.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal
Apelante: L. DA S.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
46. 0710759-77.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS DE SOUSA ABREU
Advogado: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
47. 0704713-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Porto /Vara Única
Apelante: LUÍS GONZAGA DOS SANTOS FILHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro De Alcântara Da Silva Macêdo
48. 0706617-93.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano/ 1ª Vara
Apelante: FRANCIO NEY LIMA DE MACEDO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
49. 0709549-88.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal
1ª Apelante: RICARDO PIRES SOUSA
Advogado: Lucas Paulo Barreto Santos (OAB/PI nº 11.040)
2ª Apelante: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: Ulisses Brasil Lustosa (OAB/PI nº 1.630)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.007325-4 - Correição Parcial Criminal Publicado de 13-09-2019
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **a 29-11-2019**
Corrigente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Corrigido: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE TERESINA - PI **Publicado em 06-12-2019**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO
02. 2017.0001.011811-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **Publicado de 27-09-2019 a**
Embargante: MATHEUS RODRIGUES MORAIS **29-11-2019**
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965) **ADIADO**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 06-12-2019**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
03. 2016.0001.006685-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Publicado em 06-12-2019**
Embargante: ANTÔNIO DAVID DE MORAIS CARVALHO **ADIADO**
Advogado: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 2017.0001.006900-0 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 06-12-2019
Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Recorrente: SEVERO XAVIER DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2018.0001.003181-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO JONAS DA SILVA ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2018.0001.000570-1 - Apelação Criminal
Origem: Joaquim Pires / Vara Única
Apelante: AURIDÉA SANTOS PORTELA
Advogada: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
07. 2018.0001.003501-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FABRÍCIO LEONEL DA COSTA SUDÁRIO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2018.0001.003182-7 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
1ª Apelante: MARCOS VINÍCIUS ALVES DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2ª Apelante: MARCOS PAULO PEREIRA RAMOS
Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 2014.0001.001213-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
Advogados: Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PI nº 2.685) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 2018.0001.000465-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ISAAC BORGES DAMASCENA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 2017.0001.005692-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: LEONARDO DAVID DOS SANTOS MACIEL
Advogados: José Pedro Sobreira Filho (OAB/PI nº 2.883) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2019**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0713980-34.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Habeas Corpus nº 0713456-37.2019.8.18.0000
Agravantes: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO e outros **Publicado em 29-11-2019**
Advogada: Naiara Beatriz Gomes de Oliveira Rodrigues (OAB/PI nº 8.850) **ADIADO**
Agravados: DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA **Pedido de Vista:**

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho Exmo. Des. José James
Publicado em 06-12-2019
ADIADO
02. 0706719-18.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Pedro II / Vara Única
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrida: ANA DA SILVA MARTINS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0704106-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Floriano /1° Vara
Embargante: LUIS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0705487-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0704779-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1º Vara Criminal
Apelante: SAMUEL JOSÉ LEITE DE ALMEIDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0703467-07.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: PAULO HENRIQUE GUALBERTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0706162-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior /1° Vara
Apelante: GABRIEL FERREIRA MAGALHÃES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0702781-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MACIEL BEZERRA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0704157-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ANA CLEIDE DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0705810-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: MICHAEL PRIMO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0706648-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: P. H. D. S. G.
Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistente de Acusação: J. P. D. S. e menor F.A.P.O.A.
Advogada: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI nº 15.456)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0705379-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Luis Correia / Vara Única
Apelante: GILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0706172-75.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano /1° Vara
Apelante: ARQUIMEDES RIBEIRO LEITE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0704181-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: JOEL BARROS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0704109-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: ALAN KARDEC ALVES REIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0706301-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: JAÍLSON DIAS DE SOUSA
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0705393-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
1º Apelante: ALEXANDRE NUNES DA SILVA
Advogado: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)
2º Apelante: VALDÁLIA RODRIGUES DE ALMEIDA CUNHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0706636-02.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: ANDRÉ REIS DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
19. 0706782-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ DOMINGOS GALDINO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
20. 0708334-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem**:** Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante**:** ISRAEL FRANCISCO DOS ANJOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0708874-91.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelantes**:** WESLEY ALVES DA SILVA e RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0708423-66.2019.8.18.000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem**:** Porto / Vara Única
Recorrente**:** SEBASTIÃO GOMES LOPES
Advogado**:** Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI n° 2.040)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0706036-78.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Esperantina / Vara Única
Recorrente: BERNARDO GERALDO DE MORAES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0703031-48.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem**:** Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado**:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0702973-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: MARTIM DOS SANTOS SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
26. 0703135-40.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelantes: JOSÉ CARLOS VIANA DA COSTA e CARLOS GLAUBER SILVA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
27. 0703870-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: FERNANDO RODRIGUES LUSTOSA
Advogado: Francisco Linhares de Araújo Júnior (OAB/PI nº 181-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
28. 0703095-58.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: WISLY SILVA EVANGELISTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
29. 0702799-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: SAMUEL LUCIANO ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
30. 0714581-40.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Batalha / Vara Única
Recorrente: R. N. de A. S.
Advogada: Sabrina Castelo Branco Neves (OAB/PI nº 14.603)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0703048-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/7ª Vara Criminal
Apelantes: BRUNO BORGES DE ALMEIDA GARCEZ e LUCAS DENIE ARAÚJO FREITAS
Advogado: Weslley Kaian Gonçalves de Carvalho Costa (OAB/PI n° 14.045)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
32. 0702985-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelantes: FABIANA RODRIGUES DE MOURA e FERNANDA ALVES CARDOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
Processos E-TJPI:
01. 2018.0001.002786-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: FLÁBIO SILVA DE SOUSA e outro
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 2018.0001.002581-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Embargantes: ANDRESA DA SILVA VERAS e ANA MARIA DE ARAÚJO
Advogado: Vinícius de Araújo Souza Júnior (OAB/PI nº 12.546)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 2017.0001.010851-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS CUNHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 2017.0001.004102-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: EDUARDO CARVALHO E SOUSA
Advogado: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo
Estagiária

8.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **22 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos E-TJPI:
01. 2010.0001.004959-6 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Embargantes: IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros
Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outro
Embargada: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA.
Advogados: Edmar Teixeira de Paula (OAB/GO nº 2.482-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2011.0001.007051-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Embargados: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA FILHO e outra
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2011.0001.006408-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Embargada: ANA CÉLIA MENDES MELO
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2018.0001.004135-3 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2010.0001.000749-8
Agravante: RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)
Agravada: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA FERRO CABRAL
Advogada: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2010.0001.000749-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelantes: MOISÉS REBOUÇAS MARQUES e outros
Advogados: Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outra
Apelada: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA FERRO CABRAL
Advogada: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2018.0001.003907-3 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Apelada: MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 2018.0001.003716-7 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro
Apelada: JOSEFA FREITAS DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2015.0001.011287-5 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: J. de L. S. S.
Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)
Apelado: G. A. da S.
Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de dezembro de 2019
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
Aos doze dias (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, **sob a presidência do Exmo. Sr.Des. Erivan José da Silva Lopes**, **presentes os Exmos. Srs:Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho eErivan José da Silva Lopes**, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 28de novembrode 2019, disponibilizada no dia 28NOVEMBRO de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.804, de 29 de NOVEMBRO de 2019 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o operador de som, Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo nº0705700-11.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Simplício Mendes/ Vara Única. Agravante: GILDA MARIA DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito**

Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, na esteira do voto-vista proferido pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em CONHECER do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos. Vencido o ExmO. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator. Designa para lavrar o acórdão, a Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, que proferiu o primeiro voto vencedor. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro-Relatora designada para lavrar o acórdão e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve. **Processo nº 0712435-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ RAMOS DE SALES. Advogados: Audrey Martins Magalhães Fortes (OAB/PI nº 1.829) e Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto pelo Estado do Piauí, mas para negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve.**Processonº 2017.0001.009587-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão embargado.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve.**Processonº 2017.0001.011331-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: LUISA PINHEIRO DE AMORIM. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI n° 6.935). Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em confirmar a liminar outrora deferida, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para reconhecer a legalidade da acumulação dos cargos de professor municipal e de agente penitenciário ocupados pela impetrante e declarar a nulidade do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da impetrante Luísa Pinheiro de Amorim(PAD SEADPREV-81/2017-KM), vez que não há sequer indício de acumulação ilegal e, por outro lado, em julgar prejudicado o Agravo Interno nº 2017.0001.013043-6 apenso, tendo em vista a perda do objeto, face a concessão da ordem definitiva.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve. **Processo nº 2017.0001.012696-2 - Apelação Cível. Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: MARIA JOSÉ PEREIRA MOURÃO DA SILVA. Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI n° 7.069-B). Apelado: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI n° 4.503). Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, emCONHECER DA APELAÇÃO, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença *a quo,* homologando o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à fls. 16/17, que concluiu pelo valor total do débito de R$ 4.243,00(Quatro mil e duzentos e quarenta e três reais), atualizados até o dia 25 de setembro de 2013.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve. **Processo nº 2018.0001.001460-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI n° 6.935). Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, alinhando-se com a jurisprudência deste TJPI, pela CONCESSÃO DEFINITIVA da segurança, declarando a nulidade da Portaria GCJ/nº 471/2017, que removeu, de ofício, Cristiane Maria Alcântara Santiago, da Casa de Custódia em Teresina para a Penitenciária de Campo Maior/PI, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, em conformidade com o parecer verbal da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, representante do Ministério Público Superior.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve. Fez sustentação oral pela Impetrante, Dr. José Lustosa Machado Filho - OAB/PI nº 6.935.**Processo nº 2018.0001.003566-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: JOSÉ OMAR DE MOURA FÉ. Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI n° 12.591). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, PELO DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração, uma vez que não se prestam à rediscussão do julgado, tampouco servem para apreciar tese não suscitada na primeira instância.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve.**Processo nº 2010.0001.000368-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: CARLOS ANTÔNIO GALVÃO ALMEIDA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI n° 16.161) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, PELO CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para anular o julgamento ocorrido na sessão de 07 de fevereiro de 2019, acórdão de fls. 300/307, a fim de permitir que o advogado Marcelo Augusto Cavalcante de Souza seja intimado de uma nova sessão de julgamento.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve.**PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: Processonº 0705296-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA NUNES. Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi ADIADO o julgamento do Processonº 0705296-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível, em razão do pedido de vista concedido ao Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, para manifestação em relação a preliminar de prescrição quinquenal, suscitada da Tribuna pelo Procurador do Estado, assim também, em relação ao mérito. Votouquanto ao mérito, o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator, pelo conhecimento e provimento da apelação cível interposta, para alterar a sentença recorrida para determinar ao requerido que proceda a atualização da gratificação por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento básico da apelante, na forma supracitada. A Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, deixou para proferir seu voto após o voto-vista.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelado, o Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, OAB/PI nº 9395.Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e cincoenta e um minutos (9h51min).Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), às nove horas e cinquenta e nove minutos (09h59min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA**

REHEM. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Designados para auxílio na sessão os servidores Francisco Lopes da Silva e Juarez Chaves, Oficiais de Justiça; Vera Clara de Assis Veras da Silva, operadora de som. Presentes, ainda, os estudantes de direito da Faculdade **CESVALE:** José Wallyson de Meneses Morais, Joyce Aguiar Moura da Costa, José Wanderson de Meneses Morais, Pedro Vinicius Cardoso Coelho, Luciano Noronha de Carvalho, Fernanda Oliveira Castelo Branco, Guilherme Fonseca Moreira, Diego de Araújo Cruz e João José de Oliveira Matos. ***I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES***. ***01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000015304-7. Origem: Vice-Corregedoria Geral da Justiça. Órgão: Pleno do Tribunal de Justiça. Recorrente: Antônia Pinheiro de Sousa. Advogado: José Martins Silva Júnior (OAB/PI Nº 8.511). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000026641-4. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerida: Eliana Márcia Nunes de Carvalho, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Unidade Centro 1. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // * // ***II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA***. ***01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6. Recorrente: Flávero Francisco Raulino de Araújo. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646). Relator: Des. Presidente***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). **Impedimento/Suspeição:** Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho (art. 195/RITJPI, ausente), José James Gomes Pereira (art. 195/RITJPI), Erivan Lopes (art. 195/RITJPI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (art. 195/RITJPI, ausente), Hilo de Almeida Sousa (art. 195/RITJPI), Oton Mário José Lustosa Torres (art. 195/RITJPI) e Olímpio José Passos Galvão (art. 195/RITJPI). // ***02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0. Recorrente: Arnaldo Campelo. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646). Relator: Des. Presidente***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). **Impedimento/Suspeição:** Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho (art. 195/RITJPI, ausente), José James Gomes Pereira (art. 195/RITJPI), Erivan Lopes (art. 195/RITJPI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (art. 195/RITJPI, ausente), Hilo de Almeida Sousa (art. 195/RITJPI), Oton Mário José Lustosa Torres (art. 195/RITJPI) e Olímpio José Passos Galvão (art. 195/RITJPI). // ***03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000079845-5. Assunto: Escala de férias dos magistrados de 1º grau - 2020. Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a escala apresentada pela Presidência no tocante às férias dos magistrados de 1º grau e que não esteja em coincidência com a substituição legal, e* ***AUTORIZOU*** *que a Presidência do TJPI realize as mudanças necessárias a fim de que não haja conflito de datas entre os magistrados que se substituem, aplicando-se as regras da Resolução nº 146/2019/TJPI, com a imediata publicação no Diário da Justiça Eletrônico.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000079860-9. Assunto: Escala de férias dos***

magistrados de 2º grau - 2020. Relator: Des. Presidente. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a escala apresentada pela Presidência no tocante às férias dos magistrados de 2º grau, e* ***AUTORIZOU*** *que a Presidência do TJPI realize as mudanças necessárias a fim de que não haja esvaziamento do quórum dos órgãos fracionários e do Tribunal Pleno, aplicando-se como requisito para análise dos pedidos a ordem de preferência manifestada como requisito para análise dos pedidos, com a imediata publicação no Diário da Justiça Eletrônico.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO*** - ***01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***ADIADO*** *o* ***JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000023115-3) - Altera o art. 3º, II, da Resolução nº 17/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de 27 de setembro de 2007***. ***ADIADO*** *o* ***JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000014575-3) - Acrescenta os §§1º e 2º ao artigo 1º da Resolução nº 144/2019/TJPI, que dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***ADIADO*** *o* ***JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000053864-0) - Altera a Resolução nº 45/2016, QUE DISPÕE sobre o plantão de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí***. ***ADIADO*** *o* ***JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000042668-0) - Altera a Resolução nº 61/2019 que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências***. *O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de Resolução que altera a Resolução nº 61/2019 que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências (****Resolução aprovada sob o nº 155/2019****)*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***06. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000025434-0) - Projeto de Lei que Institui Programa de Recuperação de Crédito Tributário de receitas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI***. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de Lei que institui Programa de Recuperação de Crédito Tributário de receitas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI (****Resolução aprovada sob o nº 156/2019****)*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***07. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000098804-1) - Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, readequando as atividades da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí***. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de Lei de alteração na Lei Complementar 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, readequando as atividades da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (****Resolução aprovada sob o nº 157/2019****)*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias

regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000099538-2) - Altera o §1º do artigo 43 e o parágrafo do art. 45 da Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, dispondo sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores, e dá outras providências***. EXPEDIENTE JULGADO EXTRA PAUTA - **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de Lei que altera o §1º do artigo 43 e o parágrafo do art. 45 da Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, dispondo sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores, e dá outras providências (**Resolução aprovada sob o nº 158/2019**)*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). ***IV - PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE MAGISTRADOS***. ***01. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 21/2019 - ANTIGUIDADE - Vara Única da Comarca de São Pedro, de entrância intermediária (DJe nº 8.594, de 23.01.2019, publ. 24.01.2019)***. Feito o pregão, o Desembargador Presidente determinou a leitura dos candidatos aptos a participar do certame. Tiveram inscrição deferida, por ordem de antiguidade: Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juscelino Norberto da Silva Neto e Maurício Machado Queiroz Ribeiro. Os magistrados Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Leonardo Brasileiro e João Manoel de Moura Ayres tiveram seus pedidos de desistência homologados. Houve perda de objeto em relação ao Juiz de Direito Mário Soares de Alencar ante a sua remoção para a Comarca de Buriti dos Lopes ocorrida em sessão anterior. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, **PROVEU** o cargo de Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de São Pedro**, de entrância intermediária, com a **REMOÇÃO** por **ANTIGUIDADE** do Juiz de Direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, conforme 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // ***02. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 22/2019 - ANTIGUIDADE - Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca de Teresina, de entrância final (DJe nº 8.688, de 12.06.2019, publ. 13.06.2019)***. Feito o pregão, o Desembargador Presidente determinou a leitura dos candidatos aptos a participar do certame. Tiveram inscrição deferida, por ordem de antiguidade: Raimundo José de Macau Furtado, Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Markus Klinger Madeira de Vasconcelos e Sérgio Luís Carvalho Fortes. Houve perda de objeto do recurso administrativo do candidato Fabrício Paulo Cysne de Novaes. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, PROVEU o cargo de Juiz de Direito Auxiliar nº 04 da Comarca de Teresina, de entrância final, com a REMOÇÃO por ANTIGUIDADE do Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, titular da 2ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, conforme 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). // * // ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA***: ***REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000002531-6. Requerente: Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno. Assunto: Alteração de plantonista***. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, **AUTORIZOU** a alteração do plantão dos Desembargadores José Francisco do Nascimento (Câmaras Criminais e Reunidas Criminais - 18 a 24.11.2019) e Brandão de Carvalho (Tribunal Pleno e Direito Público - 02 a 08.12.2019), em razão de afastamento por motivo de licença médica, da seguinte forma: I. Câmaras Criminais e Reunidas Criminais - 18 a 24.11.2019, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo; II. Tribunal Pleno e Direito Público - 02 a 08.12.2019, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000002531-6. Requerente: Coordenadoria Judiciária do Pleno. Assunto: Alteração do plantão***. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, **AUTORIZOU** a alteração do plantão dos Desembargadores José Francisco do Nascimento (Câmaras Criminais e Reunidas Criminais - 18 a 24.11.2019) e Brandão de Carvalho (Tribunal Pleno e Direito Público - 02 a 08.12.2019), em razão de afastamento por motivo de licença médica, da seguinte forma: I. Câmaras Criminais e Reunidas Criminais - 18 a 24.11.2019, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo; II. Tribunal Pleno e Direito Público - 02 a 08.12.2019, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e cinquenta e um minutos (10h51min). Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.3. ATA DA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), às onze horas (11h00min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), José James Gomes

Pereira, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes (folga de plantão), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (sessão no TRE/PI), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Designados para auxílio na sessão os servidores Francisco Lopes da Silva e Juarez Chaves, Oficiais de Justiça; Vera Clara de Assis Veras da Silva, operadora de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** *Aguardando prazo para eventual impugnação.* ***PROCESSO PAUTADO***: ***EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 17/2019 -ANTIGUIDADE- Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária***. Os candidatos Raniere Santos Sucupira, Breno Borges Brasil e Tallita Cruz Sampaio tiveram os seus requerimentos de desistência deferidos. O único candidato apto a concorrer é o Dr. Denis Deangelis Brito Varela, que teve seu pedido de inscrição deferido. **DECISÃO**: *O Tribunal Pleno, à unanimidade,* ***PROVEU*** *o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, com a* ***PROMOÇÃO*** *por* ***ANTIGUIDADE*** *do Juiz de Direito* ***DENIS DEANGELIS BRITO VARELA****, titular da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, de entrância inicial, conforme 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (viagem a trabalho), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (licença médica), Oton Mário José Lustosa Torres (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e cinquenta e um minutos (11h05min). Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.4. ATA DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), às doze horas (12h), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (viagem a trabalho), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (licença médica), Oton Mário José Lustosa Torres (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Designados para auxílio na sessão os servidores Francisco Lopes da Silva e Juarez Chaves, Oficiais de Justiça; Vera Clara de Assis Veras da Silva, operadora de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**: *Aguardando prazo para eventual impugnação.* ***PROCESSOS PAUTADOS***: ***01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000084743-0. Requerentes: Juízes de Direito JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, RANIERE SANTOS SUCUPIRA, DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, e LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA. Assunto: Alteração de critério de abertura de editais. Relator: Des. Presidente***. *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, mas para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrido em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (viagem a trabalho), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (licença médica), Oton Mário José Lustosa Torres (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). ***02. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 23/2019 - MERECIMENTO - Juiz Auxiliar da Comarca de ALTOS, de entrância intermediária***. Houve perda do objeto em relação aos candidatos Mário Soares de Alecanr e Igor Rafael Carvalho de Alencar. O candidato Leonardo Brasileiro teve seu pedido de desistência homologado. Os magistrados Franco Morette Felício de Azevedo de Azevedo, Juscelino Norberto da Silva Neto e Maurício Machado Queiroz Ribeiro não se encontravam na primeira quinta parte e não concorreram no certame. A votação restringiu-se aos candidatos Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego e Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Os concorrentes obtiveram a seguinte votação (nota da sentença, conduta ética) de acordo com a votação seguindo-se a ordem de antiguidade dos membros da Corte presentes: **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**: 19,00; 4,50 / 20,00; 5,00 / 19,00; 4,50 / 19,00; 4,50 / 19,00; 4,50 / 17,00; 4,00 / 19,00; 4,50 / 15.00; 4,00 / 19.50 / 19.80 / 19,00; 4,50 / 19.70; 4,00 / 19.80 / 17,00; 4,00. Nota objetiva: 41,50; Média das Sentenças: 18,70; Conduta Ética: 48,00 - **TOTAL**: **108,20** // * // **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**: 19,00; 4,00 / 20,00; 4,00 / 19,00; 4,00 / 19,50; 4,50 / 19,00; 4,50 / 17,00; 4,00 / 19,00; 4,50 / 15.00; 4,00 / 20.00 / 19.90 / 19,00; 4,50 / 20.00; 5,00 / 20.00 / 19,00; 5,00. Nota objetiva: 51,35; Média das Sentenças: 18,80; Conduta Ética: 48,00 - **TOTAL**: **118,15**. Os Desembargadores Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Oton Mário José Lustosa Torres, embora ausentes justificadamente à sessão, inseriram no SEI as notas referentes às sentenças dos magistrados, as quais entraram no cômputo da média deste item. O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura alterou na sessão a nota da sentença que havia inserido no sistema. ***DECISÃO***: *O Tribunal Pleno decidiu* ***PROVER*** *o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Altos, de entrância intermediária, com a* ***REMOÇÃO*** *pelo critério de* ***MERECIMENTO****, do Juiz de Direito* ***ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO****, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (viagem a trabalho), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (licença médica), Oton Mário José Lustosa Torres (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). ***03. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 24/2019 - ANTIGUIDADE - Juiz Auxiliar da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de entrância intermediária***. Houve perda de objeto em relação aos candidatos Mário César Moreira Cavalcante e Igor Rafael Carvalho de Alencar, os quais foram removidos em sessões anteriores. Os candidatos Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Rodrigo Tolentino e Mário César Moreira Cavalcante tiveram seus pedidos de desistência deferidos. **RESULTADO**: ***NÃO HOUVE CANDIDATOS APTOS A CONCORRER***. ***MOÇÃO DE PESAR APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA PIAUÍ, NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019, EM FACE DO PREMATURO FALECIMENTO DO APRESENTADOR DE PROGRAMAS TELEVISIVOS, ANTÔNIO AUGUSTO MORAES LIBERATO*****.** A Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí, de que sou Diretor-Geral, e os que fazem o programa Justiça às Suas

Ordens, veiculado pelos potentes transmissores da TV ASSEMBLEIA vêm, de público, externar os seus sentimentos do mais profundo pesar, pelo prematuro falecimento do valoroso apresentador, do bem sucedido empresário e respeitado ator, **ANTÔNIO AUGUSTO MORAES LIBERATO**, mais conhecido pelo nome artístico de Gugu Liberato, detentor de características pessoais marcadas pelo trabalho, pela criatividade, pelo talento e pelo carisma, falecido, os 60 anos de idade, aquele consagrado homem de televisão, veio a óbito, no dia 20 do corrente mês, na cidade de Orlando, nos Estados Unidos, vítima de acidente doméstico. O pranteado extinto era filho de imigrantes portugueses e casado com a médica Rose Minam Di Metteo, com quem teve três filhos: João Augusto Liberato, Sofia e Marina. Ao tempo em que registramos este infausto acontecimento, que tanto abalou o mundo artístico brasileiro, queremos enviar aos seus distintíssimos familiares, os nossos ânimos de conforto e conformação espiritual à grande saudade que a sua bondosa pessoa já firmou no coração de todos os seus verdadeiros admiradores. A presente Moção foi aprovada à unanimidade dos integrantes do Tribunal de Justiça do Piaui, com a adesão do Ministério Público Superior, devendo ser comunicada à mãe, à Esposa, aos filhos do apresentador e à TV RECORD. Teresina, 26 de novembro de 2019. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA". ***DECISÃO***: *O Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de pesar apresentada pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Piauí, em face do prematuro falecimento do apresentador de programas televisivos, Antônio Augusto Moraes Liberato.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (viagem a trabalho), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (licença médica), Oton Mário José Lustosa Torres (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e trinta e dois minutos (12h32min). Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.5. ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), às onze horas e cinquenta e dois minutos (11h52min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Francisco Lopes da Silva e Juarez Chaves, Oficiais de Justiça; Vera Clara de Assis Veras da Silva, operadora de som. Presentes, ainda, o estudante do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade **FACID**, Sr. Gilson de Jesus Alves Junior. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - aguardando prazo para eventual impugnação. Aprovada sem ressalvas.*** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS: 01. 0709077-87.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência. Suscitante: Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO. Suscitado: Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (TRE/PI), José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. // ***02. 0704916-97.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). ***03. 0708594-57.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência. Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Suscitado: FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno, à unanimidade, inexistindo magistrado em conflito, não conheceu do presente Conflito de Competência, pelas razões expendidas, devolvendo-se os autos da Apelação cível nº 2016.0001.004724-3 ao Relator, para os devidos fins.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // * // ***Processos E-TJPI***: ***01. 2011.0001.002548-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ARNALDO ALVES DA SILVA e outros. Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***02. 2019.0001.000040-9 - Agravo Interno no Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 2018.0001.002520-7. Agravante:***

ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: CLÁUDIO AURÉLIO NOGUEIRA DOS SANTOS. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do agravo interno, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***03. 2015.0001.001754-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANTÔNIO DE ARAÚJO LUZ. Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***04. 2015.0001.011408-2 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: JACINTA DE FÁTIMA XAVIER. Advogado: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5756). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em NEGAR SEGUIMENTO aos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, haja vista que o embargante não ter aponteado quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, do CPC, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***05. 2011.0001.004309-4 - Embargos à execução. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722/03-A). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***06. 2016.0001.002291-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. Advogado: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas para lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***07. 2015.0001.012167-0 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD. Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944). Réus: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ e MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ. Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***08. 2014.0001.001260-8 - Ação de Nulidade de Acórdão. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Requeridos: MARIA CAVALCANTE CASTELO BRANCO e outros. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outra. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a ação em tela, em todos os seus termos, condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos moldes do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Erivan Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto, que votaram pela procedência da ação.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (ausente, já havia votado), Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: Des. Joaquim Dias de Santana Filho (art. 195, RITJPI). // ***09. 2016.0001.006527-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: KARINNE DE SOUSA PENAFIEL DINIZ. Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. *ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***10. 2012.0001.007744-8 - Pedido de Cumprimento de Sentença no Mandado***

de Segurança. Autor: ANTÔNIO MAURÍCIO TAVARES DA SILVA. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. Réus: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, homologando o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 467/468, que concluiu pelo valor total do débito de R$ 122.412,22 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos), com as atualizações monetárias legais até a data do pagamento, nos moldes do voto da Relatora.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). **Sustentação oral**: Dr. Marcelo Sekeff Burauiche Lima (OAB/PI 9395), Procurador do Estado. // ***11. 2016.0001.005364-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A). Réus: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI e outros. Advogados: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***12. 2015.0001.011703-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839). Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***13. 2018.0001.000091-0 - Embargos de Declaração na Ação Penal - Procedimento Sumário. Embargante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO. Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição (presentes): Desembargadores José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. // ***14. 2016.0001.003296-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: EURIVAN SALES RIBEIRO. Advogada: Lilian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). // ***15. 2016.0001.008239-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: DANIEL SANTANA DE OLIVEIRA. Advogados: Lucas Alves de Morais Ferreira (OAB/PI nº 12.403) e outros. Impetrados: GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IAPEP e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem em face da ausência de interesse de agir, em consonância com o parecer ministerial de grau superior.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Burauiche Lima (OAB/PI 9395), Procurador do Estado; Dr. Roberto Rodrigues Vales (OAB/PI 4718), pelo impetrante. // ***16. 2015.0001.004404-3 - Mandado de Segurança. Impetrantes: EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e outros. Advogados: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119) e outro. Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, vez tratar-se de matéria de competência dos órgãos fracionários*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (férias regulamentares), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento (licença médica), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Olímpio José Passos Galvão (férias regulamentares). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e um minuto (14hh01min). Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705441-79.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705441-79.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES: Tiago Henrile Portela Gomes Leal, Inácio Gomes de Barros
ADVOGADO: Fernando José de Alencar (OAB/PI nº 7.401)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. QUANTIDADE E NATUREZA DOS ENTORPECENTES. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. INDEFERIMENTO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INAFASTABILIDADE DA PENA DE MULTA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, o magistrado sentenciante justificou o estabelecimento de regime mais gravoso em decorrência da expressiva quantidade (aproximadamente 3,5 kg de droga), variedade e natureza dos entorpecentes apreendidos (crack e maconha), bem como na existência de outros registros criminais desfavoráveis. É forçoso reconhecer que a fundamentação adotada encontra respaldo na jurisprudência da Corte Superior, a qual "é firme no sentido de que a existência de outras condenações e a quantidade e a variedade da droga apreendida (...) justificam a imposição de regime prisional mais gravoso".
2. Em relação ao indeferimento do direito de recorrer em liberdade e à decretação da preventiva, o magistrado sentenciante considerou a existência de outros registros criminais desfavoráveis para justificar a manutenção/decretação da segregação cautelar diante da configuração de concreto risco de reiteração delitiva e perigo à ordem pública. As razões decisórias utilizadas pelo juízo sentenciante vão ao encontro do entendimento das Cortes Superiores, segundo o qual "a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade".
3. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, eis que inexiste previsão legal para a concessão deste benefício e, ainda, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Ademais, ressalta-se que a condição financeira do acusado é fator determinante para a fixação do valor do dia-multa, já fixado em seu mínimo legal, sendo inviável maior redução (art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ). Não merece reparos, portanto, a dosimetria da pena alcançada pelo juízo singular.
4. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

10.2. HABEAS CORPUS Nº0714163-05.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº0714163-05.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Corrente/Vara Única
IMPETRANTE: Laudo Renato Lopes Ascenso (OAB/PI Nº 13.892)
PACIENTE: Reinaldo Barbosa Santiago
EMENTA
HABEAS CORPUS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA SEM A PRESENÇA DO RÉU. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO. DEFESA TÉCNICA DEVIDAMENTE PROMOVIDA PELO ADVOGADO QUE SE FEZ PRESENTE NO ATO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. A presença do réu na audiência de instrução, conquanto conveniente, não é indispensável para a validade do ato, e, consubstanciando-se em nulidade relativa, necessita para a sua decretação da comprovação de efetivo prejuízo para a defesa, em observância ao princípio pas de nullité sans grief, disposto no artigo 563 do Código de Processo Penal. Precedente do STJ.
2. Embora a audiência de instrução tenha sido realizada sem a presença do paciente, não vislumbro efetivo prejuízo a ele, notadamente porque seu advogado se fez presente no ato e promoveu sua defesa técnica.
3. Ordem conhecida e denegada, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do *Habeas Corpus* para, em consonância com o parecer ministerial, denegar a ordem"
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

10.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712434-41.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712434-41.2019.8.18.0000
APELANTE: MAYKO BRUNO DE CARVALHO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECPETAÇÃO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONDUTA SOCIAL CONSIDERADA DESFAVORÁVEL. PROCESSOS EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 444, DO STJ. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JUÍZO DA EXECUÇÃO.
1.De acordo com o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados má conduta social, sob pena de se ferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade deste modo, não há como prevalecer o aumento da pena-base estipulado na sentença com fundamento na conduta social. Precedentes.
2. O pedido de isenção das custas processuais deve ser formulado junto ao juízo da execução.
3. Recurso conhecido e provido em parte.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, e DAR-LHE PROVIMENTO parcial para excluir a valoração negativa da circunstância judicial - conduta social, redimensionando a pena base para o mínimo legal de 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, sendo o dia multa no valor 130 do salário mínimo vigente à época dos fatos, tornando- a definitiva neste patamar, permanecendo os

demais termos da sentença. E, ainda, em atenção ao disposto no HC 126.292 do STF, após, exaurida a jurisdição desta instância, determinar a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, em conformidade com o regime aplicado na sentença e confirmado nesta instância.

10.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702575-98.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702575-98.2019.8.18.0000
APELANTE: VICTOR MOURA DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, VICTOR MOURA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO. IMPROVIMENTO.
1) A autoria e a materialidade quanto aos delitos de roubo simples, restam devidamente demonstradas pelo depoimento das vítimas tanto na fase inquisitiva quanto em juízo.
2) Verifico que resta caracterizada a violência e a grave ameaça na prática dos delitos, pois conforme se depreende do depoimento da vítima Naiara, o réu aplicou um golpe conhecido como "gravata" em seu pescoço para impingir temor na referida vítima e subtrair o Tablet. Já quanto à vítima Maria de Jesus, segundo depoimento da mesma na fase inquisitiva (ID 371127, pág. 19), o réu usou *modus operandi* semelhante, ao segurar no pescoço da mesma, com a diferença de que o mesmo colocou o dedo nas costas da vítima, com o fito de simular uma arma, o que caracteriza tanto a violência quanto a grave
3) Dessa forma, não há que se falar de desclassificação das condutas para o delito de furto, posto que as condutas do réu se amoldam a todas as elementares do delito de roubo, tipificado no artigo 157, caput, do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva.
4) Nota-se que não houve equívoco do magistrado ao valorar as circunstâncias do crime, haja vista que as vítimas estavam trabalhando para a Eletrobrás quando foram abordadas pelo réu, o que demonstra uma circunstância do delito que merece uma maior repressão estatal.
5) Destarte, a pena de definitiva de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, imposta pelo juiz sentenciante, deve ser mantida em sua integralidade.
6) Assim, não há que falar também em regime inicial aberto, pois a pena de privativa de liberdade é superior a 04 anos de reclusão (art. 33, § 2º, b do Código Penal), motivo pelo qual o regime adequado é o semiaberto, conforme já estabelecido na sentença condenatória.
7) Quanto ao pedido ministerial para alteração do regime inicial, percebe-se que não é possível atender ao referido pleito, posto que o réu não apresenta circunstâncias judiciais que não lhe recomendem o início da pena em regime semiaberto, apesar de desfavorável as circunstâncias do crime, pois o mesmo é tecnicamente primário e não praticou o delito com violência que extrapolasse a necessária para configuração do delito de roubo.
8) Recursos da defesa e do Ministério Público conhecidos e improvidos.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO dos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público e pela defesa e em NEGAR provimento a ambos os recursos. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, após exaurida a jurisdição desta instância, determino a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão.

10.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705876-53.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705876-53.2019.8.18.0000
APELANTE: LEONARDO CARLOS DA ROCHA, DAVI FERREIRA LIMA
Advogado(s) do reclamante: ARTUR DA SILVA BARROS OAB/PI 13398, HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA OAB/PI 6489
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES E CONCURSO FORMAL.
1) Nota-se que na dosimetria das penas, o magistrado valorou negativamente as circunstâncias do crime, por entender que as vítimas estavam do lado de fora de sua residência, uma delas com uma criança de dois anos no colo, e foram abordadas pelo acusado carona, que portava uma arma branca, situação que aponta maior reprovabilidade do contexto. Verifica-se, assim, que não houve equívoco na valoração negativa das circunstâncias do crime, vez que o emprego de arma branca demonstra uma maior reprovabilidade da conduta.
2) Verifico, ainda, que não houve equívoco do juiz de piso ao aplicar aplicar a pena-base em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, pois o referido aumento encontra-se abaixo do padrão de 1/8 da diferença entre a pena máxima e a mínima em abstrato, aplicável pelos tribunais pátrios.
3) Pedido de isenção da pena de multa e custas. Impossibilidade. (Precedentes)
4) Recurso conhecido e improvido, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

10.6. AP.CRIMINAL Nº 0700628-09.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0700628-09.2019.8.18.0000 (Oeiras / 2ª Vara Criminal)
Processo de Origem nº 0000450-79.2017.8.18.0030
Apelantes: Taira Samara Rodrigues Carvalho
Breno Ferreira Pereira
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÕES CRIMINAIS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90) - PRIMEIRO APELO - DIREITO DE RECORRENTE ME LIBERDADE - SEGUNDO APELO - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS NO PATAMAR MÍNIMO - TESE COMUM - REFORMA DA DOSIMETRIA E REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME.
1 - O redimensionamento da pena é medida que se impõe para os dois apelantes, afinal, foram afastadas 2 (duas) circunstâncias judiciais

(personalidade e consequências do crime). Precedentes;
2 - Após o redimensionamento da pena de multa, o *quantum* mostrou-se mais gravoso. Assim, em respeito ao princípio da *non reformatio in pejus,* deve-se manter o *quantum* fixado pelo magistrado *a quo*;
3 - Diante dos fundamentos apresentados na sentença e dada a presença dos vetores existentes no art. 312 do CPP, e, por inexistir alteração fática a ponto de autorizar a devolução do seu *status libertatis*, impõe-se a manutenção da prisão cautelar;
4 - *In casu*, é possível a oposição de embargos de declaração e, como ainda não se esgotou a jurisdição ordinária, não há que falar em execução provisória. Precedentes;
5 - Recursos conhecidos e parcialmente providos, à unanimidade.
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante Breno Ferreira Pereira para 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses de reclusão, e a pena pecuniária de 1.475 (mil, quatrocentos e setenta e cinco) dias-multa, e para a apelante Taira Samara Rodrigues Carvalho em 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias de reclusão, e a pena de multa em 868 (oitocentos e sessenta e oito) dias-multa,** impondo a ambos em regime inicial fechado, **mantendo-se os demais termos da sentença, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Fernando Carvalho Mendes (convocado).
Ausência justificada: Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: Não houve.
Presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 30 de outubro de 2019.

10.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703497-42.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703497-42.2019.8.18.0000
APELANTE: ISMAEL GOMES DA SILVA
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E CONSISTENTE SEM QUALQUER SUSPEITA DE FALSA IMPUTAÇÃO QUANTO A AUTORIA E UTILIZAÇÃO, PELO RÉU, DE ARMA DE FOGO.
1) Tanto a autoria como a materialidade do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CP) encontram-se devidamente demonstradas nos autos.
2) A vítima reconheceu o apelante e afirmou categoricamente como foi constrangida pelo réu, com uso de arma de fogo, a entregar-lhe a sua motocicleta e a bolsa.
3) No que tange à majorante do art. 157, §2-A, I, CP, não se faz necessária a apreensão da arma de fogo para aplicá-la, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.
4) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais relativas à conduta social e ao comportamento da vítima, fixando-se uma pena-base de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e uma pena definitiva de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, mais 15 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos, mantendo-se incólume a sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais relativas à conduta social e ao comportamento da vítima, fixando-se uma pena-base de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e uma pena definitiva de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, mais 15 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos, mantendo-se incólume a sentença condenatória. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, determinar, após exaurida a jurisdição desta instância, a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão.

10.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704391-18.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704391-18.2019.8.18.0000
Recorrente: Francisco das Chagas Vieira Batista
Advogado(a): Laécio de Aragão da Silva (OAB/PI nº 13.043) e Leonardo Carvalho Queiroz(OAB/PI 8.982)
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, II, III e IV, § 4º(parte final), C/C ART. 14,II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NULIDADES: INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PROVAS ILÍCITAS E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO: IMPRONÚNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. INACOLHIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CUSTÓDIA CAUTELAR.
1- No caso, não há em se falar em inépcia da denúncia, pois a exordial observou os ditames do art. 41 do CPP, expondo o fato criminoso com todas as suas circunstâncias de tempo, local e modo de execução, com a qualificação do acusado e classificação do crime, bem como capitaneada em suporte probatório a esclarecer a materialidade e autoria delitiva, eis que procedida de inquérito policial, com material probatório suficiente sobre o fato criminoso e sua autoria.
2- Na hipótese, não há incursões aprofundadas quanto à matéria que será, oportunamente, examinada pelos jurados. Isso porque, embora, apresente argumentos para embasar a pronúncia do recorrente, inexiste posicionamento sobre o mérito da ação penal, e a linguagem utilizada, em nenhum momento, poderia direcionar o julgamento em Plenário, visto que as expressões utilizadas pelo juízo pronunciante não têm o condão de influenciar os jurados acerca da materialidade e autoria da conduta imputada ao recorrente.
3. Em relação a alegação da existência de provas ilícitas, percebe claramente dos argumentos defensivos não se referir aos presentes autos, tendo em vista fazer menção a vários réus, tendo esses relatados em juízo que confessaram sob tortura, o que não corresponde a realidade dos autos.
4.O artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal permite ao magistrado indeferir a realização de provas que considerar irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. À vista disso, o fato de o julgador indeferir pedido de produção de provas, não configura, necessariamente, cerceamento de defesa.

5.In casu, não há elementos suficientes e incontestes, até o presente momento, que possam corroborar as alegações da defesa e justificar a impronúncia, tampouco, para desclassificar para lesões corporais, devendo prevalecer a decisão de pronúncia e submissão do julgamento pelo conselho de sentença, que detêm de fato a competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos termos, da alínea "d" do inciso XXXVIII de seu artigo 5º, da CF/88.
6. Desta feita, mesmo diante de eventuais controvérsias quanto as circunstâncias do fato, ainda assim a pronúncia é cabível, tendo em vista que prevalece, nesse momento processual o princípio *in dubio pro societate,* devendo as questões acerca das circunstâncias do crime serem deslindadas em favor da sociedade, por meio do julgamento do agente pelo Tribunal do Popular do Júri.
7. A exclusão das qualificadoras nessa fase processual somente seria possível se houvessem provas cabais que elas não ocorreram, fato não comprovado nos autos, bem como a causa de aumento de pena do § 4º(parte final), do artigo 121, do Código Penal.
8. No caso, pronunciado o réu não há em se falar em excesso de prazo do ergástulo provisório, bem como restaram demonstrado os requisitos para sua manutenção.
9. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso defensivo, mantendo a pronúncia da recorrente como incurso nas sanções do art. Art. 121, §2º, II, III e IV, §4º (parte final), c/c Art. 14, II, todos do Código Penal (Tentativa de Homicídio Qualificado).

10.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0703579-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0703579-73.2019.8.18.0000
RECORRENTE: JOÃO ALVES PEREIRA SOBRINHO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. DECOTE DAS QUALIFICADORAS . IMPOSSÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos através do depoimento das testemunhas de acusação e dos demais elementos constantes dos autos a materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio qualificado.
3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
4. Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
5. Recurso improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pela rejeição das preliminares e, no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

10.10. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000904-25.2014.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000904-25.2014.8.18.0140
JUÍZO RECORRENTE: WESLEY DE CASTRO PONTES
Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO FERREIRA AMORIM
RECORRIDO: DIRETOR DA ESCOLA BATISTA EL SHALLON LTDA - ME, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) -
1.Apesar de, à época da concessão da liminar, o impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400). Precedentes desta Egrégia Corte;
2. Portanto, impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI);
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERda presente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 05 de novembro de 2019.

10.11. AP. CÍVEL Nº 0816511-06.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816511-06.2018.8.18.0140
APELANTE: VERA LUCIA BATISTA ROCHA DE ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N°33/03 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.

1. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos estaduais, a partir do advento da Lei Complementar n°33/03. Dessa feita, tratando-se de norma de efeitos concretos, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da data de publicação da referida Lei, ou seja, em 15/08/2003;
2. Considerando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o lapso temporal para que a Apelante se insurgisse contra a alteração do regime jurídico iniciou-se em 16/08/2003 e findou em 16/08/2008;
3. Portanto, estando demonstrado que transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer a prescrição do fundo do direito;
4. Recurso conhecido para declarar extinta a ação, em face do reconhecimento da prescrição, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para* ***ACOLHER a preliminar suscitada pelo ente estatal, RECONHECENDO ENTÃO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO VINDICADO,*** *extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do art.487, II, do CPC c/c o art.1º do Decreto nº 20.910/32. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Impedimento/suspeição: Não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 05 de novembro de 2019.

10.12. AP. CÍVEL Nº 0813379-38.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0813379-38.2018.8.18.0140
APELANTE: VICENCIA MARIA LOPES DA ROCHA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N°33/03 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.
1. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos estaduais, a partir do advento da Lei Complementar n°33/03. Dessa feita, tratando-se de norma de efeitos concretos, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da data de publicação da referida Lei, ou seja, em 15/08/2003;
2. Considerando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o lapso temporal para que a Apelante se insurgisse contra a alteração do regime jurídico iniciou-se em 16/08/2003 e findou em 16/08/2008;
3. Portanto, estando demonstrado que transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer a prescrição do fundo do direito;
4. Recurso conhecido para declarar extinta a ação, em face do reconhecimento da prescrição, à unânimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para* ***ACOLHER a preliminar suscitada pelo ente estatal, RECONHECENDO ENTÃO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO VINDICADO****, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do art.487, II, do CPC c/c o art.1º do Decreto nº 20.910/32. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Convocado). **Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Impedimento/suspeição: Não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 05 de novembro de 2019

10.13. Apelação Criminal n.º 0704092-41.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal n.º 0704092-41.2019.8.18.0000
Processo de origem n.º 0000572-64.2018.8.18.0028
Apelante: Geovane da Silva Campos
Defensor Público: Ricardo Moura Marinho
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL DO ACUSADO. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RECORRENTE TENHA CONTRIBUÍDO PARA O CRIME. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é firme em assinalar que a inobservância das formalidades legais para o reconhecimento pessoal do acusado não enseja nulidade, por não se tratar de exigência, apenas recomendação, de modo que é válido o ato quando realizado de forma diversa da prevista em lei, notadamente se amparado em outros elementos de prova, situação que ocorre nos autos. 2. Existindo nos autos provas da materialidade do crime e sua autoria, bem como do elemento subjetivo do injusto penal, não há como se acolher o pleito de absolvição 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida, conforme a fundamentação supracitada.

10.14. Apelação Criminal n.º 0706552-98.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal n.º 0706552-98.2019.8.18.0000
Processo de origem n.º 0000724-15.2018.8.18.0028
Apelante: Iago de Morais Silva
Defensor Público: Ricardo Moura Marinho
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Provada a materialidade e autoria do delito de estupro é inviável a absolvição do recorrente. 2. Demonstrado que a ameaça foi o meio usado para constranger a vítima à prática sexual é inviável a desclassificação para o delito de ameaça. 3. Recurso desprovido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso, mantendo intacta a sentença inalterada nos termos da fundamentação expendida.

10.15. Apelação Criminal n.º 0705259-93. 2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal n.º 0705259-93. 2019.8.18.0000
Processo de origem n.º 0010074-16.2017.8.18.0140
Apelante: Daniel Gonçalves de Sousa e Denes Gonçalves de Arimateia Silva
Defensora Pública: Gisela Mendes Lopes
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. ATIPICIDADE DO DELITO DO ART. 180, CP. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO FRAÇÃO MÁXIMA PELO TRÁFICO PRIVILEGIADO. 1. Inviável a absolvição pelo delito de tráfico de drogas quando demonstrada a materialidade e autoria delitiva, tampouco se efetua a desclassificação de tráfico para uso quando as provas evidenciam que se trata de tráfico de drogas e, não apenas usuários. 2. Não há que se falar em atipicidade do delito do art. 180, CP, quando não há provas de que o recorrente desconhecia a origem ilícita do bem subtraído, ao contrário, o caderno processual evidencia que o recorrente sabia ser o veículo que estava em seu poder, objeto de subtração. 3. A fixação da pena base exige que todas as circunstâncias judiciais sejam favoráveis ao recorrente, hipótese inocorrente nos autos. 4. Não há como se afastar a reincidência quando se verifica que há certidão positiva noticiando a existência de processo tramitando na Vara de Execuções Penais com trânsito em julgado. 5. Não merece reparos a aplicação da fração redutora do art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, quando o magistrado utiliza a natureza da cocaína para reduzir a pena em 1/6, em razão de seu alto poder viciante e de alta potencialidade lesiva. 6. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso defensivo, mantendo integralmente a sentença combatida, conforme a fundamentação que ora se apresenta.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703633-39.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703633-39.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA
APELADO: EVALTO AGUIAR LINHARES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO OAB/PI 14933
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL. SERVIDOR COMISSIONADO. DIREITO ESTENDIDO POR FORÇA CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
I - O art. 39, §3º da CF/88 é claro ao estender os direitos dos servidores efetivos aos comissionados, dentre eles férias, o seu respectivo adicional e 13º salários.
II - A Súmula 219 do C.TST, alterada, há a previsão de sucumbência advocatícia quando a lide não se tratar de relação de emprego.
III - A forma de pagamento do crédito judicial do recorrido em face do recorrente obedecerá aos trâmites previstos no art. 100 e parágrafos da CF/88 por questões de legalidade.
IV - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível ora interposto, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado

10.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711992-12.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711992-12.2018.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO CAVALCANTE DOS SANTOS
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 217-A C/C ARTS. 147 E 61, II, "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 21 DO DECRETO-LEI Nº 3688/41 C/C ARTIGO E SS. DA LEI Nº 11.340/2006. CRIME DE ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOLHIMENTO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ESTUPRO. PROCEDÊNCIA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA E CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO.
1.Demonstrada a materialidade e autoria delitiva com base na palavra da vítima e nos elementos constantes no caderno processual não há em se falar em absolvição por negativa de autoria.
2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em julgamento de recurso repetitivo, a presunção de violência em crimes sexuais praticados contra menor de 14(catorze) anos é absoluta, portanto, o fato da vítima relacionar-se publicamente com o réu e com o consentimento de seus genitores não torna a conduta atípica.
3. A valoração negativa das circunstâncias judiciais deve lastrear-se em argumentos idôneos, calcada em motivação concreta que indique elementos comprovados nos autos e relevantes ao ponto de justificar a exasperação da reprimenda.
4. Constatada a ocorrência de prescrição, por ser matéria de ordem pública deve ser conhecida de ofício.
5. Recurso conhecido e provido em parte. E, de ofício reconhecida a prescrição do crime de ameaça e da contravenção de vias de fato. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância em parte com o parecer da

Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso quanto ao crime de estupro de vulnerável, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais - culpabilidade, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime, consequências do crime e comportamento da vítima, fixando a pena base em 08(oito) anos e 10(dez) meses de reclusão, tornando a definitiva em 10(dez)anos e 04(quatro) meses de reclusão, em razão da incidência da agravante do artigo 61, II, 'f, mantendo-se os demais termos da sentença em relação ao crime de estupro. E, de ofício declaro a prescrição do crime de ameaça e da contravenção de vias de fato. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, após, exaurida a jurisdição desta instância, determino a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, em conformidade com o regime aplicado.

10.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705695-52.2019.8.18.0000

RGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705695-52.2019.8.18.0000
APELANTE: LUCIELSON FREITAS DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE VINICIUS SOARES MENDES OAB/PI 14390
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. P. DOSIMETRIA DA PENA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E A CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL DA QUANTIDADE DE DROGA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA. ACOLHIMENTO. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1.Materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas demonstradas pelas provas produzidas nos autos.
2. Merece credibilidade o testemunho de policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades.
3. Faz jus a causa de diminuição prevista no § 4o do art. 33 da Lei nº 11.343/06 em sua fração máxima, tendo em vista as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP serem favoráveis, bem como a do artigo 42, da Lei 11.343/06, além de não haver nos autos provas de que se dedique a atividades criminosas ou integrem a ourganização criminosa.
4.Afasta-se a valoração negativa das circunstâncias e consequências do crime, por apresentar fundamentação genérica, bem como a circunstância especial da quantidade de droga, tendo em vista a quantidade de droga apreendida.
5. Cominada pena inferior a 4 (quatro) anos de reclusão a réu primário, com todas as circunstâncias judiciais favoráveis, mostra-se viável a alteração do regime prisional semiaberto para o aberto.
6. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é possível quando preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos descritos no art. 44 do Código Penal, o que é o caso dos autos.
7. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais - circunstâncias e consequências do crime, da circunstância especial - quantidade de droga, aplicar a causa de pena do tráfico privilegiado em 2/3, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito e fixar o regime de cumprimento de pena o aberto. mantendo-se todos os demais termos da sentença. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, após, exaurida a jurisdição desta instância, determino a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, em conformidade com o regime aplicado.

10.19. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709750-80.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709750-80.2018.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA, JOAN PEREIRA DE FARIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: EDIVALDO DA SILVA CUNHAOAB/PI 6319
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA. IMPOSSÍVEL MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS DEMONSTRADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO DOS APELANTES. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. ACOLHIEMNTO. NÃO DEMOSNTRAÇÃO DE ESTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343\06. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERADO.
1.Materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas demonstradas pelas provas produzidas nos autos.
2. O acervo probatório comprova a traficância, eis que para sua caracterização do delito de tráfico de drogas, tipo penal de conduta múltipla, basta que o réu traga consigo a droga com a finalidade de comercialização, o que ficou demonstrado no caso, tendo em vista, a quantidade a forma de disposição do entorpecente(20 invólucros plásticos), balança de precisão, além do depoimento das testemunhas de acusação que relataram em juízo terem conhecimento que na residência onde os acusados foram presos em flagrante era uma boca de fumo.
3. Frise-se que merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.
4.Não demonstrado que os réus estavam, de forma estável e duradoura, associados para a prática do tráfico e, não, somente, quando do fato, inviável o juízo condenatório pelo delito do art. 35 da Lei de Drogas.
5.Cabível a incidência da causa especial de diminuição de pena do § 4º do art. 33 da Lei 11.34\06, tendo em vista os réus serem primários, de bons antecedentes e não demonstrado nos autos que se dediquem às atividades criminosas ou integrem a organização criminosa.
6. Considerando a absolvição pelo crime de Associação para o Tráfico de Drogas e a incidência da minorante do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343\06, reduzindo as penas cominadas, deve ser alterado os regimes de cumprimento de pena.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer do Ministério Público, pelo conhecimento e, provimento em parte, para absolver os réus Francisco Cardoso de Souza, Joan Pereira de Farias e Francisco das chagas Ferreira da Silva, pela prática do crime de Associação para o Tráfico e, alterar o regime de cumprimento de pena, o primeiro para o aberto, o segundo para o semiaberto e o terceiro para o aberto, mantendo-se os demais termos da sentença. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, após, exaurida a jurisdição desta instância, determino a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão em conformidade com os regimes aplicados para o cumprimento de pena.

10.20. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707406-92.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707406-92.2019.8.18.0000
APELANTE: ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO(ART. 155, § 1º, DO CP) REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONDUTA SOCIAL CONSIDERADA DESFAVORÁVEL. PROCESSOS EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 444, DO STJ. PENA BASE REDIMENSIONADA PARA O MÍNIMO LEGAL. AFASTA MENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO. IMPOSSÍVEL. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SEMIABERTO PARA O ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DECORRÊNCIA DE PRECEITO LEGAL. JUÍZO DA EXECUÇÃO.
1.De acordo com o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados má conduta social desajustada, sob pena de se ferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade deste modo, não há como prevalecer o aumento da pena-base estipulado na sentença com fundamento na conduta social. Pena base redimensionada para o mínimo legal.
2. A causa de aumento de pena do repouso noturno possui caráter objetivo, bastando que o delito tenha sido cometido em período noturno. Precedentes do STJ.
3. Preenchidos os requisitos do art. 33, § 2º, "c", do CP, bem como as circunstâncias judiciais serem favoráveis ao réu, a fixação do regime aberto é medida que se impõe. Do mesmo modo, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas, eis que preenchidos os requisitos do art. 44, do CP.
4. A pena de multa não pode ser desconsiderada, tampouco parcelada nesta instância, pois tais matérias são afetas ao juízo da execução a quem compete aferir eventual impossibilidade de seu adimplemento, porquanto sua execução somente ocorre após o trânsito em julgado, a qual poderá ser até parcelada, na forma do art. 50, CP. E, ainda, ser suspensa.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para afastar a valoração negativa da circunstância judicial - conduta social, redimensionando a pena base para o mínimo legal, torando-a definitiva em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias, sendo o dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, alterar o regime de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução, mantendo-se os demais termos da sentença.

10.21. Apelação Criminal nº: 0707543-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal nº: 0707543-74.2019.8.18.0000
Processo de Origem: 0001768-93.2010.8.18.00
Apelante: Ovídio Manoel dos Santos
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB\PI nº 5322)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO CRIME DO TRIBUNAL DO JÚRI E DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO CONEXO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PARA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DECISÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM ABSTRATO VERIFICADA.
1. A decisão que absolve sumariamente o acusado da prática do delito de competência do júri e desclassifica o crime conexo e porte de arma de fogo para o de posse ilegal de arma de fogo não interrompe o prazo prescricional.
2. Desse modo, o prazo prescricional da pena em abstrato de 08(oito) anos do delito de posse ilegal de arma de fogo já transcorreu entre o recebimento da denúncia (01.03.2011) e a presente.
3. Declaração de ofício da prescrição da pretensão punitiva estatal. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar de ofício, a extinção da punibilidade do apelante Ovídio Manoel dos Santos pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato do delito de posse ilegal de arma de fogo.

10.22. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705874-83.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705874-83.2019.8.18.0000
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. ACOLHIMENTO. DECOTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICAIS - ANTECEDENTES, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA BASE CONDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO.
1.Processos em andamento não constitui fundamento idôneo a exasperar a pena base como maus antecedentes. Incidência da Súmula 444, do STJ.
2. Na espécie, a menção ao fato de o apelante portar arma de fogo, durante o dia em via pública sem acrescentar algum outro elemento que pudesse ampliar o grau de reprovabilidade da conduta é ínsita ao tipo penal, de forma que não constitui fundamentação idônea a valorar negativamente a vetorial circunstância do crime.
3. O fato da arma estar municiada não evidencia maior de censura da ação, de modo que impede o aumento da pena base. Precedentes do STJ.
4. Pena conduzida ao mínimo legal, sendo, portanto, viável o pedido de alteração do regime de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto.
5. Com a condução da pena ao mínimo legal de 02(dois) anos de reclusão, cujo prazo prescricional é de 04(quatro) anos, a pretensão punitiva estatal foi fulminada pela prescrição, eis que entre o recebimento da denúncia 03. 05. 2010 e a prolação da sentença em 02.02. 2018, já

transcorreu o lapso temporal de 04(quatro) anos.
6. Recurso conhecido e provido. De ofício declarada extinta a punibilidade do réu. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, em CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, para DAR-LHE PROVIMENTO para decotar a valoração negativa das circunstâncias judiciais - antecedentes, circunstâncias e consequências do crime, redimensionando a pena base para o mínimo legal, e por conseguinte alterar o regime de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto. E, de ofício, face o redimensionamento da pena para o mínimo legal de 02(dois) anos, cujo prazo de prescrição é 04(quatro) anos, declaro extinta a punibilidade de José Raimundo dos Santos Filho, eis que entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença já decorreu lapso temporal superior a 04(quatro) anos.

10.23. Apelação nº 0706660-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação nº 0706660-30.2019.8.18.0000
Processo de Origem: 0002929-85.2016.8.18.0028
Apelante: Rogério Leite Silva
Defensor Público: Ricardo Moura Marinho
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. EMPREGO DE CHAVE FALSA(ART. 155, § 4º, III, DO CP). DECOTE DA QUALIFICADORA. NÃO ACOLHIMENTO. SUPERAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSÍVEL.
1. A prova coligida aos autos comprova o emprego de chave falsa na prática do delito, razão pela qual impossível o decote da qualificadora.
2. Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea, não pode essa levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso.

10.24. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708795-49.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708795-49.2018.8.18.0000
APELANTE: JUNIEL GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: IGOR SOARES DE ARAUJO OAB/PI 12285
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSIGNIFICÂNCIA AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE NA RESTITUIÇÃO DO BEM. NOVA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1) A autoria e a materialidade quanto aos delitos de furto simples, restam devidamente demonstradas pelo depoimento das vítimas tanto na fase inquisitiva quanto em juízo e pelo auto de apreensão dos bens encontrados em poder do réu.
2) *In casu*, verifica-se que o réu possuía em se desfavor duas ações penais, sendo uma de número 0009620-36.2017.8.18.0140 e outra de número 0009180-40.2017.8.18.0140.
3) De fato, o primeiro processo em desfavor do réu fora arquivado, porém, o segundo processo continua tramitando em desfavor do apelante, tendo sido o mesmo denunciado também pela prática do delito de furto.
4) Destarte, resta comprovada a habitualidade delitiva do apelante, o que impede a aplicação do princípio da insignificância, sob pena de conceder um verdadeiro salvo conduto para o cometimento de inúmeros delitos de furtos de objetos de pequenos valores. Assim, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e afasto a incidência do princípio da insignificância, vez que o apelante já responde a outra ação penal também pela prática do delito de furto.
5) Recurso conhecido e parcialmente provido para retificar a pena-base e fixar a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, mais 10 dias-multa, ficando o dia-multa estabelecido no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso, e substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade, cabendo ao juiz das execuções penais a realização da detração penal.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ora interposto, para retificar a pena-base e fixar a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, mais 10 dias-multa, ficando o dia-multa estabelecido no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso, e substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade, cabendo ao juiz das execuções penais a realização da detração penal. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, determinar, após exaurida a jurisdição desta instância, a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP, a fim de que seja realizada audiência admonitória para o início do cumprimento da pena restritiva de direitos.

10.25. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702092-05.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702092-05.2018.8.18.0000
APELANTE: VALDEVAN FONTINELE DE ARAÚJO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s) do reclamante: EDVAR JOSE DOS SANTOS OAB/ PI 3722
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME INICIAL FECHADO SEM FUNDAMENTAÇÃO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA À VÍTIMA.
1) Como é sabido, pelo que dispõe o artigo 33, § 2º "b" do Código Penal, o regime inicial para condenações superiores a 04 (quatro) anos e menores ou iguais a 08 (oito) anos deve ser o semiaberto, salvo a necessidade de regime mais gravoso devidamente fundamentada. *In casu*, verifica-se que a magistrada de piso estabeleceu o regime fechado, mas não fundamentou em elementos concretos que justificasse o regime inicial mais grave do que o indicado no artigo 33, § 2º do Código Penal. Dessa forma, não há como se manter o regime fechado para início do cumprimento da pena.

2) Compulsando os autos, nota-se que a MMa. juíza de piso condenou, também, o réu a indenizar a vítima no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face dos danos sofridos em virtude da infração penal, nos termos do art. 387, IV, CPP. Entretanto, não há informações nos autos de que os referidos danos tenham passado pelo crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível, portanto, condenar o réu ao pagamento de uma indenização. O debate acerca da reparação dos danos deveria ter sido suscitado durante a instrução criminal, para ser propiciado ao réu o direito de defender-se dos supostos danos que teria causado à vítima, não podendo o julgador arbitrá-lo discricionariamente.
3) Recurso conhecido e provido para estabelecer o regime inicial semiaberto e excluir a condenação ao pagamento do valor a título de reparação mínima em favor da vítima, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto para estabelecer o regime inicial semiaberto e excluir a condenação ao pagamento do valor a título de reparação mínima em favor da vítima, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória. E, ainda, em atenção disposto no HC 126.292 do STF, determino, após exaurida a jurisdição desta instância, a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão.

10.26. HABEAS CORPUS No 0712404-06.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0712404-06.2019.8.18.0000
PACIENTE: KAYLAN JACKSON RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) do reclamante: BRUNO DE ARAUJO LAGES OAB/PI 12382
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PACIENTE SOLTO NA ORIGEM. PERDA DO OBJETO DO WRIT.
1. Quando o paciente é posto em liberdade pela autoridade coatora, no processo de origem, deixa de existir legítimo interesse no processamento do writ, por perda do objeto do writ. Inteligência do art. 659 do CPP.
2. Processo extinto sem resolução de mérito por perda do objeto.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar prejudicado o pedido em razão da perda do objeto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal. Após as comunicações legais necessárias e decorridos os prazos em lei, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704084-64.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704084-64.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7.036-A), LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.172) E OUTROS
APELADOS: JOSÉ LUIZ PINTO MAIA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, II, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É cediço que a extinção do processo nos casos previstos no art. 267, inciso II, do CPC/1973, depende da prévia intimação pessoal da parte autora, nos termos do § 1º do aludido dispositivo legal, o que não ocorreu no caso em espécie. 2. Diante do descumprimento do art. 267, § 1º, do CPC/1973, a nulidade da sentença recorrida é medida que se impõe, devendo os autos retornarem ao Juízo *a quo* para adotar o seu regular prosseguimento e novo julgamento. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca do mérito recursal.*

10.28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0703472-63.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0703472-63.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: NIVALDO PASSOS LUZ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS: CORDÃO, SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/PI Nº. 0022/2009)
EMBARGADO: CONDOMÍNIO COMERCIAL POTY PREMIER
ADVOGADOS: ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI nº. 13.132) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ART. 1.022, I e II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

10.29. AGRAVO INTERNO 0705638-34.2019.8.18.0000 (A.I. 0709053-59.2018.8.18.0000)

AGRAVO INTERNO 0705638-34.2019.8.18.0000 (A.I. 0709053-59.2018.8.18.0000)
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ CARD S/A
ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP - nº 192.649) e JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS (OAB/SP 156.187)
AGRAVADO: PEDRO RAIMUNDO FIRME
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.015, DO CPC/2015 - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. o decisum que determinou a intimação da parte agravante para instruir a petição inicial juntando documentos indispensáveis à viabilidade da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial não possui carga de lesividade e não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC. 2. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0821677-19.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0821677-19.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: RAFAEL RODRIGUES SALES LAZAROTO
ADVOGADO: GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA (OAB/SP Nº 358.924)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO DESCENDENTE PARA PROPOR A AÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO DE GRAFIA DOS ACENDENTES FALECIDOS. ABRASILEIRAMENTO DO SOBRENOME DE FAMÍLIA. OBJETIVO DE AUFERIR CIDADANIA ITALIANA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. AUSÊNCIA DE CAUSA MADURA. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 1. O art. 109, da Lei 6.015/75 não expressa óbice ao pedido de retificação de registro e, ademais, constatando-se a existência de vícios na documentação apresentada, este é o meio adequado para corrigi-los, de acordo com a provas colacionadas aos autos. 2. O descendente possui legitimidade para propor Ação de Retificação de Registro Civil de ascendente já falecido com o objetivo de adquirir uma segunda nacionalidade, no caso, a nacionalidade de seus ascendentes. 3. Não se encontrando a causa madura para julgamento, faz-se necessário o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito e regular instrução processual. 4. Recurso conhecido e provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em dissonância com o parecer ministerial.*

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704416-31.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704416-31.2019.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 09ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ADELINATO ITALO SOUSA TAVARES
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)
APELADO: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU PAGAR AS CUSTAS INCIAIS DO PROCESSO. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I e IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado contra a decisão interlocutória que determinou a comprovação da pobreza ou pagar as custas iniciais, opera-se a preclusão sobre a matéria e, por isso, é vedada sua rediscussão em sede de apelação. 2. Desta forma, não tendo o apelante cumprido a decisão de emenda à inicial, impõe-se o indeferimento da petição inicial (art. 485, I a IV do CPC), uma vez que não pagou as custas processuais. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, não conheceram do recurso em tela, com base no art. 507 do Código de Processo Civil vigente, por impossibilidade de reexame da matéria em sede de apelação, uma vez que operada a preclusão. Majoraram, ainda, nos termos do artigo 85, §1º e § 11, do CPC, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil e mantidas as ressalvas ali lançadas.*

10.32. APELAÇÃO CRIMINAL No 0703500-94.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL No 0703500-94.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Daniel Ribeiro Araujo
ADVOGADO: Rafael Fontineles Melo (OAB/PI nº 13.118)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO CONTINUADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INÉRCIA DO CAUSÍDICO DEFENSIVO DURANTE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO. TESE ABSOLUTÓRIA. VERSÃO ACUSATÓRIA MARCADA POR CONTRADIÇÕES. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Após oitiva do trecho pertinente da audiência de instrução e julgamento, conclui-se que, ao contrário das alegações recursais, foi facultada à defesa a indicação de pontos complementares a serem esclarecidos, oportunidade em que esta quedou-se inerte. Notória, portanto, a inexistência de cerceamento de defesa.
2. É certo que a palavra da vítima, nos crimes contra a liberdade sexual, ostenta valor probatório qualificado, haja vista que tais delitos costumam ser praticados na clandestinidade. Não obstante, no caso concreto, há de se considerar a deficiência mental da vítima para relativizar a força probante de suas declarações, devendo o juízo proceder com ainda maior cautela no cotejo probatório.
3. Em exercício dessa rigorosa análise das provas, verifica-se a existência de diversas contradições entre a versão acusatória e os demais elementos probatórios contidos nos autos, as quais enfraquecem a palavra da vítima.
4. A vítima declara que sofria abusos sexuais frequentes, que o acusado "botava o pau na xereca dela" e "na bunda também", bem como que

sentia intensa dor. É forçoso reconhecer que o laudo pericial, ao indicar ausência de rotura himenal completa e a normalidade da região anal, diverge da versão acusatória, caracterizada por abusos sexuais reiterados durante diversos anos, de formas variadas e causando intensa dor. Saliente-se que a mera presença de leucorréia vaginal não basta para configurar a materialidade do delito, haja vista que a referida infecção pode ser causada por diversos outros fatores alheios à prática sexual, dentre os quais a má higienização, característica observada na vítima pelo perito.
5. Diversas outras declarações da vítima e da testemunha de acusação (que, em tese, ateve-se a repassar os relatos descritos pela menor) foram expressamente contrariadas por outros depoimentos, tais como: a) a testemunha Denise (irmã da vítima e filha do acusado - id. 404147) expressamente nega sofrer abusos sexuais do acusado e ter gerido um bebê no período informado; b) o depoente Daniel Machado de Araújo (irmão da vítima e filho do acusado - id. 404148) refuta ter sido coagido a praticar atos sexuais com a vítima; c) a testemunha Marinete Silva Oliveira Nascimento (ex-companheira do acusado - 404139) afirma que o Apelante não possuía mídias de conteúdo pornográfico na residência; d) os depoentes Daniel Machado de Araújo (id. 404148) e Danilo Machado Araújo (irmão da vítima e filho do acusado - id. 404151) afirmam que seu genitor não anda armado e não é conhecido como uma pessoa perigosa no bairro.
6. Ainda, todos os depoimentos - com exceção daqueles prestados pela vítima e sua guardiã - não acreditam na ocorrência de abusos sexuais e apontam que a menor, a despeito de portar deficiência mental, era uma criança normal, sem aparentar nenhum indício de abuso sexual.
7. Desta feita, é necessário reconhecer que a acusação não logrou apresentar lastro probatório suficientemente robusto para demonstrar sequer a materialidade delitiva, quiçá a autoria do crime. Diante da ausência de elementos probatórios suficientes, a absolvição do Apelante é medida que se impõe, inclusive em respeito ao princípio fundamental de direito penal do in dubio pro reo, consubstanciado artigo 386, II, do Código de Processo Penal, ex vi: "o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) VII - não existir prova suficiente para a condenação"
8. Apelação conhecida e provida, em divergência do parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em divergência do parecer ministerial, dar-lhe provimento, absolvendo o Apelante do crime de estupro de vulnerável por ausência de provas suficientes para embasar a condenação, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. E, considerando que a liberdade do acusado já foi concedida nos autos do Habeas Corpus nº 0713263-22.2019.8.18.0000, da relatoria do Relator, deixou-se de apreciar o pedido de recorrer em liberdade, eis que se trata de medida inócua".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

10.33. AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4

AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTRO
REQUERIDO: ADÃO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (CE15296)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência do STJ, a \"superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda de objeto do recurso especial resultante de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente" (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.651.652/MG, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/5/2017, DJe 1/6/2017).
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste Agravo Regimental, mantendo-se integralmente a decisão outrora proferida.\"

10.34. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.002736-3

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.002736-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
IMPETRANTE: ANTONIO MENDES MOURA
IMPETRADO: JEFFERSON ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. PENAL. HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. 1. Inicialmente, é de se dizer que a negativa de autoria fundada em inexistência de provas, bem como as alegações de nulidade do inquérito e da ação penal, de inaptidão de provas, de cerceamento de defesa, de errônea qualificação jurídica, de deficiência de dosimetria e de procedimento inadequado, em regra, são matérias que envolvem ampla cognição do arcabouço fático-probatório colacionado aos autos da ação penal de origem. 2. O impetrante também argumenta que os requisitos para a manutenção da custódia cautelar não estão preenchidos. Compulsando os autos, contudo, não vislumbro a presença do alegado constrangimento ilegal. 3. Como se observa, a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa ao paciente, apontando a sua concreta periculosidade social, fundada no risco real de reiteração delitiva. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer Ministerial Superior, pela DENEGAÇÃO da presente ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011330-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011330-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): DANIEL DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO (PI006892)
REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3 Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, mantendo o acórdão por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Dês. José Ribamar Oliveira (Relator), os Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e o Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(S): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

10.36. AGRAVO Nº 2018.0001.000339-0

AGRAVO Nº 2018.0001.000339-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTRO
REQUERIDO: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Razões de convicção contidas no acórdão embargado contemplaram a tese arguida em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. Embargos conhecidos apenas para efeito de prequestionamento da matéria. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

10.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003121-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003121-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: VANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): SINARA DOS SANTOS MENDES (PI006169)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL VERIFICADO. CORREÇÃO. 1. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material. 2. Caracteriza-se erro material aquele vício manifestamente perceptível, assim entendido o erro datilográfico, aritmético, perceptível primus ictus oculi. 3. Recurso PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Cível do Tribuna! de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, para sanar a contradição havida no dispositivo final do acórdão recorrido. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Dês. José Ribamar Oliveira (Relator), os Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e o Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(S): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

10.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010480-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010480-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: S. M. P.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
REQUERIDO: S. T. A. G.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. DIVÓRCIO LITIGIOSO. FILHO MENOR. FIXAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. 1. Comprovada a relação parental, deve o recorrido concorrer para o sustento do filho menor, pois tal encargo é de ambos os genitores, devendo a cada qual concorrer na medida da própria disponibilidade. 2. Os alimentos devem ser fixados tendo em mira a capacidade econômica do alimentante e também as necessidades do alimentado que, por ser menor, absolutamente incapaz, são presumidas. 3. No entanto, no caso dos autos, a agravante não prova a capacidade financeira do agravado. Por outro lado, os gastos fixos mensais com a menor giram em torno de dois salários mínimos. Ora, é cediço que ambos os pais devem contribuir com o sustento dos filhos. Por tal razão, em sede de cognição sumária, a decisão do magistrado de piso, que fixou os alimentos provisórios em um salário mínimo, deve ser mantida. Recurso desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, contrariamente ao entendimento consignado no parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Dês. José Ribamar Oliveira (Relator), os Deses. Luiz Gonzaga

Brandão de Carvalho e o Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(S): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

10.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001309-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001309-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: G. S. C.
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
AGRAVADO: C. M. B.
ADVOGADO(S): NATALIA MARIA DE LIMA (PI012131)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL FILHOS MENORES. FIXAÇÃO. DEVER DE AMBOS OS PAIS, NA PROPORÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS. PAIS QUE TÊM RENDA APROXIMADA. PEDIDO DE MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. 1. Comprovada a relação parental, deve o recorrido concorrer para o sustento do filho menor, pois tal encargo é de ambos os genitores, devendo a cada qual concorrer na medida da própria disponibilidade. 2. Os alimentos devem ser fixados tendo em mira a capacidade económica do alimentante e também as necessidades do alimentado que, por ser menor, absolutamente incapaz, são presumidas. 3. No caso dos autos, as despesas com os filhos menores giram em torno de 2.828,49 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e o agravante faz prova de que a agravada percebe, mensalmente, a quantia de RS 1.481,23 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos). Como se observa, mesmo não considerando que o agravante tem outras fontes de renda, conforme alega a agravada na peça vestibular do processo originário, os rendimentos de ambos genitores são bastante próximos (R$ 1.504,00 o dele e RS 1.481,23 o dela), razão por que não se mostra razoável que a agravada arque com a maior parte das despesas mensais dos filhos. Ora, é cediço que ambos os pais devem contribuir com o sustento dos filhos na proporção de seus rendimentos. Por tal razão, a decisão do magistrado de piso, que fixou os alimentos provisórios, deve ser mantida, consoante parecer ministerial superior. Recurso desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, consoante entendimento consignado no parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Dês. José Ribamar Oliveira (Relator), os Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e o Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(S): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribuna! de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002369-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002369-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: PACÍFICO NETO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (PI011380)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na forma do art. 1° do Decreto 20.910/32, prescrevem em 5 (cinco) anos "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza". A convocação para o curso de formação de Sargentos do paradigma em 2006, é o ato administrativo supostamente eivado de ilicitude, sendo, portanto, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, pois a promoção do mesmo é um mero desdobramento de sua participação no aludido curso. Tendo o suposto ato violador do direito dos apelantes ocorrido com a convocação para o Curso de Formação do paradigma, com pretensão a gerar efeito em sua cadeia de promoções até o cargo de Sargento, em detrimento dos apelantes, e restando os mesmos inertes por mais de 05 (cinco) anos, visto que ajuizaram a presente ação apenas em 2012, acertada a sentença que reconheceu prescrita a pretensão. Recurso conhecido par negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, inalterada em todos os seus termos. Majoram os honorários advocatícios em grau recursal para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, hipótese que se amolda no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa, face a gratuidade de justiça concedida, na forma do voto do Relator

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006859-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006859-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOÃO VICENTE DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. RECORRENTE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PAGAMENTO DO PREPARO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO PREPARO SOB PENA DE DESERÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, não preenchido um dos pressupostos de admissibilidade, vez que o preparo não foi realizado no ato da interposição do recurso, este

não merece ser conhecido. Diante do exposto, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente inadmissível, haja vista restar caracterizado o defeito de formação, pela inobservância do disposto no art. 1.007, do CPC.

11.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007438-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007438-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANA MARIA DE CARVALHO NUNES PARENTE E OUTROS
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Conclusos, observo que a parte impetrante apresentou manifestação com valor que entende devido, acompanhada de seus cálculos (Movimentação Processual 131, PET 88/99). Desse modo, determino a intimação da parte impetrada para, querendo impugnar a execução no prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

11.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001911-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001911-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: VICENTE DE PAULO ARAÚJO LEMOS
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. FALECIMENTO DO IMPETRANTE. DIREITO PERSONALÍSSIMO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 485, IX E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno, julgo este processo extinto sem apreciação do mérito, ante a falta superveniente de interesse processual do impetrante, nos termos do art. 485, IX e § 3º do Código de Processo Civil c/c o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000278-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000278-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: THALISSON RAFAEL CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA VERAS FORTES PACHECO
ADVOGADO(S): LARISSA REIS FERREIRA (PI007207)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Conforme informações prestadas pela SEMDUH e documentação juntada aos autos (Movimentação Processual Eletrônica 43 PET 35), verifico que já houve a reintegração de posse do imóvel em questão. Assim, atento ao art. 10 do CPC, determino a COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL que proceda a intimação da parte agravante, para, em cinco dias, se manifestar sobre a eventual perda do objeto.

11.5. AGRAVO Nº 2018.0001.001924-4

AGRAVO Nº 2018.0001.001924-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VERAS FORTES PACHECO
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
REQUERIDO: SANDRA MARIA RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Tendo em vista o despacho prolatado no Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000278-5, intimando o agravante para informar interesse, ou não, no prosseguimento do feito, ante a possível perda do objeto do recurso, determino a suspensão deste Agravo até manifestação do recorrente.

11.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004102-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004102-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EDUARDO CARVALHO E SOUSA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DISPOSITIVO
Intime-se o apelante para juntar cópia legível dos comprovantes de pagamentos, no prazo de 5(cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público. Em 12.12.19. Des. Erivan José da Silva Lopes

11.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARLÚCIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUANA NUNES MAIA BARROS (PI012417)

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Dê-se vistas ao Ministério Público Superior para se manifestar como fiscal da ordem jurídica no presente recurso.

11.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001665-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001665-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: GILDA MARIA FERREIRA DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA (PI007378)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Remetam-se os autos ao Parquet para parecer. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

11.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001665-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001665-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: GILDA MARIA FERREIRA DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA (PI007378)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Remetam-se os autos ao Parquet para parecer. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000158-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000158-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JAPAN VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (PI004249) E OUTROS
APELADO: PAULO CESAR MELO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAUJO (RJ170429) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por JAPAN VEÍCULOS LTDA. em face da sentença de fls. 123/124 proferida pelo Juízo da 1° Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, nos autos da ação de consignação - processo n°. 0025232-87.2012.8.18.0140 - proposta em desfavor de PAULO CESAR MELO DA SILVA, ora apelado, que julgou improcedente o pedido formulado na exordial. Na origem, a apelante, JAPAN VEÍCULOS LTDA., ingressou com ação de consignação em face de PAULO CESAR MELO DA SILVA com vistas a depositar em juízo o veículo Nissan Frontier XE, placa NIU 1758, Chassi 94DVCUD40BJ686512, ano 2010, que fora deixado na concessionária para reparos, sem, contudo, ter sido autorizado pelo proprietário a realização dos serviços, cujo valor é de R$ 8.556,06 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), tampouco comparecido para a retirada do bem.
RESUMO DA DECISÃO
Comunique-se ao juízo de origem e intimem-se as partes desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

11.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006607-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SOFIA MARIA MOURA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Não havendo como dar prosseguimento ao feito, determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa e anotações necessarias.

11.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006607-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SOFIA MARIA MOURA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Não havendo como dar prosseguimento ao feito, determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa e anotações necessarias.

11.13. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.006871-8

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.006871-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SOFIA MARIA MOURA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO INTERNO. INTERESSE RECURSAL. PERDA.SUPERVENIENTE. ART. 932, III, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. Constatada a perda superveniente do interesse recursal, incumbe ao relator, monocraticaMente, não conhecer do agravo.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, evidenciada a perda superveniente interesse recursal, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno (art. 932, III, do CPC). Transcorrido e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos (principal e apenso) com a vida baixa na distribuição.

11.14. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.001353-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.001353-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
AUTOR: JOAO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273) E OUTRO
REU: MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Conclusos, observo que o advogado do Município, quando intimado para razões finais, informou que não mais o representava, conforme certidão às fls. 397v. Assim, verificando que já constituído novo advogado do Município de Betânia de Piauí, determino intimação do Réu, através de seu procurador, para que, caso queira, apresentar suas razões finais, no prazo de dez (10) dias, consoante dispõe o art. 973, do CPC.

11.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000733-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000733-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RAIMUNDA LAURITA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Conclusos, observo que às fls. 205, a parte impetrante solicitou indicação de conta judicial para depósito de quantia remanescente. Entretanto, tal medida não é necessária para a emissão de guia de depósito judicial pela parte impetrante junto a instituição bancária conveniada a este Tribunal de Justiça. Desse modo, determino a intimação da parte impetrante para que realize o depósito judicial do valor indicado às fls. 205, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. Acórdãos - Relatoria Dr. Reginaldo - 06/12/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
01. RECURSO Nº 0000160-86.2017.8.18.0055 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000160-86.2017.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAINOPOLIS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
RECORRIDO: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA (OAB/PI 9648)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO EFETIVADO EM NOME DA AUTORA MEDIANTE FRAUDE. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS DAS PARCELAS DO CONTRATO EM APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO.COMPENSAÇÃO COM O VALOR DO EMPRÉSTIMO DISPONIBILIZADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRENTES. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
ACÓRDÃO
SúmuladoJulgamento: *"Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos moldes do voto do Relator. Ônus de sucumbência em 15% da condenação".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (membro) e Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso inominado contra sentença (fls. 83/88) que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na inicial, em que: a) DECLAROU nulo o contrato n. 31016256-9; b) CONDENOU o requerido a devolver à parte autora, em dobro, todos os valores que tenham sido descontados de sua conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão, com correção monetária por índice oficial (tabela da Justiça Federal) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); c) CONDENOU a instituição financeira ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão, a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso - primeiro desconto - (Súmulas 362 e 54 do STJ); d) DETERMINOU que

a parte autora, HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO, realize a compensação do valor que irá perceber a título de indenização por danos morais e repetição de indébito com o valor que se beneficiou (R$ 1.934,03).
A recorrente apresentou suas razões (ID 5004) requer a reforma total da sentença para julgar improcedente o pedido inicial.
Contrarrazões da parte recorrida não apresentadas.
É o relatório.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Aduz a autora que apesar de não ter formalizado contrato de empréstimo no valor de R$ 1.934,03 (hum mil novecentos e trinta e quatro reais e três centavos), teve descontado indevidamente de seu benefício previdenciário por setenta e dois meses os valores relativos às parcelas.
Inicialmente faz-se necessário consignar que a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, de modo que se aplicam ao caso todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à responsabilidade objetiva do prestador de serviço considerado defeituoso.
Em se tratando de empréstimo consignado, a prova do fato desconstitutivo do direito da parte Autora competia ao Recorrido, eis que, enquanto detentor do pretenso contrato entabulado entre as partes, incumbe-lhe apresentar tal documento para afastar a alegação de fraude. Em assim não procedendo, presume-se verdadeira a afirmativa da Autora, no sentido de que a operação foi realizada por meio fraudulento.
O acervo probatório demonstra que o banco recorrido não logrou ao longo dos autos em comprovar que de fato houve a contratação do empréstimo questionado, portanto, não produziu prova concludente do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor, segundo preceitua o artigo 373, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Observo, ainda, que somente após finda a instrução o Recorrente juntou cópias do contrato (ID 5004). Ocorre, contudo, que as provas devem ser juntadas durante a instrução processual e não após a mesma (artigo 33 da Lei 9.099/95).
A fraude cometida por terceiro não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do infrator (CDC, artigo 14, § 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da empresa.
A redução do valor dos vencimentos da parte recorrida, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, ora recorrente, quem determinou ao empregador que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo recorrido. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica.
Neste sentido é a jurisprudência das Turmas Recursais do TJDFT:
CÍVEL. CDC. DESCONTO ILEGÍTIMO DE EMPRÉSTIMO EM PENSÃO DO INSS. CONTRATO FRAUDULENTO. REPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. CARÁTER ALIMENTAR DA PENSÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS OBEDECIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A pensão recebida pelo pensionista do INSS tem caráter alimentar, ou seja, trata-se de recurso essencial e necessário à subsistência do seu beneficiário. 2. A redução do valor da aposentaria, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, quem determinou ao INSS que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo pensionista. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos apresentados. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica. 3. Caracteriza dano moral suprimir o aposentado de parte dos recursos para sua subsistência, criando-lhe condições adversas para viver com dignidade. Tal angústia, sofrimento e desespero estão muito além dos meros aborrecimentos do dia a dia. 4. Na fixação do dano moral, a jurisprudência sedimentou o entendimento de que devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No seu arbitramento, deve-se atentar para o seu fim pedagógico de desestimular conduta semelhante, assegurar certo alento ao ofendido que minimize suas agruras, mas respeitando-se a capacidade econômica de quem deve, de modo a não causar sua ruína, e nem patrocinar o enriquecimento sem causa. 5. A indenização fixada em R$ 6.000,00 mostra-se razoável e proporcional, até porque a jurisprudência da Superior Corte de Justiça tem parâmetro estabelecido em 50 (cinquenta) salários mínimos. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.7. Decisão tomada na forma do art. 46 da Lei 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 8. Condeno o recorrente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(20090110119755ACJ, Relator LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 10/05/2011, DJ 24/06/2011 p. 168).
Quanto aos danos morais, tenho que estes não são ocorrentes *in casu*, merecendo reforma a sentença neste sentido.
De acordo com firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a regra do parágrafo único do art. 42 do Código do Consumidor, que determina a devolução em dobro, objetiva conferir à sua incidência função pedagógica e inibidora de condutas lesivas ao consumidor (REsp 817733) e pressupõe engano injustificável. Na hipótese dos autos houve desconto indevido diretamente no benefício de aposentadoria do autor, bem como engano injustificável, uma vez que a empresa foi negligente na prestação do serviço que disponibiliza no mercado, ao realizar empréstimo fraudulento.
No tocante aos danos materiais entendo que seja declarada a desconstituição do débito, devendo as partes retornarem ao "*status quo ante*", com a restituição daquilo que o banco efetivamente depositou na conta da autora indevidamente, bem como a devolução daquilo que o banco tenha descontado indevidamente de seus rendimentos.
Assim, restou confirmado pela autora o recebimento do empréstimo de R$ 1.934,03 (hum mil novecentos e trinta e quatro reais e três centavos), com descontos no benefício previdenciário.
Diante disso, correto fazer a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver de forma corrigida o valor de R$ 1.934,03 (hum mil novecentos e trinta e quatro reais e três centavos) ao banco recorrido e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, em dobro, tudo de forma corrigida, com correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., desde a data da citação.
Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença apenas para excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença do juízo *a quo*.
Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação.
É como voto.
Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
02. RECURSO Nº 0000050-60.2014.8.18.0098 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000050-60.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751)
RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO VÁLIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.
1. Segundo o artigo 27 do CDC: "Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria".
2. Considerando-se que não há nos autos prova acerca de quando, efetivamente, o autor tomou conhecimento da autoria do dano, mas tão somente da sua ocorrência, deve-se considerar como marco prescricional a data de cada desconto efetuado, de modo que para cada parcela haverá um prazo prescricional distinto. No entanto, de acordo com o extrato do INSS juntado pelo próprio autor, os descontos perduraram até 10/06/2008.
3. O prazo prescricional para a reclamação da última parcela descontada encerrou, assim, em 10/06/2013 e, por consequência lógica, todas as que lhe antecederam também já estavam prescritas a esta data.
4. O ajuizamento da presente ação somente ocorreu em 27/01/2014, quando já estavam prescritas todas as parcelas. In casu, encontra-se devidamente demonstrada nos autos a prescrição inserta no artigo supracitado, portanto, não há o que se cogitar em reforma da sentença a quo.
4. Recurso improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (membro) e Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro) Presente o Representante do Ministério Público.
Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dra. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso inominado interposto visando a reforma da sentença (fls. 72/73) que**reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão autoral (NCPC, art. 487, II) e declarou extinto o processo com resolução de mérito.**
Razões do Recorrente (fls. 76/84): a inocorrência de prescrição, além de fazer remissão aos fundamentos na inicial. Por fim, requer a reforma da sentença para afastar a prescrição, julgar procedentes os pleitos autorais.
Contrarrazões da parte recorrida (ID 5003).
É o relatório.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto do art. 46 da Lei nº 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
Lei nº 9.099/1995:
Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.
Diante do exposto, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos.
Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação.
Teresina (PI), 06 de dezembro de 2019.
Juiz REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
03. RECURSO Nº 0000068-53.2017.8.18.0041 - INOMINADO (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROC. Nº 000068-53.2017.8.18.0041, DA COMARCA DE BENEDITINOS /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: BANCO PAN S/A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255) E HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE Nº 23.798)
RECORRIDO(A): BARTOLOMEU PORFIRIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAÚJO(OAB/PI Nº 5285).
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO EFETIVADO EM NOME DA AUTORA MEDIANTE FRAUDE. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS DAS PARCELAS DO CONTRATO EM APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO.COMPENSAÇÃO COM O VALOR DO EMPRÉSTIMO DISPONIBILIZADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRENTES. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
ACÓRDÃO
SúmuladoJulgamento: *"Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos moldes do voto do Relator. Ônus de sucumbência em 15% da condenação".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (membro) e Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso inominado contra sentença (evento nº 30) que julgou procedente em parte os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para: 1) Declarar a inexistência da relação jurídica firmada através do contrato nº 304193113-4; 2) Condenar o requerido a pagar ao demandante a quantia de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) a título de repetição de indébito, com juros de 1% ao mês e correção monetária da data da citação válida; 3) Condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente, com juros legais desde a citação e correção monetária desde a data da sentença. Determinou, ainda, a compensação dos valores a serem pagos pela parte requerida com a quantia de R$ 2.254,24 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
A recorrente apresentou suas razões (ID 5004) requer a reforma total da sentença para julgar improcedente o pedido inicial.
Contrarrazões da parte recorrida não apresentadas.

É o relatório.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Aduz a autora que apesar de não ter formalizado contrato de empréstimo no valor de R$ 2.254,24 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), teve descontado indevidamente de seu benefício previdenciário por setenta e dois meses a quantia de R$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Inicialmente faz-se necessário consignar que a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, de modo que se aplicam ao caso todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à responsabilidade objetiva do prestador de serviço considerado defeituoso.
Em se tratando de empréstimo consignado, a prova do fato desconstitutivo do direito da parte Autora competia ao Recorrido, eis que, enquanto detentor do pretenso contrato entabulado entre as partes, incumbe-lhe apresentar tal documento para afastar a alegação de fraude. Em assim não procedendo, presume-se verdadeira a afirmativa da Autora, no sentido de que a operação foi realizada por meio fraudulento.
O acervo probatório demonstra que o banco recorrido não logrou ao longo dos autos em comprovar que de fato houve a contratação do empréstimo questionado, portanto, não produziu prova concludente do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor, segundo preceitua o artigo 373, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Observo, ainda, que somente após finda a instrução o Recorrente juntou cópias do contrato (ID 5004). Ocorre, contudo, que as provas devem ser juntadas durante a instrução processual e não após a mesma (artigo 33 da Lei 9.099/95).
A fraude cometida por terceiro não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do infrator (CDC, artigo 14, § 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da empresa.
A redução do valor dos vencimentos da parte recorrida, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, ora recorrente, quem determinou ao empregador que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo recorrido. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica.
Neste sentido é a jurisprudência das Turmas Recursais do TJDFT:
CÍVEL. CDC. DESCONTO ILEGÍTIMO DE EMPRÉSTIMO EM PENSÃO DO INSS. CONTRATO FRAUDULENTO. REPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. CARÁTER ALIMENTAR DA PENSÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS OBEDECIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A pensão recebida pelo pensionista do INSS tem caráter alimentar, ou seja, trata-se de recurso essencial e necessário à subsistência do seu beneficiário. 2. A redução do valor da aposentaria, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, quem determinou ao INSS que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo pensionista. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos apresentados. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica. 3. Caracteriza dano moral suprimir o aposentado de parte dos recursos para sua subsistência, criando-lhe condições adversas para viver com dignidade. Tal angústia, sofrimento e desespero estão muito além dos meros aborrecimentos do dia a dia. 4. Na fixação do dano moral, a jurisprudência sedimentou o entendimento de que devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No seu arbitramento, deve-se atentar para o seu fim pedagógico de desestimular conduta semelhante, assegurar certo alento ao ofendido que minimize suas agruras, mas respeitando-se a capacidade econômica de quem deve, de modo a não causar sua ruína, e nem patrocinar o enriquecimento sem causa. 5. A indenização fixada em R$ 6.000,00 mostra-se razoável e proporcional, até porque a jurisprudência da Superior Corte de Justiça tem parâmetro estabelecido em 50 (cinquenta) salários mínimos. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.7. Decisão tomada na forma do art. 46 da Lei 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 8. Condeno o recorrente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(20090110119755ACJ, Relator LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 10/05/2011, DJ 24/06/2011 p. 168).
Quanto aos danos morais, tenho que estes não são ocorrentes *in casu*, merecendo reforma a sentença neste sentido.
De acordo com firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a regra do parágrafo único do art. 42 do Código do Consumidor, que determina a devolução em dobro, objetiva conferir à sua incidência função pedagógica e inibidora de condutas lesivas ao consumidor (REsp 817733) e pressupõe engano injustificável. Na hipótese dos autos houve desconto indevido diretamente no benefício de aposentadoria do autor, bem como engano injustificável, uma vez que a empresa foi negligente na prestação do serviço que disponibiliza no mercado, ao realizar empréstimo fraudulento.
No tocante aos danos materiais entendo que seja declarada a desconstituição do débito, devendo as partes retornarem ao "*status quo ante*", com a restituição daquilo que o banco efetivamente depositou na conta da autora indevidamente, bem como a devolução daquilo que o banco tenha descontado indevidamente de seus rendimentos.
Assim, restou confirmado pela autora o recebimento do empréstimo de R$ 2.254,24 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com descontos no benefício previdenciário o importe de R$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Diante disso, correto fazer a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver de forma corrigida o valor de R$ 2.254,24 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ao banco recorrido e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, em dobro, tudo de forma corrigida, com correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., desde a data da citação.
Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença apenas para excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença do juízo *a quo*.
Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação.
É como voto.
Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
04. RECURSO Nº 0010252-57.2018.818.0001 - INOMINADO (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE LUCROS CESSANTES (ALUGUEIS) C/C DANOS MORAIS, PROC. Nº 0010252-57.2018.818.0001, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. R
EGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: CONSTRUTORA MOTA MACHADO
ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106) E ANDREIA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI 14961)
RECORRIDO(A): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA E ROSANE MARQUES BARBOSA
ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. DECURSO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATUALMENTE PREVISTO. DEMORA INJUSTIFICADA. LUCROS CESSANTES. RESSARCIMENTO DE ALUGUEIS DEVIDO. EXCESSO NA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO PARA VALOR REFERENTE A 45 DIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (relator), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro) e Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (membro). Presente o Representante do Ministério Público.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Juiz ***Reginaldo Pereira Lima de Alencar***

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de recurso inominado contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido constante na inicial, para condenar a ré, construtora mota machado, a pagar aos autores a importância de r$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de reparação por danos materiais referentes a dois meses de lucros cessantes pelo atraso na entrega do imóvel, com incidência de correção monetária desde o evento danoso, e juros legais

Pleiteia o recorrente que seja reformada a sentença de piso para que sejam julgados improcedentes os pedidos dos requerentes.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de litígio que versa sobre atraso de entrega de imóvel adquirido em promessa de compra e venda. Os recorridos adquiriram imóvel com prazo de entrega previsto para 30/06/2016, com prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias úteis contratualmente prevista.

Os recorridos alegaram, em inicial, somente ter recebido o imóvel em 02/05/2017. Tal fato resta comprovado nos autos, inclusive, por termo de entrega de chaves juntado pela própria construtora em sua contestação. Apesar de alegar que o atraso decorreu de culpa exclusiva dos promitentes compradores, diante de inadimplemento das obrigações contratuais, o recorrente não logrou êxito em comprovar o alegado.

Conforme se demonstra nos autos, o prazo de entrega máximo, após decorrida a prorrogação contratual, era de 17/03/2017. Dessa forma, entre o prazo previsto e a efetiva entrega das chaves, decorreram 46 dias.

Os autores alegaram ter sofrido danos materiais na forma de lucros cessantes, uma vez que deixaram de auferir valores de aluguel do referido imóvel. A sentença de piso condenou a recorrente ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a dois meses de aluguel de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor estimado de acordo com contrato de aluguel juntado nos autos.

Tenho, no entanto, que tal valor deverá ser reduzido para R$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez que o prazo decorrido entre a data aprazada e a efetiva entrega não chega a dois meses, e sim a, aproximadamente, 1,5 (um e meio) mês, devendo ser fixado o valor proporcional de indenização.

Assim, voto pelo conhecimento do recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para reduzir a condenação em lucros cessantes para R$ 3.000,00 (três mil reais), pelos fundamentos acima expendidos.

Ônus de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação.

É como voto.

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz Relator

12.2. Acórdãos - 2ª Turma Recursal - Dr. Virgílio Madeira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

41. RECURSO Nº 0000253-10.2015.8.18.0123 - HABEAS CORPUS (REF. AÇÃO Nº 0000253-10.2015.8.18.0123 - QUEIXA CRIME, DO JECC DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

IMPETRANTE/PACIENTE: BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO

ADVOGADOS: BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO (OAB/PI 4747)

COATOR: ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DE PARNAÍBA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE QUEIXA-CRIME. ÓBITO DA QUERELANTE NO DECORRER DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O CURSO DA AÇÃO PENAL. PEREMPÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO NO WRIT. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus pela perda de objeto, em face da extinção do processo da ação que deu origem ao presente remédio constitucional (processo nº 0000253-10.2015.8.18.0123), decretando a extinção do presente remédio constitucional sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC".

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

43. RECURSO Nº 0002730-07.2016.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 3221/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ABDIAS ALVES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI 3946)

RECORRIDO: ASSENTAMENTO SANTA TERESA

ADVOGADOS: MARCOS REIS FELINTO (OAB/PI 8448)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSUFICIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO ARTICULADO NA PETIÇÃO INICIAL BEM COMO QUALQUER EVENTUAL LESÃO MORAL. INOCORRÊNCIA DE DANOS. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente vencida, estes em 10 % sobre o valor da condenação atualizado. Ressalta-se que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita e tem suspensa a sua condenação em ônus até 5 (cinco) anos, quando se deve comprovar sua capacidade financeira para sua cobrança".

Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
42. RECURSO Nº 0000325-21.2014.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000325-21.2014.8.18.0026 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C DANOS MORAIS, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRENTE: RAIMUNDA SILVA ALVES
ADVOGADOS: FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (OAB/PI 5378)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI 9210)
EMENTA
ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS NÃO PERCEBIDOS C/C PEDIDO DE DANO MORAL/MATERIAL PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. EXTINÇÃO POR LITISPENDÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. CAUSA MADURA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. ÔNUS DO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência*".
Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
44. RECURSO Nº 0018208-31.2012.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018208-31.2012.8.18.0003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BARBARA LETYCIA SOARES GOUDINHO
ADVOGADOS: RUI LOPES DA SILVA (OAB/PI 5130)
RECORRIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADOS: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI 7187)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA IRMÃO DA AUTORA. OMISSÃO DO ESTADO NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Trata-se de ação proposta por BARBARA LETYCIA SOARES GOUDINHO em face de ESTADO DO PIAUÍ. Pretende a autora indenização por danos morais e materiais por entender ter o Estado contribuído para o falecimento do seu irmão, vítima de homicídio por afogamento e traumatismo craniano, após cair de um Jet Ski pilotado pelo indiciado que trabalhava na Barragem do Bezerro, local do crime.
A sentença julgou improcedente o pedido da autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.
Razões: Contribuição do Estado de forma omissiva; o nexo causal é normativo; do dever de indenizar. Por fim, requereu o provimento do recurso para julgar procedente o pedido.
É o relatório.
Ora, o fato de haver sido homicídio exclui a responsabilidade civil do Estado, vez que não há nexo de causalidade entre suposta omissão estatal e o dano ocorrido. Ademais, o autor do fato não era servidor público estadual e nem agia em nome do Estado.
A responsabilidade civil do Poder Público, em se tratando de comportamentos comissivos, é objetiva, na melhor interpretação do art. 37, § 6º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil. No entanto, com relação aos comportamentos omissivos, a doutrina brasileira tem entendido que o Poder Público não responde de forma objetiva, mas sim subjetivamente.
No caso em tela, não houve comprovação de que o Estado tivesse se negligenciado quanto ao ato que ocasionou a morte da vítima, mormente porque não havia como prever a súbita conduta delituosa, razão pela qual é inviável responsabilizá-lo pelo lamentável acontecimento.
Isto posto, entendo que a sentença já se manifestou sobre todas as razões do recurso e merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento*: "Acordam os Componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sem ônus de sucumbência.*
Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
45. RECURSO Nº 0000044-18.2012.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000044-18.2012.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ROBESPIERRE DAVES GOMES DE SOUSA ALVARENGA, EDSON FELIPE DOS REIS SANTOS E LUIZ ANSELMO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADOS: IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI 4860)
RECORRIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS. EXPECTATIVA FRUSTRADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
SúmuladoJulgamento: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. *Sem imposição de ônus de sucumbência.*

Teresina, 06 de dezembro de 2019.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura** relator nos autos do **HABEAS CORPUS0714251-43.2019.8.18.0000 /1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, o **PACIENTE MATEUS DA CRUZ PAIVA,** por meio do seu advogado **BALTEMIR LIMA DE SOUSA JÚNIOR OAB/PI - 10584-A** do seguinte DESPACHO:
"*Nos termos do art. 114, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, intime-se o impetrante, o advogado BALTEMIR LIMA DE SOUSA JÚNIOR, para que possa realizar sua sustentação oral no julgamento do habeas corpus n.º 0714251-43.2019.8.18.0000, que ocorrerá na sessão do dia 18/12/2019. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina/PI, 09 de dezembro de 2019.* ***Desembargador Edvaldo Pereira de Moura -*** *Relator."*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

13.2. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura** relator nos autos do **HABEAS CORPUS0714970-25.2019.8.18.0000 /1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, o **PACIENTE JOSÉ WENDEL MACEDO DE AMORIM ,** por meio do seu advogado **EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA OAB/PI - 7444-A** do seguinte DESPACHO:
"*Considerando a petição contida em ID 1083897, na qual o impetrante requer que seja intimado da data de julgamento para que possa realizar sustentação oral, e considerando o Art. 1º da Resolução Nº 154/2019, de 04 de Novembro de 2019: Art. 1º. Fica acrescido o §5º ao artigo 114 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), com a seguinte redação: §5º. Havendo interesse do impetrante em realizar sustentação oral por ocasião do julgamento do Habeas Corpus na Câmara Criminal, desde que haja requerimento expresso nesse sentido, deverá ser intimado previamente por qualquer meio hábil de comunicação processual, sob pena de nulidade. Determino que intime-se o impetrante para informá-lo da data de julgamento do presente Habeas Corpus, 18 de Dezembro de 2019, a fim de que possa realizar sustentação oral. Após, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 09 de Dezembro de 2019 Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator."*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI (ADVOGADO: JOAO BATISTA SILVA DA COSTA - OAB/PI 5484),** Apelado(a) ora intimados(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL 0710230-24.2019.8.18.0000 (PJe)/1ª Câmara de Direito Público**/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"...**Vistos, etc.**
Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.
Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.
Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 2 de outubro de 2019.
Desembargador **FERNANDO CARVALHO MENDES**
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de DEZEMBRO de 2019.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0001953-45.2011.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS
RÉU(S): PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **Ação de Usucapião - Processo nº 0001953-48.2011.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 482.145.823-34 e sua esposa, **AMÉLIA MARIA E SILVA VERAS**, brasileira, casada, do Lar, CPF n° 813.632.143-49,

residente e domiciliada na rua Equador, Q-13, casa 01, Jardim América - Bairro Ceará, Parnaíba - PI de Um terreno situado na rua Samuel Santos, n° 417, bairro São Francisco, Parnaíba, PI. No quarteirão formado pelas ruas: Samuel Santos, Rua Francisco Severiano, Rua Prudente de Morais, e Rua Armando Burlamarque, com uma área total 540,50m2 como se faz provar com o memorial descrito em anexo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 12 de dezembro de 2019. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 12 de dezembro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.3. Sentença

PROCESSO Nº: 0801967-15.2019.8.18.0031
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios]
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
INTERESSADO: FLAVIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, OCYNEY CARVALHO DOS SANTOS
SENTENÇA
Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme petição de ID:6671839, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.
Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.
Custas se houver será conforme o acordo celebrado.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.
PARNAÍBA-PI, 6 de dezembro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.4. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIO FILHO DO NASCIMENTO(BASILIO ACELINO DE CARVALHO NETO - OAB BA36676-A) Apelado** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0703175-22.2019.8.18.0000(**PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, conheço do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, no entanto, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. "
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARINA LIMA ALVES** (Adv. JORGEVANIO SOARES DE MORAIS - OAB/PI29801-A) Agravada ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202):** 0712362-54.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Com estes fundamentos, **DEFIRO** o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para suspender os efeitos da decisão agravada.
Oficie-se o juízo *a quo* para ciência da decisão (art. 1.019, I, do CPC).
Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015), no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
Publique-se. Intime-se.
Teresina, 24 de setembro de 2019.
Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008678-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELADO: LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (BA016780)
APELADO: MIDWAY S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (BA016780)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. EFEITO INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. CORREÇÃO

MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DO DECISUM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. JUSTA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PROFISSIONAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.1. Admitem-se efeitos modificativos aos Embargos de Declaração quando da omissão corrigida ou sanada a contradição, imponha-se conclusão lógica contrária a que chegou o decisório embargado. 2. A data da fixação dos danos morais é o marco para a incidência de correção monetária e de juros moratórios. 3. A manutenção dos honorários advocatícios deve prevalecer incólume se atendidos os princípios da justa remuneração do trabalho profissional, da razoabilidade e proporcionalidade, calcados na dogmática dos §§ 30 e 4° do artigo 20 do CPC/1973. 4. Recurso parcialmente provido
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, suprimindo a omissão existente, determinar que sobre a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrada a título de danos morais, sejam acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, incidente a partir da data da citação, e correção monetária, a partir da data do arbitramento, mantenho os demais termos do acórdão embargado. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José Ribamar Oliveira ? Relator, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 14 de maio de 2019.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009190-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADAIL GONÇALVES BASTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em seus próprios termos.
Intimações necessárias.
Decorrido o prazo, in albis, notifique-se o Ministério Público Superior para os fins legais.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 19 de novembro de 2019.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004455-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
REQUERIDO: VALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): LISANDRO AYRES FURTADO (PI005310)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, inadmito o recurso, o que faço com espeque no art. 932, III, do CPC.
Intimações necessárias.
Teresina/PI, 03 de dezembro de 2019.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010142-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: PATRÍCIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO(S): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS (PI014085) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... , intime-se o Embargado para, no prazo de c inco dias, se manifestar sobre os Embargos de Declaração (fls. 185).
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Teresina/PI, 11 de dezembro de 2019.
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003036-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CIRILO ALBERTO DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARIA SÔNIA NASCIMENTO (PI006448) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... , intime-se o Embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração (fl. 306).
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Teresina/PI, 06 de dezembro de 2019.
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009497-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO PIAUÍ -** ADVOGADO(S): **JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008347-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CAIXA SEGURADORA S/A - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004457-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA - RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E**

OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **EXPRESSO GUANABARA S.A. -ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003039-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA GUADALUPE BARROS
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA GUADALUPE BARROS - FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002083-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERIDO: TIAGO HENRIQUE ARAÚJO
ADVOGADO(S): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO (PI008494)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TIAGO HENRIQUE ARAÚJO -GERALDO ALENCAR BARRETO NETO (PI008494)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005950-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273) E OUTROS
REQUERIDO: ACILINO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S): PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES (PI7178)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ACILINO FERREIRA RAMOS - PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES (PI7178)E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004509-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA - DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002420-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: MAX CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MAX CARVALHO DE ARAUJO - LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004609-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: JARBAS MOURA MORAES E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JARBAS MOURA MORAES E OUTRO -** Adv. FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
APELADO: MARCELINO TAVARES NETO
ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARCELINO TAVARES NETO -** Adv. MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013081-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA MADALENA ROLDÃO COELHO
ADVOGADO(S): EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (PI003785B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA MADALENA ROLDÃO COELHO- EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010651-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL)
ADVOGADO(S): VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (MG081751)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ PEREIRA -** ADVOGADO(S): **MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013834-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI13758) E OUTROS
REQUERIDO: TUYRA FRANCISCA CASTRO E SILVA
ADVOGADO(S): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA (PI008639)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TUYRA FRANCISCA CASTRO E SILVA -** ADVOGADO(S): **MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA (PI008639)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011918-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: MARIA GENI BATISTA DE MOURA
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA GENI BATISTA DE MOURA -** Adv. FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006520-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELADO: ADERSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ADERSON NUNES DE SOUSA - REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006214-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MAPFRE VIDA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (PE019357) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ CARNEIRO TELES
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MAPFRE VIDA S/A E OUTRO - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, OAB/PI 19357**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006177-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA
ADVOGADO(S): MANOEL AZENRALDO DA SILVA (PI010921) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA **-** ADVOGADO(S): MANOEL AZENRALDO DA SILVA (PI010921) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSEIROS DA REGIÃO DE PICOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (PI000182B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSEIROS DA REGIÃO DE PICOS E OUTROS **-** ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (PI000182B) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010771-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO **-** ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004875-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: RUTE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S): ARNALDO MESSIAS DA COSTA (PI006214)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RUTE RODRIGUES DE MOURA **-** ADVOGADO(S): ARNALDO MESSIAS DA COSTA (PI006214)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Alimentos, nº 0813155-03.2018.8.18.0140, que tem como Requerentes I. A. D. C. M., F. N. D. C. M. e I. D. C. M., menores, representados por sua genitora M. G.A.DE C. e Requerido **FRANCISCO ANTONIO NEVES MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, CPF nº 411.932.533-49, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença prolatada em audiência, vide Ata ID 4967776 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2019 (02/07/2019). CUMPRA-SE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei.
Teresina -PI, 2 de julho de 2019.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

15.2. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) JESUMAR RÉGIS BANDEIRA ROCHA e MAGNA DA SILVA COSTA, ele, solteiro, pedreiro, filho de LÚCIA DE FÁTIMA BANDEIRA ROCHA ela, solteira, técnica de segurança do trabalho, filha de GREGORIO FERREIRA DA COSTA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA COSTA;
02) JOÃO VICTOR DOS SANTOS MENDES e RAIANNE LIMA DA SILVA, ele, solteiro, desenvolvedor de web, filho de MÁRIO LUCIO DOS SANTOS MENDES e LUCIANE MARIA DOS SANTOS MENDES, ela solteira, vendedora, filha de REIZINALDO GONÇALVES DA SILVA e ALCIONE VIEIRA LIMA DA SILVA;
03) MAURICIO SOUSA DE ARAUJO e ANDREIA CRISTINA RIBEIRO SANTOS, ele, divorciado, aposentado, filho de LUIS MARIANO DE SOUSA e DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO, ela solteira, assistente financeira, filha de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e PAULA SOLANGE RIBEIRO SANTOS;
04) VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS e MARIA TERESA COSTA FELINTO, ele, solteiro, advogado, filho de MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS e AUREA MARIA BARROS NUNES DE MORAIS, ela solteira, administrador, filha de JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e SYLVIA ALCÂNTARA COSTA FELINTO;
05) SÁVIO JOSÉ LOPES MISTURA e LARISSE LIMA BARROS, ele, solteiro, fisioterapeuta, filho de DOMINGOS JOSÉ MISTURA e MARIA VANDERLINA LOPES MISTURA, ela solteira, educadora, filha de MOISÉS HIPÓLITO BARROS e CÉLIA MARIA LIMA BARROS;
06) RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA e ALINE PAIXÃO ARAUJO DA SILVA, ele, divorciado, delegado de policia, filho de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e MARIA EVANILDE PRADO DE OLIVEIRA, ela solteira, estudante, filha de JOÃO DA CRUZ PEREIRA LOPES DA SILVA e OLÁVIA FERNANDES DE ARAÚJO;
07) CLAILSON BACELAR PEREIRA e FERNANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS ele, solteiro, pedreiro, filho de ANTONIO LIMA PEREIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO BACELAR PEREIRA, ela solteira, babá, filha de ALDECIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS e MARIA NAETE DA CONCEIÇÃO;
08) FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO e NAYARA ROSA SANTOS, ele, solteiro, engenheiro civil, filho de CÉLIO COSTA TORRES DO REGO e VIVIAN MENDES TORRES DO REGO, ela solteira, estudante, filha de JOAQUIM GOMES DOS SANTOS e MARIA VIEIRA ROSA DOS SANTOS;
09) GREGÓRIO MAGNO FEITOSA COSTA e FRANCISCA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA, ele, solteiro, técnico óptico, filho de RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO e ADELVANI DE BRITO FEITOSA, ela solteira, do lar, filha de FELICIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e MARIA ANTONIA DE SOUSA;
10) LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA e JOSIMARY FREIRE ALVES, ele, solteiro, bancário, filho de CARLOS AUGUSTO GOMES DA CUNHA e DEBORAH DE FIGUEIREDO LUSTOSA DA CUNHA, ela solteira, enfermeira, filha de PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO e ROSIMARY DA SILVA FREIRE ;
11) LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA e JOSIMARY FREIRE ALVES, ele, solteiro, bancário, filho de CARLOS AUGUSTO GOMES DA CUNHA e DEBORAH DE FIGUEIREDO LUSTOSA DA CUNHA, ela solteira, enfermeira, filha de PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO e ROSIMARY DA SILVA FREIRE;
12) DOMINGOS ARAÚJO SILVA e GEYSA BALBINO SOUSA, ele, solteiro, forneiro, filho de NESTOR PEREIRA DA SILVA e ROZALINA ALVES DE ARAUJO SILVA, ela divorciada, cozinheira, filha de FRANCISCO NONATO DE SOUSA e MARIA HILDA BALBINO DE SOUSA;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) ABILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e MARÍLIA PAULA MACÊDO DE AGUIAR, ele, solteiro, biomédico, filho de ABILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA GOTETTI MACHADO DE ARAÚJO OLIVEIRA, ela, solteira, psicóloga, filha de PAULO ROMEL SANTOS DE AGUIAR e MARIA DAS DORES MACÊDO DE AGUIAR;
02) JOSÉ CARLOS BARROS SOBRINHO e FRACINALDA ALVES DE ARAÚJO, ele, solteiro, contador, filho de ANTONIO ALVES SOBRINHO e ANTONIA DE LIMA BARROS SOBRINHO, ela, solteira, professora, filha de JOÃO DE DEUS ARAÚJO e RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS ARAUJO;
03) TAUAN CARVALHO DE MATOS RIBEIRO e THUANY CRISTINA DA SILVA LEMIOS DE SOUZA, ele, solteiro, arte finalista, filho de LUIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA e SIMONE CARVALHO DE MATOS RIBEIRO, ela, solteira, assistente social, filha de CARLOS ANTONIO DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEMOS DE SOUZA;
04) DOMINGOS ARAÚJO SILVA e GEYSA BALBINO SOUSA, ele, solteiro, forneiro, filho de NESTOR PEREIRA DA SILVA e ROZALINA ALVES DE ARAÚJO SILVA, ela, divorciada, cozinheira, filha de FRANCISCO NONATO DE SOUSA e MARIA HILDA BALBINO SOUSA;
05) RICARDO DA SILVA NASCIMENTO e DANIELA MARQUES DE SOUSA, ele, divorciado, vendedora, filho de FRANCISCO DE PAUAL DA SILVA NASCIMENTO e MARIA RITA DE CÁSSIA SILVA NASCIMENTO, ela, solteira, manicure, filha de OTONIEL TEIXEIRA DE SOUSA e MARLENE MARQUES DE SOUSA;
06) JOSÉ CARLOS BARROS SOBRINHO e FRANCINALDA ALVES DE ARAÚJO, ele, solteiro, contador, filho de ANTONIO ALVES SOBRINHO e ANTONIA DE LIMA BARROS SOBRINHO, ela, solteira, professora, filha de JOÃO DE DEUS ARAÚJO e RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO;
07) JOSÉ BARONNY CARDOSO CASTRO e JANAINE SOUSA DOS SANTOS, ele, solteiro, auxiliar administrativo, filho de JOSÉ LEÃO CASTRO e MARIA SILVANA CARDOSO CASTRO, ela, solteira, revisora, filha de JORGE ANTONIO DOS SANTOS e FRANCISCA EDNA VIEIRA SOUSA DOS SANTOS;
08) FRANCISCO EDUARDO GOMES PINTO e AMANDA PATRICIA DOS ANJOS SANTOS, ele, solteiro, professor, filho de CIRO EDUARDO LIMA PINTO e MARIA LUCIA GOMES DA SILVA, ela, solteira, atendente, filha de ANTONIO CICERO DOS SANTOS e LUCELI DOS ANOS SANTOS;
09) BRUNO ROCHA DOS SANTOS e TAMILA RODRIGUES COSTA E SILVA DE JESUS, ele, solteiro, engenheiro civil, filho de ADALBERTO ROCHA DOS SANTOS e VALDIENE BARBOSA SANTOS, ela, solteira, enfermeira, filha de ETEVALDO MONTEIRO DE JESUS e ISALANDIA RODRIGUES COSTA E SILVA;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

15.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0817877-17.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817877-17.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ALDINE MESQUITA
REQUERIDO: ITALO FELIPE DE MESQUITA SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª publicação
A **Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ITALO FELIPE DE MESQUITA SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nos autos do Processo nº 0817877-17.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ALDINE MESQUITA,** brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Ney Baumann, nº 3840, Bairro Buenos Aires, portadora do RG nº 729.543 SSP/PI e CPF nº 353.096.793-91, nesta Capital, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 18 de novembro de 2019.
Juíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e SucessõesTERESINA-PI

15.5. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700068-69.2018.8.18.0140
Classe: Extinção da Pena
Executado(a): ANTONIO DE SOUSA FEITOSA NETO (Genitora:)
Advogado: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (OAB:6747N-PI)
DECISÃO: " Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA de ANTONIO DE SOUSA FEITOSA NETO, qualificado nos autos, imposta nos autos nº 0018141-72.2014.8.18.0140".

15.6. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003832-70.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se de manifestação do Ministério Público, no sentido de que a os pesentes autos versam sobre os mesmos fatos descritos no processo de nº0000096-78.2018.8.18.0140, requerendo desse modo o aquivamento deste inquérito, demodo a evitar futura litispendência. Compulsando os autos, vislumbro identificação entre os autos mencionados pelo Ministério Público e o presente inquérito, desta feita, frente a clara ameaça de litispendência, torna-se inviável a continuidade desta demanda. Corolário do princípio non bis in idem, a litispendência visa assegurar ao acusado o direito de responder em juízo por seu desvio conduta apenas uma vez, impossibilitando que uma ação destinada a apurar o mesmo fato se repita quando outraestá em curso (CAPEZ, 2005, p. 353).Ante o exposto, e ao indício iminente de litispendência entre o presente inquérito e a ação mencionada pelo Ministério Público, reconheço pois a exceção levantadae EXTINGO o presente feito, frente à advertência de perempção/ litispendência/ coisa julgada, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 95, III e 110 do CPP. Publique-se, registre-se, intime-se. Notifique-se o Ministério Público.TERESINA, 7 de dezembro de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/12/2019, às 20:46,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

15.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018632-11.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: FERDINAND SILVA SOARES
Advogado(s):
Vistos.Trata-se de DENÚNCIA, representada pela 50ª Promotoria de Teresina-PI, em desfavor de Ferdinand Silva Soares, no incurso do crime tipificado no art. 168, §1º, III do CP.
O feito fora distribuído para a 10ª Vara Criminal, a qual, segundo o art. 41,inciso IV, alínea "j", da Lei Complementar Estadual nº 229/2017, a qual modificousubstancialmente a Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),detém a competência assim delimitada:j) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgaros crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de todo o Estado ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência firmada nas alíneas "e" e "i" do inciso VI, do art. 41." (grifos nossos)Compulsando os autos, sobretudo a denúncia do Ministério Público, e ainda a manifestação da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina- Grincot, a conduta criminosa descrita nos autos é tipificada como apropriação indébita (art. 168, III, CPB), não caracterizando nenhum crime contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo, refogindo da competência deste Juízo.Isto posto, com fulcro no art. 41, inciso VI, alínea "j", da Lei Estadual nº3.716/79, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, devendo o feito ser remetido uma das Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.TERESINA, 7 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/12/2019, às 20:46,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

15.8. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031888-89.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO LIRA ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO A representante do órgão do Ministério Público denunciou MARIA DO SOCORRO LIRA ROCHA, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art.1º, I e II, da lei 8.137/90.A denúncia foi recebida em 02 de fevereiro de 2016.Apesar das várias tentativas para a localização da ré, as diligências restaram infrutíferas, ocasionando sua citação por edital, todavia não atendeu ao chamamento oeditalício, motivo pelo qual, o Ministério Público requereu a antecipação de provas, com a designação de audiência de instrução, com arrolamento da testemunha de acusação, e nomeação de defensor dativo para acompanhar a audiência e para a ré, requer ainda a suspenção da marcha processual e do prazo prescricional, todos os atos com fulcro no artigo 366 do CPP. É o relatório. Decido. (...) Ex Positis, em respeito ao pleito do Ministério Público, SUSPENDO o feito e o prazo prescricional, pelo período de 12 (doze) anos (Súmula 415 do STJ), com fulcro no art.366 do Código de Processo Penal, assegurando deste modo, a instrução criminal e garantira aplicação da lei penal (arts. 311 e 321 do CPP), a oitiva das testemunhas arroladas pelo Parquet, devendo ser nomeado defensor dativo à ré ausente. Intimem-se e notifique-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.9. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001507-25.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: QUIRINO AVELINO NETO
Advogado(s):
DECISÃO Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia.Além disso, estão :a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art.395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal.Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de QUIRINO AVELINO NETO, CPF nº240.095.633-90. Verifiquem-se os antecedentes do réu, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos.DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Havendo a possibilidade do parcelamento do débito fiscal, com a consequente suspensão da pretensão punitiva e do prazo prescricional, podem os réus manifestar-se na resposta à acusação.Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. .Caso o réu não sejam encontrados, proceda-se a citação do mesmo por edital,com prazo de 15 (quinze) dias.Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do efetivo comparecimento ou de defensor constituído.Expedientes necessários.P.R.I.Cumpra-se TERESINA, 7 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/12/2019, às 20:46,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

15.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000757-24.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO-SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ATHOS ROBERTO GALDINO TOME
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 12 / 2019, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010276-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: M. X.F. LEAL ME, M & G CONFECÇOES LTDA
Advogado(s): ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17614), ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA B. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4656)
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Manifestem-se, em 10 (dez) dias, as partes, por seus procuradores, sobre a atualização do valor do dano moral, juntado aos presentes autos em data de 12/12/2019, às 11h37min.

15.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013004-75.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: NIVALDO AVELINO DE CASTRO
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: RAIMUNDA LOPES FURTADO
Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5972), KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre o retorno dos autos advindos do TJPI e, requererem o que entender de direito.

15.13. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001321-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RENATO RODRIGUES
Advogado(s): MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7145), MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145), DARIO DOS SANTOS BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 13576)
Réu: V V B R(MENOR)
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Considerando as informações e documentos juntados a partir de peticionamento eletrônico de fls. retro, inicialmente, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício doRegistro Civil da Comarca de Teresina, Piauí, solicitando informações acerca do pedido de fl. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.Em confirmadas as informações prestadas aos autos em peticionamento supra, Defiro o pedido da parte requerida, na forma e para os fins pleiteados, devendo a Secretaria desta Unidade Judiciária proceder a expedição de Mandado/Ofício ao Cartório supra mencionado, para fins de averbação, na forma determinada, conforme se infere desentença de fls. supra, tudo observando-se as formalidades legais e administrativas cabíveis.

15.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030128-08.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GABRIEL LUCAS BASTOS CARNEIRO
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Réu: COLEGIO PRATICUS, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

15.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017977-10.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 2851)
Réu: MATHEUS DA R. CARVALHO S. LEITAO - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

15.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022877-70.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LUIZA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JORGE ANTONIO RIBEIRO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4845)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

15.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023347-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LAURA RODRIGUES SARAIVA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015672-19.2015.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 10446)
Réu: MARIA MADALENA POTY DUMONT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000857-08.2001.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOEL RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): MARGARETE DE CASTRO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 1915)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025417-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Réu: JOAQUIM COELHO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026889-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCAS EUGENIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008105-10.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADALGISA OLINDINA DE MOURA PEREIRA
Advogado(s): DIJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025239-16.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)
Réu: SENHOR ODAIR, DONA LEDA E OUTROS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

15.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017363-78.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDUREIS DE CARVALHO NERI
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.25. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028747-91.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LARA MENESES CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
Réu: ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE-GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, UNIDADE ESCOLAR JOÃO CLÍMACO DE ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA a parte impetrante LARA MENESES CARVALHO OLIVEIRA determinando que a DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO CLÍMACO DE ALMEIDA expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela parte autora, em razão do princípio da causalidade. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. POR OPORTUNO, DETERMINO À SECRETARIA QUE EXPEÇA-SE OFICIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SESCAR CÍVEL), VIA SEI, ACERCA DESTA DECISÃO. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a)

de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

15.26. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017188-89.2006.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Réu: LOTEAMENTO - HBB
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custa diante da isenção legal. Sem honorários, em razão da não formação da relação jurídica processual. P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA ".

15.27. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010269-16.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE JESUS AIRES SILVA, VIRGINIA REGINA BARBOSA DE CARVALHO CASTELO BRANCO
Advogado(s): MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 3080)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.28. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013244-64.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GERCIANE MARIA SILVA LIMA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Por tais razões, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em virtude da carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Mantenho o benefício da justiça gratuita deferido liminarmente. Custas pelo impetrante. Porém, suspendo a sua cobrança, conforme disposto no artigo 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P. R. I. Transitada em julgado, sem requerimentos, arquive-se com as baixas devidas. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

15.29. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005162-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MORAIS
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Requerido: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno o autor nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.30. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009430-10.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANA BEATRIZ COELHO MENDES
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA a parte impetrante ANA BEATRIZ COELHO MENDES determinando que o DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela parte autora, em razão do princípio da causalidade. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

15.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013083-54.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GABRIEL DANTAS ALENCAR
Advogado(s): ANDREA FABIOLA ALBUQUERQUE KRAUSE(OAB/MARANHÃO Nº 6444)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.32. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002019-13.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: EDUARDA NORBERTO SIQUEIRA
Advogado(s): ALVARO DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10450)
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando a petição da parte autora de fls. 35/37, determino a intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o interesse no feito. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.33. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025979-37.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PAULO IGOR LUZ NUNES LIAL
Advogado(s): KADMO DE ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE TERESINA - PI, SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE TERESINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas pela parte autora já recolhidas. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09.P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.34. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007280-32.2011.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ANTONIO MARTINS FERREIRA
Advogado(s): ROBERTA ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5235)
Desapropriado: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Nestes termos, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme arts. 354 e 485, I do CPC. Condeno a parte autora em custas judiciais, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade em arcar com a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários, em virtude de não formação da relação processual. P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.35. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029785-12.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VIG VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: PREGÃO ELETRÕNICO Nº 010-14 DA ALEPI
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.36. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004641-65.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LIMPEL - SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE, DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI, FUESPI FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECLOGICO, AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ /SA
Advogado(s):

SENTENÇA: "DISPOSITIVO DIANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes impetrantes e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários, por força do artigo 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.37. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003575-26.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): SAMARA GRAYCIANE R. M. SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA"Assim, diante do exposto, reconheço o cumprimento da obrigação exequenda e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem condenação em honorários já que ausente impugnação da parte executada. P.R.I.C. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.38. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022062-78.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EZEQUIAS DE SOUSA
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Diante do lapso temporal, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, e especificando as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA ".

15.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020873-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Réu: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000905-10.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO VASCONCELOS SANTOS
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013619-36.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LAIANE LIMA E SOUSA - MENOR
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR FIRMO RODRIGUES SOBREIRA, SECRETARIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

15.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025889-92.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LUIZA HELENA LEITE MONTEIRO(MENOR)
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.43. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024395-71.2008.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc..
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de
pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (dias).
Cumpra-se.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.44. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014221-95.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ARTHUR CAVALCANTE BOTELHO
Advogado(s): AUGUSTO CESAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7495), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 12 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.45. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028999-02.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ALICIONE BARBOSA VIANA FILHO
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613), EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO SANTA MARCELINA, SECRETARIO DA EDUCAÇAO E CULTURA DO PIAUI - SEDUC, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a petição de fls. 81, defiro a carga dos autos ao patrono da
parte autora.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.46. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025970-17.2008.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: NERTAN DE SOUSA MOTA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464)

Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas processuais recolhidas pela parte autora.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa.
P.R.I.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.47. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009085-64.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SIMONE DE SOUSA ALVES, MAGNALDO ALVES DOS SANTOS, EUDIMAR FERREIRA PONTES, MIGUEL DO REGO COSTA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CARVALHO, ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA, JAIME DUARTE PIMENTEL, ANTONIO HUGO DA SILVA, AUREA MARIA CAMPELO, BERONIZA DE SOUZA, CLEONILSON DA COSTA BRITO, MARCIA MILANE VERCOSA ROCHA, ROMULO SOUSA SANTOS, PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, MARISE MARIA DA SILVA MIRANDA, FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, LUIS FRANCISCO DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA SANTOS, VESPASIANO PINTO DE CARVALHO FILHO, ADRIANE JOSE SALAZAR DA FONSECA, ROSILENE SENA DA SILVA, MARCIA REGINA MEDEIROS LIMA, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, LIVIO JOSE ISIDORIO LEAL, REGINALDO SOUSA SANTOS, DANIEL ALVES CORREA NOLETO, ANTONIO FRANCISCO VELOSO BARROS, MARIA DOS ANJOS SANTOS DA COSTA, ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA, ADAO FRANCISCO ALVES, JANE BARBOSA DE LIMA NUNES, CHARLES DEAN CARDOSO BRITO, JOAO CARLOS FERREIRA AIRES, CARMEM LUCIA PORTELA SANTOS, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ANA LUCIA DOS REIS ANDRADE, ELIZANDRA FERREIRA PIRES DE CARVALHO, JOSE DE JESUS GOMES NERY, CLEIDE JEANE DOS SANTOS, ZULEIDE DOS SANTOS SILVA, WANDERLON CARDOSO BENTO, ANTONIO NETO NOGUEIRA VIEIRA, JOSE RIBAMAR AMORIM OLIVEIRA, MARIA AMELIA RAMOS DE CASTRO PIRES, KARLYANNE FERNANDES DA SILVA, ANA TERESA DE SA CASTELO BRANCO, ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, CARLOS LACERDA AVELINO, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, CARLOS PEDRO PAIVA GOUVEIA, EDILBERTO NUNES FRANCA
Advogado(s): NEWTON DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3455)
Requerido: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Assim, HOMOLOGO a desistência formulada, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC.
Custas pela parte autora já recolhidas.
Sem honorários advocatícios, considerando que não se formou a relação processual.
P. R. I.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.48. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008010-34.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SENAI-SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(s): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1128), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: JOSE BRITO SAMPAIO FILHO, PREFEITURA DE CAXIAS-MA, PAULO CESAR FONSECA MARINHO
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (OAB/MARANHÃO Nº 2132), ROSÂNGELA DE FÁTIMA ARAÚJO GOULART (OAB/MARANHÃO Nº 2728)
DESPACHO: "Intimem-se as partes requeridas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

15.49. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026107-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDELVES DANTAS NEGREIROS
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: SEMDUH/MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes, a fim de que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm provas a produzir. Cumpra-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

15.50. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011263-59.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADEMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512), ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

DECISÃO: "(..)Assim, considerando, a concordância da parte, homologo os cálculos apresentados pela parte executada e determino que seja expedido o competente Precatório no valor de R$ 148.038,67 (cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos constantes na petição de Fls. 268, nos termos do artigo 535, § 3º, I CPC, observando-se ainda as formalidades dos artigos 399 e 400 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí e art. 5º do Provimento nº 047/2008, deste Tribunal e Resolução nº. 115/2010 do CNJ. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oito por cento do valor executado, nos termos do art. 85, § 3º, inciso II do CPC. Caso se verifique ausência de documentos necessários à instrução do precatório, determino que a secretaria intime a parte interessada, por meio de ato ordinatório, para providenciar as cópias dos documentos em mídia digital, para formalização dos respectivos valores, conforme art. 5º da Resolução CNJ 115/10 e art. 7º da Resolução TJPI 75/17. Após trânsito em julgado da decisão, expeça-se o competente Precatório. Cumpra-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

15.51. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004336-09.2001.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Requerido: HORTENCIO DE CASTRO BARBOSA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/12/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas diante a isenção legal. Sem honorários diante da não trinangulação da relação jurídica processual. P.R.I. TERESINA, 12 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

15.52. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021408-28.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA.
Vistos etc. [...]
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.
P.R.I.C.
TERESINA, 26 de novembro de 2019
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.53. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007309-48.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: AFONSO PARAGUASSU SOUSA MARTINS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC. Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.54. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023676-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ADALBERTO SOARES DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca dos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.55. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001007-71.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RIBAMAR DE SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Requerido: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 ? PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL ? Nº 8571,

Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se. TERESINA, 4 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.56. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015136-08.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Requerido: JUVANEIDE MARIA DE SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.57. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021060-97.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Requerido: DANIELE BARROSO DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.58. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015136-08.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Requerido: JUVANEIDE MARIA DE SOUSA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.59. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021060-97.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Requerido: DANIELE BARROSO DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.60. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000083-21.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.61. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000083-21.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.62. JULGAMENTO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº 0005139-50.2005.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: RODRIGO MELO CUNHA
Advogado(s): FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 15897), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: ELVIS RAMONE MENDES MELO CUNHA(MENOR), MARINETE MOREIRA DE SOUSA MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA: [...]Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Registrada eletronicamente e enviada ao DJE nesta ocasião.[...]

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009785-20.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA MARIA DE SOUSA, EDUVIRGES MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, CÍCERO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021525-72.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ICARO SAMUEL LIMA GOMES, CLEIDIMAR ALVES DE LIMA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EUDES SANTOS DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007021-61.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA CAROLINA DA SILVEIRA AGUIAR SILVA, VICTOR MATEUA AGUIAR DA SILVA
Advogado(s): DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14030), JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.66. JULGAMENTO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004661-85.2018.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: MARIA FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Requerido: MARIA DE JESUS CARVALHO NETA
Advogado(s): ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2972)
SENTENÇA: "*Face o exposto, DEFIRO o pedido de remoção formulado pela parte autora, removendo MARIA DE JESUS CARVALHO NETA da inventariança do espólio de JOSÉ FERREIRA GOMES, nos termos do art. 622, incisos II e III do Código de Processo Civil. Em seu lugar, com o fito de regularizar o inventário, nomeio INVENTARIANTE, a requerente, MARIA FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, contados desta sentença.*"

15.67. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015661-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Réu: AGDA MARIA ROSAL, RODRIGO ANTONIO ROSAL MOTA, JESSICA CAROLINE ROSAL MOTA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DESPACHO:" Sanados os vícios indicados no despacho de fls.141, intimo as partes, por seus causídicos cadastrados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informem o interesse em produzir provas, especificando-as."

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019051-31.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: AURINEIDE TORQUATO LOPES
Advogado(s): ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13685), EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11573)
Réu: JOSE DE RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026195-27.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JOSYANE CRISTINA LIMA DE MOURA
Advogado(s): KARLA CILBELE T. DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSUE ALVES DE MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017374-34.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA PAZ
Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289/2000)
Réu: CHARLES FERREIRA PAZ

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007011-17.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: HARIEL KEVY DO NASCIMENTO SANTOS VIANA, HARIANE KELLY DO NASCIMENTO SANTOS VIANA, FRANCIANE DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: FRANCISCO VIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007023-31.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: CLEIDENICE SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ SARAIVA DE MELO NETO
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: JOAO LIMA DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012174-12.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: DAVI PÉTERSON ARAUJO DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): MARIA ALICE MOREIRA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9883)
Réu: ERIVELTO MOURA LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005202-89.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: VICTOR GABRIEL RODRIGUES DO VALE BEZERRA, ERICA KELLY GOMES BEZERRA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: EDIOVERSON DO VALE BEZERRA
Advogado(s):
v
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005204-59.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JOSE VINICIUS NASCIMENTO SANTOS FELES, LUIS GABRIEL NASCIMENTO SANTOS FELES, YTAUANA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS FELES, IARA FERNANDA RODRIGUES SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: DEUSDETE SANTOS FELES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005207-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA LETICIA MAGALHAES FREIRE
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: VITORINO ARAUJO FREIRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022524-30.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: ANA JHULIA MENEZES CARVALHO-MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: WESLLEY MARCOS FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026198-79.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: HELIDA RAYSA SILVA PESSOA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), CINARA IANE MONTE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17138)
Réu: RICARDO DE CARVALHO TORRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022303-76.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: CAMILA BEATRIZ BRANDÃO DO REGO
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11911)
Executado(a): MARCOS VINICIUS DO REGO TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.80. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002728-97.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PI Nº 1878)
Executado(a): M J CUNHA MACHADO
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, razão pela qualdetermino o prosseguimento da execução fiscal em queestão. Intimações necessárias

15.81. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019376-45.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIA SEMIRAMES SILVA GUIMARÃES
Advogado(s): EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9064), TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), TARCISIO DO VALE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 26165), WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARAVLHO SETUBAL(OAB/PIAUÍ Nº 6581)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Vistos, Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre juntada de documentos de fls. 157/170, dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após volte os autos conclusos. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se.

15.82. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028095-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JÚNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, oposto pelo embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do NCPC, vez que inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.83. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026393-64.2014.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), JOAO BATISTA BRANDAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4057E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Requerido: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA DE TEREZINA
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução movido por PLUG PROPAGANDA E MARKETING LTDA em face do HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA ? HTI. Considerando a petição protocolada pela LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, terceira interessada, na realização do leilão judicial que acontecerá em 11/12/2019 (realização da 2ª hasta pública) esclareço que as condições do bem penhorado encontra-se publicado em edital (Jornal o Dia em 11 de novembro de 2019). Assim, as condições e regras do referido Leilão são estipuladas no mesmo. Dessa forma, o interessado deve estar atento a todos os detalhes, inclusive preço, formas de pagamento e eventuais ônus sobre os imóveis. Quanto ao pedido requerido em petição de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0026393-64.2014.8.18.0140.5014, determino que após a hasta, com o sem arrematação, voltem-me os autos conclusos para a análise. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.84. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010268-94.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO EVALDO MACEDO, MACEDO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Executado(a): AVANIR VIEIRA RAMOS
Advogado(s):
Compulsando os autos do processo em exame, constatou-se a existencia de processo apenso sob nº 0018870-06.2011.8.18.0140 (Embargos a Execução), onde houve a impetração de Recurso de Apelação, devendo o processo ser remetido ao Tribunal de Justiça para apreciação do referido recurso. Destarte, determino a suspensão do processo de Execução até a decisão final da Apelação.

15.85. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004256-50.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISDROL - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): SIMIAO EVANDRO M. COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar o valor da causa, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos arts. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001807-84.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, JEOVANE ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
SENTENÇA: Intima-se a advogada, Dra. SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), da sentença absolutória em favor do réu LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, e, caso queira, reccorer dentro do devido prazo legal.

15.87. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005578-32.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS NETO, CELSO SOARES MEDEIROS
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
SENTENÇA (...)
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS NETO e CELSO SOARES MEDEIROS pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 5 de dezembro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.88. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001859-32.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Réu: JOSIMA BENVINDO DA SILVA, INÁCIA VALÉRIA PINHEIRO BASTOS, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
SENTENÇA
(...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS, INÁCIA VALÉRIA PINHEIRO BASTOS e JOSIMÁ BENVINDO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 11/12/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 11 de dezembro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.89. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015615-55.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIVAN JOSE GONCALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA (...)
Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ERIVAN JOSÉ GONÇALVES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.90. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002763-03.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GILMAR BALDEZ DA ROCHA, SAMUEL JACKSON TORRES VASCONCELOS
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº

17145), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Intima-se os advogados, Drs. ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196) e FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17145), da sentença condenatória proferida em face do réu SAMUEL JACKSON TORRES VASCONCELOS, e, caso queiram recorrer dentro do devido prazo legal.

15.91. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000309-50.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE DO EGITO DE ARAUJO LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DO EGITO DE ARAUJO LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.92. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004674-84.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.93. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003763-63.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS, ALBERTO MARIANO DUTRA FREITAS SANTOS, MARIA BEDAIA DE FREITAS JORGE, FERNANDA ELISA DUTRA DE FREITAS SANTOS LOPES
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Inventariado: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, ARACY DUTRA DE FREITAS SANTOS
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Verificando que o advogado requerente se encontra habilitado nos autos e cadastrado no sistema, concedo vistas dos autos ao mesmo pelo prazo de 5(cinco) dias (art. 107, I do CPC), como requerido em petição de fls. 990 (Evento 5003 dos autos principais), determinando seja anotada no termo de carga a quantidade de volumes, com as respectivas quantidades de folhas.
Com as cautelas legais de conferência e anotações da identidade funcional e recibo, cumpra-se.

15.94. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003956-54.1999.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS FEREIRA DE ARAUJO, JOSE BATISTA DA CUNHA
Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451), ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1484)
Interditando: JOELIO FERREIRA ARAUJO
Advogado(s): Considerando o laudo psicossocial e a declaração de anuência do atualcurador, acolho o parecer ministerial e CONCEDO, sem interdição, a SUBSTITUIÇÃO DACURATELA requerida, e nomeio como curador provisório DAVI SILVA FERREIRABATISTA, o que faço pelos fundamentos do art. 749, parágrafo único, do Código deProcesso Civil.Revogo a curatela provisória concedida ao Sr. José Batista da Cunha.Expeça-se novo Termo de Curatela Provisória.

15.95. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006723-31.2000.8.18.0140
Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, MARIA BEDAIA DE FREITAS JORGE, ARACY DUTRA DE FREITAS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DUTRA NETO, FERNANDA ELISA DUTRA DE FREITAS SANTOS, CLIDENOR DE FREITAS SANTOS JÚNIOR, ALBERTO MARIANO DUTRA FREITAS SANTOS, LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6564), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), OTHAVIO CARDOSO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4759), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), DANILO E SILVA ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1611), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA OAB/PI 510/65(OAB/PIAUÍ Nº 510), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644), MAYARA CAMARÇO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Inventariado: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):
Verificando que o advogado requerente se encontra habilitado nos autos e cadastrado no sistema, concedo vistas dos autos ao mesmo pelo prazo de 5(cinco) dias (art. 107, I do CPC), como requerido em petição de fls. 990 (Evento 5003), determinando seja anotada no termo de carga a quantidade de volumes, com as respectivas quantidades de folhas. Com as cautelas legais de conferência e anotações da identidade funcional e recibo, cumpra-se.

15.96. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000588-27.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRÉ SAMPAIO DE ALMEIDA, BETA PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): CHRISTIANA CAETANO GUIMARÃES BENFICA(OAB/PIAUÍ Nº 64603)
Réu: ESPÓLIO DE CLIDENOR DE FREITAS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Verificando que o advogado requerente se encontra habilitado nos autos e cadastrado no sistema, concedo vistas dos autos ao mesmo pelo prazo de 5(cinco) dias (art. 107, I do CPC), como requerido em petição de fls. 990 (Evento 5003 dos autos principais), determinando seja anotada no termo de carga a quantidade de volumes, com as respectivas quantidades de folhas. Com as cautelas legais de conferência e anotações da identidade funcional e recibo, cumpra-se.

15.97. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025266-38.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Requerido: ESPÓLIO DE CLIDENOR DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):
Verificando que o advogado requerente se encontra habilitado nos autos e cadastrado no sistema, concedo vistas dos autos ao mesmo pelo prazo de 5(cinco) dias (art. 107, I do CPC), como requerido em petição de fls. 990 (Evento 5003 dos autos principais), determinando seja anotada no termo de carga a quantidade de volumes, com as respectivas quantidades de folhas. Com as cautelas legais de conferência e anotações da identidade funcional e recibo, cumpra-se.

15.98. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012193-28.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRÉ SAMPAIO DE ALMEIDA, BETA PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): WLADIMIR RIBEIRO SOARES DE LAMONICA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 102603), LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 77577), MARCO FLAVIO DE SA(OAB/MINAS GERAIS Nº 66143), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11027), CHRISTIANA CAETANO GUIMARAES BENFICA(OAB/MINAS GERAIS Nº 64603), CAIO FLAVIO GARCIA DREY(OAB/MINAS GERAIS Nº 84335)
Réu: ESPOLIO DE CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, JOSÉ ALBERTO GUEIROS NEVES PIRES, ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Verificando que o advogado requerente se encontra habilitado nos autos e cadastrado no sistema, concedo vistas dos autos ao mesmo pelo prazo de 5(cinco) dias (art. 107, I do CPC), como requerido em petição de fls. 990 (Evento 5003 dos autos principais), determinando seja anotada no termo de carga a quantidade de volumes, com as respectivas quantidades de folhas.
Com as cautelas legais de conferência e anotações da identidade funcional e recibo, cumpra-se.

15.99. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019087-83.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BERILO DE FIGUEIREDO BARBOSA, JURANDIR FIGUEIREDO BARBOSA, ANTONIO EMIDIO DE FIGUEIREDO BARBOSA, BRASILIO SANTA CRUZ FIGUEREDO BARBOSA, RUI DE FIGUEIREDO BARBOSA, CRESO FIGUEIREDO BARBOSA, JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA, JUSTINO FIGUEIREDO BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO BARBOSA, PEDRO BARBOSA SOBRINHO
Advogado(s): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 4776), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), DEFENSORA DRA. CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº), JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200), ANTONIO HERMANNI NORMANDO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1598/85), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675), GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245), ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 2877), LARA BEATRIZ VIVEIROS RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8514)
Inventariado: BENEDITA CAMPOS DE FIGUEIREDO BARBOSA - FALECIDA
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245) Portanto, como os requerentes não têm interesse e desistiram da ação,homologo o pedido de desistência, declaro extinto o processo sem a resolução do méritonos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentospara os fins devidos, determino a baixa na distribuição e nos assentos da secretaria,arquivem-se.

15.100. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006340-04.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BERILO DE FIGUEIREDO BARBOSA, JURANDIR FIGUEIREDO BARBOSA, RUI DE FIGUEREDO BARBOSA, ANTONIO EMIDIO DE FIGUEIREDO BARBOSA, CRESO FIGUEIREDO BARBOSA, JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA, SHERLY MENESES BARBOSA, SIMONE MENSES BARBOSA NASCIMENTO, SHEILA MENESES BARBOSA, JUSTINO FIGUEIREDO BARBOSA, BRASILIO SANTA CRUZ FIGUEREDO BARBOSA, PEDRO BARBOSA SOBRINHO
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Inventariado: HONORIO SARAIVA BARBOSA-FALECIDO
Advogado(s): Portanto, como os requerentes não têm interesse e desistiram da ação,homologo o pedido de desistência, declaro extinto o processo sem a resolução do méritonos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentospara os fins devidos, determino a baixa na distribuição e nos assentos da secretaria,arquivem-se.

15.101. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000242-18.2001.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANA MELLO DE ANDRADE E SILVA, DEUSDEDIT MELLO DE ANDRADE, SELE MELLO DE ANDRADE PIEROT, TERESA MELLO DE ANDRADE VÉRAS, EUGENIA MELLO DE ANDRADE
Advogado(s): ALOISIO ERNESTO DE ANDRADE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13759), FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1745), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
Inventariado: YOLANDE SAMPAIO MELLO DE ANDRADE, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE
Advogado(s): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1745) Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação dasprimeiras declarações.Quanto aos demais pedidos, nos termos do art. 178 do Código de ProcessoCivil, abra-se vista ao Representante do Ministério Público para dar seu parecer no presentefeito.

15.102. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025856-78.2008.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MARTA CELIA CARVALHO DE MOURA GUIMARAES, GUILHERME GUIMARAES COELHO
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Réu:
Advogado(s): Diante do lapso temporal da última manifestação da autora, a qual se deu emMaio de 2014, indefiro o pedido de suspensão do feito e determino o cumprimento dodespacho de fl. 32.Intime-se

15.103. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008585-85.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ANA CLEYDE DA COSTA, MAKSON DANIEL RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s): Diante do lapso temporal, intimem-se os autores, pessoalmente, para dizeremse têm interesse no prosseguimento da execução, bem como na interposição do Recursode Apelação nos autos em apenso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção semresolução de mérito.

15.104. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012052-72.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUANA AGUIAR FERNANDES DE OLIVEIRA-MENOR
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: AGOSTINHO KELVINN DE OLIVEIRA PESSOA
Advogado(s): WANDERSON CASTRO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4111) Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito.

15.105. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0032589-26.2009.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: LUCIANO REIS EVANGELISTA
Advogado(s): RAFAELA BENVINDO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 10112), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Suplicado: CARMEM MIRANDA DE SOUSA EVANGELISTA
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia **23 de Janeiro de 2020, às 10h** a audiência de Conciliação, se for o caso, Instrução e Julgamento. Intimem-se partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público."

15.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000079-33.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MARIA CANDIDA FERREIRA MARQUES
Advogado(s):
Às partes, para se manifestarem sobre o que ainda entenderem por direito quanto aos presentes autos.

15.107. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010277-03.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): NATAN PEDROSA DE LOIOLA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0010277-03.2002.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra NATAN PEDROSA DE LOIOLA.
FINALIDADE: NOTIFICAR NATAN PEDROSA DE LOIOLA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.108. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006471-42.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): AJURICABA SOARES DO REGO E CIA LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0006471-42.2011.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra AJURICABA SOARES DO REGO E CIA LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR AJURICABA SOARES DO REGO E CIA LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.109. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004916-39.2001.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): JK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0004916-39.2001.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra JK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR JK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.110. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007345-13.2000.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Executado(a): GLOBO DAS FERRAGENS LTDA.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0007345-13.2000.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra GLOBO DAS FERRAGENS LTDA..
FINALIDADE: NOTIFICAR GLOBO DAS FERRAGENS LTDA., para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.111. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000656-30.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): MARIA DOS SANTOS SILVA CONFECCOES MEE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0000656-30.2012.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra MARIA DOS SANTOS SILVA CONFECCOES MEE.
FINALIDADE: NOTIFICAR MARIA DOS SANTOS SILVA CONFECCOES MEE, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.112. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000314-58.2008.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): COGEAL COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0000314-58.2008.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra COGEAL COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR COGEAL COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.113. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004288-93.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): F CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: F CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.907.619/0001-00.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 19.537,34 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0032/13; registrada na data de 10/12/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, , Bela. Célia Mª Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.114. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017480-35.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2), LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
Executado(a): D B DE FREITAS COMERCIO MEE

Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Deem-se as baixas necessárias e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

15.115. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003039-78.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C H SILVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios, haja vista a inexistência de litigiosidade e sem custas, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 6830/80. Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio do executado e de seu titular em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

15.116. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022684-60.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SEGUREX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s): DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403)
SENTENÇA. (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Deem-se as baixas necessárias e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

15.117. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000558-69.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se. TERESINA, 04 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.118. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028883-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAURITA OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: Manifeste-se a parte Ré sobre a petição de final 5001, o prazo de 05(cinco) dias. Trancorridos, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. TERESINA, 02 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.119. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011471-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MANOEL MESSIAS SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4255-E), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
DESPACHO: Intime-se a parte Ré para que informe o real paradeiro do veículo, objeto da lide, no prazo de 05(cinco) dias. TERESINA, 02 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.120. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004024-23.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ALDATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12321), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 12322)
Declarado: CREDICARD - BANCO CITICARD S/A, TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), FABIO RIVELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 297608), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.121. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004218-23.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALDATUR - TURISMO
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Requerido: CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, TAM - LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), MICHAEL OGAWA(OAB/SÃO PAULO Nº 130671)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.122. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023956-79.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: Noticiado nos autos o entabulamento de acordo, intimem-se as partes para se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando o dito acordo. TERESINA, 02 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.123. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024059-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAU LEASING S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários

15.124. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003700-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALISON ARAÚJO SANTANA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.125. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015249-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLA MAGDA DOS SANTOS PERES
Advogado(s): LARESSA NARA LIMA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5533)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.126. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017993-27.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAQUIM NEVES DA SILVA NETO
Advogado(s): FIAMA NADINE RAMALHO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 15677)
Requerido: BERNADO DE CLARAVAL OLIVEIRA ALBUQUERQUE JUNIOR, BERNADO DE CLARAVAL OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.127. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009652-80.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALYS RAQUEL MARTINS VIANA MEIRELES
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.128. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030091-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO ALVES DE MACÊDO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.129. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000665-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FERREIRA GOMES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.130. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023770-27.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu: CAIXA SEGURADORA
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019

15.131. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025086-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE BENEDITO BRITO ARAUJO
Advogado(s): JOSE CARLOS MINEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 3779)
Réu: SUSANO PAPEL E CELULOSE S/A
Advogado(s): MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB/MARANHÃO Nº 5429-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS
Analista Judicial - 1115766

15.132. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001918-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Considerando que oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu (art.485,§6º, NCPC), intime-se a parte Requerida para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.133. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014194-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NIKACIO WANDALO DE CASTRO QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.134. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020480-33.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: NIKACIO WANDALO DE CASTRO QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004174-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGROAVES COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME
Advogado(s): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10507)
Réu: JOSÉ CIRINO DA ROCHA FILHO-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000894-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMONE REIS MAGALHAES
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.137. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005063-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FERNANDES DE MELO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011845-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SALOMAO XAVIER GONCALVES FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025538-22.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AYRLIS MELO ANDRADE (MENOR)
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011222-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DJANILTON DE LIMA ALVES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.141. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023770-27.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Réu: CAIXA SEGURADORA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.142. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000665-84.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FERREIRA GOMES
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.143. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030091-15.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO ALVES DE MACÊDO
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.144. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009652-80.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ALYS RAQUEL MARTINS VIANA MEIRELES
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.145. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017993-27.2015.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAQUIM NEVES DA SILVA NETO
Requerido: BERNADO DE CLARAVAL OLIVEIRA ALBUQUERQUE JUNIOR, BERNADO DE CLARAVAL OLIVEIRA ALBUQUERQUE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.146. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015249-30.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLA MAGDA DOS SANTOS PERES
Réu: BANCO FIAT S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.147. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003700-18.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALISON ARAÚJO SANTANA
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.148. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001913-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HEMERSON DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO CHAVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4172)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao patrono da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para os devidos fins. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de agosto de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.149. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019435-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GALL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), LUISA VARGAS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8094)
Réu: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

15.150. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027133-32.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J A J CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Requerido: COMERCIAL FERROLESTE LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Ato Ordinatorio: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.151. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016949-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA
Advogado(s): PAULO DE TARSO RAMOS(OAB/CEARÁ Nº 12897), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), VICTOR POMPEU(OAB/CEARÁ Nº 26504)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.152. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022337-66.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390)
Ato Ordinatório: Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Honorários Advocatícios: R$ 48.449,24 Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 48.563,59.

15.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013777-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO LOBO NOGUEIRA, CELIA MARIA ALVES FERREIRA
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232)
Réu: PATRI VINTE E SEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB/SÃO PAULO Nº 194746)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015653-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IETP - INSTITUTO DE ENSINO TELEPRESENCIAL DO PIAUÍ LTDA
Advogado(s): ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9512)
Réu: OI S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Ato Ordinatorio: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011741-47.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LOBAO NOGUEIRA
Advogado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 2793)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599)
Ato Ordinatorio: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Honorários Advocatícios: R$ 79,03. Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 193,38.

15.156. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002334-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVANA BRITO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
SENTENÇA: Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante/requerido, por se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC, passando a parte final do dispositivo com o seguinte teor: POSTO ISTO e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por SILVANA BRITO DE OLIVEIRA LIMA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para CONDENAR a ré ao pagamento da indenização no valor de R$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária desde a data do acidente e os juros de mora de 1% ao mês, contados da data da citação. Constatando que a parte ré sucumbiu em parte mínima, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R$ 800,00 (oitocentos reais) observando-se, a condição de beneficiária da justiça gratuita da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 07 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.157. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027410-67.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDNEY LIMA LOPES BUENOS AIRES JUNIOR
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.158. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025783-96.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLEMILTON GALVÃO SILVA JÚNIOR, HELOISA SILVEIRA MADEIRA CAMPOS, FRANCISCO GERARDO DA SILVA, LUIZ FORTES CASTELO BRANCO NETO, MARIA DA CONCEIÇÃO NEPOMUCENO SAMPAIO, MARIA DAS GRAÇAS MACEDO FRANCO, MARIA

DE DEUS CARNEIRO MENDONÇA, MARIA DO SOCORRO PRADO DA SILVA, TEREZA DAS GRACAS DE ANDRADE FERRA DE OLIVEIRA FERRAZ, VALENTIM RIBEIRO LOPES
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.159. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014112-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

15.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002898-35.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE DE PAULA LIMA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Requerido: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), WALTER CORREIA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 7588)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001416-37.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: MARIANO PACIFICO CASTELO BRANCO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: FRANCISCO FELIPE ALCANTARA ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025413-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Advogado(s): SARA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9764)
Réu: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI - COHAB/PI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Ato Ordinatorio: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Honorários Advocatícios: R$ 70,30. Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024117-89.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SYLVIO DOUGLAS ALVES SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 02 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.164. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007515-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERILENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (petição final 5001), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas(art.90, §3º, CPC). 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 02 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.165. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018193-73.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOAO PAULO BRAZ MIRANDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: CLAUDECI ARAUJO DA SILVA, ANA VALERIA DE SOUSA NUNES
Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)
SENTENÇA: Neste diapasão, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, condenando a impugnante ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) do valor da execução, nos termos do artigo 85, § 2º do NCPC. Intimem-se. TERESINA, 6 de novembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.166. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000873-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ÉRICA LAYANNE SILVA SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Considerando que não consta assinatura do Autor no acordo celebrado, somente de seu causídico que detém poderes para firmar acordo(fl.09), intime-se o autor, pessoalmente, juntando cópia do acordo de petição final 5005. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 04 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.167. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029031-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARDEN DEMETRIOS DOS REIS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Considerando que não consta assinatura do Autor no acordo celebrado, somente de seu causídico que detém poderes para firmar acordo(fl.08), intime-se o autor, pessoalmente, juntando cópia do acordo de petição final 5003. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 04 de dezembro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013507-82.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MUGIANY OLIVEIRA BRITO PORTELA, WALBERTE PEREIRA DA SILVA, RUTH DE SOUSA LIMA, MARIA DAS GRAÇAS RABELO BARROS, GLAUCIENE MARIA BARBOSA MONTEIRO, ZENIRA MARTINS SILVA, ZULMIRA DE SOUSA MARTINS, MARIA DE JESUS OLIVEIRA PAZ, TARCISIA SOUSA RIBEIRO, ERIVALDO VIANA LIMA, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOARES TORRES, FRANCISCA VANIA SOARES TORRES LEITE, JOSÉLIA SARAIVA E SILVA, DEUSELINA PESSOA CABRAL, MARIA ODETE CARVALHO SOARES, MARIA MARLENE BEZERRA DO VALE
Advogado(s): SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 4149)
Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024534-81.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LARISSA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016142-60.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Réu: MARIA HELENA NUNES DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013066-91.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
Requerido: GLADSON ROSSY MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011975-34.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: GLADSON ROSSY MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023845-47.2006.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOSE GUSTAVO DE NORONHA CAMPOS MENDES, STELLA DE NORONHA CAMPOS MENDES
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: COLEGIO EXATUS LTDA, EDNALDO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5757)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001282-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, ADRIANA QUEIROGA DE ABREU, SERGIO ROBERTO CAMPELO SOUSA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), JORDANA SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9681), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
Requerido: CLAUDIO RIVELINO FREIRE PASSOS, MARLENI MOURÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022253-16.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EVERARDO M. VILANOVA E SILVA
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA 0044-2
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Manifeste-se as partes à cerca dos cálculos, no prazo de 05 dias.

15.176. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0012524-29.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO MARQUES COSTA
Advogado(s): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 16100)
DESPACHO: Vistos. Analisando os presentes autos observo que o advogado NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI foi devidamente intimado através do diário da justiça, porém, não apresentou dentro do prazo legal as alegações finais em favor do acusado. Intime-se novamente o advogado acima referido para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários minímos por abandono de causa (art.265 do CPP). Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. Com o transcurso do prazo, venham-se os autos conclusos com urgência. Cumpra-se com as cautelas de ofício. TERESINA, 9 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.177. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0002152-84.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): INGRID LARA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16996)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o acusado foi devidamente citado, intimo a defesa a apresentar resposta à acusação.

15.178. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027975-41.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. M. S.
Advogado(s): DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220)
Requerido: J. D.S. S.
Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 109 (protocolada eletronicamente em 29/11/2019).

15.179. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004818-92.2017.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: FERNANDO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para contrarrazoear o recurso de apelação apresentado.

15.180. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003361-25.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CLEIDE LIMA DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte ré para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação apresentado.

15.181. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014010-59.2011.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: FRANCISCA EDNALDA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Réu: ALBERTO MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.182. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012182-62.2010.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA ROCINILDA DA SA CARVALHO, GIANNA LUCIA DE CARVALHO DE SA, GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA, SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO SA, JANDIRA GOMES DA SILVA, VANESSA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO(MENOR)
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Arrolado: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.183. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013068-61.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA CLARA PEREIRA DE ARAUJO (MENOR)
Advogado(s): ÂNGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942)
Requerido: ANDRE DIAS DE ARAUJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.184. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000018-13.1983.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE LOPES SANTANA, WEUDEM ALVES SOARES
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 405), KARLA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7291)
Inventariado: DIVA FERNANDES SANTANA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.185. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014820-97.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARCOS VINICIUS SILVA BARBOSA, MILENA VITÓRIA SILVA BARBOSA - MENORES
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Executado(a): VALDIMAR SOARES DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.186. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000058-82.1989.8.18.0140
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: ZILDA MONTEIRO BARROS GUIMARAES, FRANCISCO DE ASSIS MAIA GUIMARAES, ROBERTO LUÍS BARROS GUIMARÃES
Advogado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1931)
Arrolado: MERVAL PEDRO GUIMARÃES FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.187. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025264-29.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GOMES (MENOR)
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Requerido: FRANCISCO LIMA GOMES FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.188. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002850-62.1996.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS BORGES DALMEIDA, JULIA MARIA D"ALMEIDA LIMA RIBEIRO
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA (OAB/PIAUÍ Nº 1415)
Inventariado: MANOEL PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.189. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026110-46.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANGELICA MARIA REVERDOSA E SILVA NUNES
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
Inventariado: YVETE ANGELICA REVERDOSA DOS SANTOS(FALECIDA)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.190. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004030-54.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO, ROBERTA DE MORAES NUNES FREITAS
Advogado(s): REGINA MARIA NUNES FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 15263), SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14658), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.191. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007244-87.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LOWENE VICTORIA MACHADO DE SOUSA(MENOR), DAVID CAUA MACHADO DE SOUSA(MENOR), HELLOA RAUANE MACHADO DE SOUSA(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: LUIZ VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.192. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004052-06.1998.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: HESTIA ALCOBACA CASTELO BRANCO
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Arrolado: JOÃO BORGES ALCOBAÇA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.193. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015386-46.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JULIANA FERREIRA DA PAIXÃO GOMES, MARIA LUIZA DA PAIXÃO GOMES, VALDEMAR DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO DA PAIXÃO GOMES, SUZANA DE SOUZA GOMES, ADELINA DE SOUZA GOMES, ROGERIO DE SOUZA GOMES, ALOISIO DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO CESAR REMANSO GOMES, VALDIR DA PAIXÃO GOMES, VALQUIRIA DA PAIXÃO GOMES, VALMISSE DA PAIXÃO GOMES, VILMA DA PAIXAO GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 1401)

Inventariado: RAIMUNDO SILVESTRE GOMES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.194. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010546-61.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ROSILDA AUGUSTA DO NASCIMENTO, ROSILENE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Inventariado: RAIMUNDO EGIDIO DA SILVA-FALECIDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.195. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011170-20.2012.8.18.0018
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: OLIVIA ARAUJO VASCONCELOS
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Executado(a): FRANCISCO BRITO VASCONCELOS
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768), PALOMA CARDOSO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11466), ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.196. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025264-29.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GOMES (MENOR)
Requerido: FRANCISCO LIMA GOMES FILHO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.197. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002850-62.1996.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS BORGES DALMEIDA, JULIA MARIA D"ALMEIDA LIMA RIBEIRO
Inventariado: MANOEL PEREIRA LIMA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.198. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026110-46.2011.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: ANGELICA MARIA REVERDOSA E SILVA NUNES
Inventariado: YVETE ANGELICA REVERDOSA DOS SANTOS(FALECIDA)
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.199. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004030-54.2012.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO, ROBERTA DE MORAES NUNES FREITAS
Réu:
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.200. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007244-87.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LOWENE VICTORIA MACHADO DE SOUSA(MENOR), DAVID CAUA MACHADO DE SOUSA(MENOR), HELLOA RAUANE MACHADO DE SOUSA(MENOR)
Requerido: LUIZ VIEIRA DE SOUSA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.201. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004052-06.1998.8.18.0140
CLASSE: Arrolamento de Bens
Arrolante: HESTIA ALCOBACA CASTELO BRANCO
Arrolado: JOÃO BORGES ALCOBAÇA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.202. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015386-46.2012.8.18.0140

CLASSE: Inventário
Inventariante: JULIANA FERREIRA DA PAIXÃO GOMES, MARIA LUIZA DA PAIXÃO GOMES, VALDEMAR DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO DA PAIXÃO GOMES, SUZANA DE SOUZA GOMES, ADELINA DE SOUZA GOMES, ROGERIO DE SOUZA GOMES, ALOISIO DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO CESAR REMANSO GOMES, VALDIR DA PAIXÃO GOMES, VALQUIRIA DA PAIXÃO GOMES, VALMISSE DA PAIXÃO GOMES, VILMA DA PAIXAO GOMES DA SILVA
Inventariado: RAIMUNDO SILVESTRE GOMES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.203. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010546-61.2010.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: ROSILDA AUGUSTA DO NASCIMENTO, ROSILENE DA COSTA E SILVA
Inventariado: RAIMUNDO EGIDIO DA SILVA-FALECIDO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.204. CERTIDÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011170-20.2012.8.18.0018
CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: OLIVIA ARAUJO VASCONCELOS
Executado(a): FRANCISCO BRITO VASCONCELOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - Mat. nº 02751651321

15.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025934-33.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GUYLHERME HENRYK CARVALHO PEREIRA - MENOR, BRUNA BEATHYZ CARVALHO PEREIRA - MENOR
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1922)
Requerido: JOAO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.206. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017934-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCAS DA CRUZ MARQUES (MENOR)
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: ANTONIO JUVENAL DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019352-51.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PABLO RANGEL DE MELO AMORIM(MENOR)
Advogado(s): ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13239)
Requerido: EDINALDO AMORIM VASCONCELOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019044-49.2010.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: JOELANE DE SOUSA FARIAS, RONALDO DE SOUSA OLIVIERA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.209. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024554-43.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAYAN GABRIEL MOURA DOS SANTOS (MENOR)
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008918-03.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JAQUELINE HOSANA CORREA LIMA, ANTONIO MANOEL LEAL, ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOSA, TANIA MARIA TEIXEIRA FEITOSA, MIGUEL ARCANJO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), KATIA REGINA SANTOS GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 9794), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
Inventariado: MARLENE CORREIA ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.211. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008110-95.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LEANDRA CARDEAL DE SOUSA
Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
Réu: VALBER JOSE JANUARIO
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.212. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009587-85.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JULIETA CASTELO BRANCO BRANDAO, ELSON FILGUEIRAS CASTELO BRANCO, MARIA MYRIAM FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO MARCA, MARIA DO ROSARIO FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO NARVAEZ
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO FORTES CASTELLO BRANCO, RAIMUNDA FORTES CASTELLO BRANCO(FALECIDA)
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Vistos,
1. Observando da petição objeto do protocolo eletrônico nº 5019 que o inventário não possui débitos com a Fazenda Municipal, vez que a mesma requereu a desconsideração das peças constantes dos protocolos eletrônicos números 5017 e 5018, a única pendencia para a expedição dos formais de partilha é o pagamento das custas finais.
2. Assim, intime-se o inventariante, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de quitação das custas finais.
3. Cumprido o item acima, expeçam-se, de forma prioritária, os formais de partilha.
Expedientes necessários.

15.213. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019808-35.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE MENESES-MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FRANCISCO MENESES DA SILVA NETO
Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10542)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.214. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021894-08.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAVANNE ALANY VIANA GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16705)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023184-58.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA DE FATIMA VAZ DOS SANTOS MORAIS, ESMERALDA DE FÁTIMA DOS SANTOS MORAIS, EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686), ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Inventariado: FRANCISCO JOSE DE MORAIS-FALECIDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.216. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023804-80.2006.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MARCIA WELIDA PEREIRA DA SILVA, WAGNO DA SILVA CAMPOS
Advogado(s): GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

15.217. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012631-10.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. DA S., J. H. DA S. S.
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784)
Requerido: J. DA S. S.
Advogado(s):
Vistos, 1. Chamo o processo à ordem para retirar a suspensão do mesmo, dando prosseguimento ao feito. 2. Da análise da pela objeto do protocolo eletrônico nº 5007, verifica-se que os argumentos trazidos pelo executado são os mesmos anteriormente trazidos na peça objeto do protocolo eletrônico nº 5002. Assim, indefiro o requerimento objeto do protocolo eletrônico nº 5007 pelos motivos já apresentados na decisão de fls. 141/142. 3. Oficie-se ao Delegado Geral de Polícia Civil requisitando informações sobre p cumprimento do mandado de fls. 152/153. Expedientes necessários.

15.218. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005021-83.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante:DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GEBERT WYLLAN DE CARVALHO MOURA
Advogado(s): FATIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 21899)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Advogada FATIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 21899)informando a designação do exame pericial para o dia 11/02/2020, às 08:00 horas no hospital AREOLINO DE ABREU.

15.219. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009753-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDINILSON HOLANDA LUZ-OAB/PI N° 4540**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de dezembro de 2019.

15.220. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022403-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: WALTER GOMES PEREIRA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) Dr. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS - OAB PI-11516, para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento no dia 09/03/2020 às 09:00 horas. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.221. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002170-71.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSUE VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **MARIA LILIANE SOUSA SANTOS-OAB/PI N° 13848 e JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON-OAB/PI N° 11157**, para apresentarem Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de dezembro de 2019.

15.222. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025330-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FREDSON PEREIRA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072)
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE ANTONIO FREDSON PEREIRA PASSOS, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.
Decreto o perdimento dos demais objetos apreendidos e listados no Auto de Apresentação e Apreensão. Conforme disposto no artigo 15 do Provimento nº 16 da CGJ, em conformidade com a Resolução 63 do CNJ, verifica-se que o levantamento dos objetos apreendidos nestes autos cujo perdimento foi decretado nesta sentença, demandaria custos administrativos superiores ao seu valor intrínseco, motivo pelo qual determino o imediato descarte dos mesmos. Ainda, não há nos autos qualquer pedido de restituição pendente de apreciação.
Oficie-se para incineração da droga.
Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a defesa habilitada.
Após o trânsito legal, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Cumpra-se.
Sem custas.

TERESINA, 12 de dezembro de 2019
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.223. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020673-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LARA DENISE SANTOS DE SOUSA, LEA MARIA SANTOS SILVA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência, ABSOLVO a acusada LÉA MARIA SANTOS SILVA DE SOUSA DA ACUSAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS e CONDENO a acusada LARA DENISE SANTOS DE SOUSA, anteriormente qualificada, como incursa na pena do art. 33, caput cumulado com o artigo 40, III da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO AMBAS AS ACUSADAS, MÃE E FILHA, DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
No que pertine a dosimetria da pena, elenco os critérios estabelecidos por este Juízo.
Quanto a fixação da pena, leva-se em consideração os artigos 59 e 68 do CP .
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito.
Com isto, a exasperação da pena-base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nessa esteira, consoante critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa, o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 08 (oito) as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP.
Considerando as circunstâncias do artigo 59, tem-se a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no artigo 42 da LAD, que atribui maior reprovabilidade as circunstâncias da natureza e quantidade do entorpecente ou produto, a personalidade e conduta social do agente. Posto isso, somo ao quantum de 15 meses, o quantum de 02 meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:
Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, é normal a espécie, pois presente o dolo.
Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. No caso, a ré ostenta maus antecedentes pois possui sentença condenatória por fato anterior com Trânsito em julgado posterior neste juízo. É assente o entendimento jurisprudencial no STJ de que a condenação definitiva por fato anterior ao crime em análise, mas com Trânsito em julgado posterior, justifica a elevação da pena-base.
Importante citar o entendimento jurisprudencial sobre o tema;
AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CRIME ANTERIOR AO APURADO NOS AUTOS. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR. CONFIGURAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.
1. É assente nesta Corte o entendimento no sentido de que a condenação definitiva por fato anterior ao crime em análise, mas com trânsito em julgado posterior, justifica a elevação da pena-base pela valoração negativa dos antecedentes. Precedentes.2. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 502.995/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2019, DJe 23/08/2019).
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para aprofundar análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma anáclise negativa da personalidade da ré.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Foi apreendido com a acusada um tipo de droga. A quantidade da substância é pequena, por esta razão deixo de valorar negativamente a quantidade de drogas. A natureza dos entorpecentes apreendidos é favorável, pois foi apreendido com a ré pouco mais de uma Grama de Maconha, o menos nocivo dos entorpecentes.
Pena base considerada acima do mínimo legal, sendo valorado negativamente os maus antecedentes. A ré possui duas sentenças com trânsito em julgado posterior, praticadas os fatos anteriormente a este, sendo valorada como maus antecedentes apenas uma.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão bem como ao pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.
Existe circunstância atenuante pelo fato da agente ser menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, nos termos do artigo 65, I do Código Penal.
Logo, pode-se observar que a pena será reduzida em 1/6 em razão da atenuante da menoridade penal relativa, sendo assim, fixo em 05 anos e 20 dias e ao pagamento de 520 dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste causa de diminuição da pena, eis que a ré dedica-se a atividades criminosas.
Existe causa de aumento de pena em razão do local em que ocorreu a conduta delituosa, visto que a mercancia da droga ocorreu nas dependências do Sistema Prisional nos termos do artigo 40, III da Lei 11.343/06. Sendo assim, aumento em 1/6, o que faço para alcançar o patamar de 05 anos, 10 meses e 23 dias de reclusão e ao pagamento de 606 dias-multa.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 606 DIAS-MULTA. EM REGIME FECHADO.
Não estão previstos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, visto que a acusada já se encontra reclusa cumprindo pena em Regime Fechado pela condenação Transitada em Julgado em razão da prática do crime de tráfico de drogas.

Concedo a ré Lara, o direito de recorrer em liberdade. Ausentes os requisitos fixos e alternativos da prisão preventiva.
Não condeno a ré ao pagamento de custas processuais, uma vez que foi assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o Trânsito do Julgamento e expeça-se Guia de Execução Definitiva.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à acusada, conforme o caso; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.
Sem custas processuais. Ré assistido pela Defensoria Pública.
Oficie-se para a destruição da droga apreendida com fulcro no artigo 72, LAD.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina, 12 de Dezembro de 2019.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

15.224. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009517-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA KAROLINE PEREIRA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, o advogado, **Dr. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373),** para se fazer presente **na audiência de instrução e julgamento, no dia 16/04/2020, às 09h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4ºandar,** no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digiteir o presente aviso.

15.225. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006217-88.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAYSON ATAIDES MENEZES
Advogado(s): EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13136), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
INTIMO OS ADVOGADOS EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13136), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

15.226. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0032604-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: ANDRE BARBOSA HOLANDA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)
ATO ORDINATÓRIO: Esta 7ª Vara Criminal, intima o Advogado Dr. João Marcos Araujo Parente (OAB/PI 11744) a se manifestar no prazo legal, conforme despacho do MM. Juiz.

15.227. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001128-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SOLANGE MENDES DE HOLANDA FERREIRA
Advogado(s): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787), EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Requerido: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.228. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016976-58.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLI DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI (ELETROBRAS-DISTRIBUIÇAO PIAUI)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para pagamento das custas processuais, cujo boleto encontra-se gerado e anexado aos autos, disponível para pagamento.

15.229. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006408-36.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)
ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO
ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA DO ACUSADO, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

15.230. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006408-36.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO: 7. Ante o exposto, e vislumbrando a possibilidade ante os aspectos fáticos docaso DEFIRO o pedido da Defesa, para CONCEDER ao acusado JOSEP MACHADO DAPONTE NETTO JUNIOR a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivoTermo de Compromisso contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste juízo;b) não delinquir;c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais CIAP, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto" , de Teresina, no 5º andar, para informar e justifica as suas atividades, 2 (dois) em 2 (dois) meses a partir do dia16-12-2019;d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial;8. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA salvo se por outro motivo estiver preso. 9. Não se deve olvidar que o § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, prevê que em caso de descumprimento das obrigações impostas acima, poderá ser impostaoutra medida cumulada e, como medida extrema, a decretação da prisão preventiva doacusado.10.Oficie-se à CIAP, para informar a este Juízo, o cumprimento das condições impostas acima, bimestralmente.

15.231. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004875-42.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JEFFERSON DOS SANTOS LUZ
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PI Nº 11934) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **24/01/2020 às 8h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.232. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013614-72.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: OTACILIO DA SILVA NETO
Advogado(s): MARIA DIONEIDE TEIXEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8792)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA DIONEIDE TEIXEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8792) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21/01/2020 às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.233. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008695-16.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JIVAGO DE CASTRO RAMALHO, JOSE ARIMATÉIA DE AZEVEDO
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298) para a audiência de reconciliação, designada para o dia 24/01/2020 às 9h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.234. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006005-67.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: WALDERLAN CARLOS DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB 4540, INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA DO ACUSADO, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

15.235. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006986-96.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: FICA O ADVOGADO ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição doobjeto supracitado formulado por ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, com fulcro no art.118 e 120 do CPP. Lavre-se Termo de Restituição.9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.10. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Após o trânsito emjulgado, arquive-se com baixa na distribuição.Teresina, 6 de dezembro de 2019.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

15.236. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005794-31.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: HANNA KAREN DE ARAUJO ALCANTARA
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: FICA INTIMADA A ADVOGADA SIMONY CARVALHO GONÇALVES, OAB 130, da decisão abaixo transcrita:
8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição doobjeto supracitado formulado por HANNA KAREN DE ARAUJO ALCANTARA, com fulcrono art. 118 e 120 do CPP. Lavre-se Termo de Restituição.9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.10. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Após o trânsito emjulgado, arquive-se com baixa na distribuição.11. Cumpra-se.Teresina, 11 de dezembro de 2019.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.237. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002309-62.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURO SERGIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
DECISÃO:
INTIMO O ADVOGADO CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), DE TODO CONTEÚDO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: 2. Sobre o pedido de renúncia ao Mandato requerido pelo advogado doacusado MAURO SÉRGIO DA SILVA SOUSA, intime-se o patrono para comprovar aimpossibilidade de cumprir a determinação do art. 112 do Código Processual Civil em razãode não ter conseguido localizar o réu.3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 5 de dezembro de 2019.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

15.238. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007801-30.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES
Advogado(s): GEANY PEREIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17617), LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 14973)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) GEANY PEREIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17617), LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 14973) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 24/01/2020 às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.239. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023473-83.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: RODRIGO FERNANDES DAS DORES DE SOUZA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PI Nº 7119)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **24/01/2020 às 11h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.240. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003239-41.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 025/IPM/CORREG, DE 14/01/2019
Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, §2°, do Código de Processo Penal Militar, uma vez que, a arma de fogo e os carregadores extraviados pertenciam à carga da Força Nacional, tendo sido cautelados ao investigado por ocasião de sua mobilização. Com isso, fica patente a competência da Justiça Militar da União para oprocessamento e julgamento do feito.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante Portaria n° 025/IPM/CORREG/2019, de 14/01/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 10 de dezembro de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.241. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002007-28.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não restou configurado a materialidade e a autoria delitiva dos fatos investigados.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante Portaria n° 559/IPM/CORREG/2019, de 21/08/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 10 de dezembro de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.242. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000209-06.2019.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - 9º BPM - PORTARIA N.º 016/SJD/PJM/9º BPM, DE 05/06/2019.
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que, conforme o membro do Parquet, não há indícios de que o militar tenha concorrido para o extravio do armamento, restando comprovado que não houve crime militar.
Ressalta-se, ainda, que às fls. 21 do Inquérito Policial Militar encontra-se ofício comunicando a recuperação da arma de forma extraviada, objeto do IPM.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante Portaria n° 016/IPM/9°BPM/2019, de 05/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 10 de dezembro de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.243. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000208-21.2019.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 358/IPM/CORREG/2019, DE 05/06/2019
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, §2°, do Código de Processo Penal Militar, uma vez que, apesar de constatado o vínculo empregatício do policial militar com a empresa TV Antena 10, conforme informações da própria empresa, não restou configurado a existência de ilícito penal, concordando, assim, o membro do Parquet, com a homologação conferida pelo Comandante Geral da PMPI.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante Portaria n° 358/IPM/CORREG/2019, de 05/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 10 de dezembro de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.244. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008996-55.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PIAUI
Advogado(s):
Réu: INALDO MAGNO BRASIL DE SOUSA, LUCAS LOPES LIMA COELHO
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **Dr. PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)** para comparecer no **dia 05 do mês de fevereiro do ano vindouro, às 12h30**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal acima epigrafada, que o Ministério Público move contra os réus **INALDO MAGNO BRASIL DE SOUSA, LUCAS LOPES LIMA COELHO.** Teresina-PI, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

15.245. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001478-09.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DARYO MOURAO SOARES, JOSE DILSON COSTA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)**, **para apresentar procuração, bem como indicar novo endereço de JOSE DILSON COSTA FARIAS a fim de ser citado, no prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

15.246. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006710-65.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 11 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.247. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0030850-42.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
TERESINA, 10 de dezembro de 2019.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. Edital de Publicação de Sentença de Internação

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000891-25.2017.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ADAIL APRIGIO DE SOUSA
REQUERIDO: GENIVAL DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Simões, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GENIVAL DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, CPF: 036.780.573-14, nos autos do Processo nº 0000891-25.2017.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMõES, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) o seu primo Sr. **ADAIL APRÍGIO DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 3395601, CPF: 504.299.363-91, residente e domiciliado na Rua Elias B. da Silva, centro, Marcolândia, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL, Analista Judicial, digitei.
SIMõES-PI, 12 de novembro de 2019.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

16.2. Intimação

Intimação Nº 165/2019 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/JUICORSAOMIGTAP
Processo Administrativo Disciplinar
SEI 19.0.000087417-8
Investigado: Stênio de Castro Cavalcante
Advogados de defesa: Renata Araújo Campelo Leite (OAB-PI n. 11.727), Alan de Araújo Costa (OAB-PI n. 10.785)
Cumprindo o despacho de Id 1442285, de ordem do MM. Juiz Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva, intimo o delegatário, Sr. Stênio de Castro Cavalcante, para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizada **em 18.12.2019, às 11h30min, no Fórum da Comarca.**
Observações: I- No dia e hora marcados, o investigado será interrogado, devendo comparecer ao ato, facultativamente acompanhado de advogado; II - A continuidade do processo independe do comparecimento do investigado; III- O procedimento visa a apuração dos fatos narrados na decisão de Id. 1318472.
Respeitosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Celene Pereira de Araújo**, **Servidor TJPI**, em 12/12/2019, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

16.3. Intimação

Intimação Nº 166/2019 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/JUICORSAOMIGTAP
Processo Administrativo Disciplinar
SEI 19.0.000094242-4
Investigado: Stênio de Castro Cavalcante
De ordem do MM. Juiz Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva, cientifico o Sr. Stênio de Castro Cavalcante do conteúdo do despacho de Id. 1432361, intimando-o para comparecer à audiência de instrução **a ser realizada em 18.12.2019, às 09h00min, no Fórum da Comarca.**
Observações: I- No dia e hora marcados, o investigado será interrogado, devendo comparecer ao ato, facultativamente acompanhado de advogado; II - A continuidade do processo independe do comparecimento do investigado; III- O procedimento visa a apuração dos fatos narrados na decisão de Id. 1363215.
Respeitosamente.

16.4. Intimação

Intimação Nº 159/2019 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/JUICORSAOMIGTAP
Processo Administrativo Disciplinar
SEI n. 19.0.000018350-7
Investigado: Stênio de Castro Cavalcante
Cumprindo o despacho de Id. 1412688, de ordem do MM. Juiz Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva, fica o investigado, Sr. Stênio de Castro Cavalcante, intimado para que compareça à audiência de instrução, a ser realizada **no dia 18.12.2019, às 10h30min, no Fórum da Comarca.**
Observações: I- No dia e hora marcados, o investigado será interrogado, devendo comparecer ao ato, facultativamente acompanhado de advogado; II - A continuidade do processo independe do comparecimento do investigado; III- O procedimento visa a apuração dos fatos narrados na decisão de Id. 1336963.
Respeitosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Celene Pereira de Araújo**, **Servidor TJPI**, em 05/12/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

16.5. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara, respondendo pela 2ª desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, **a Ação de Usucapião, processo nº 0801766-32.2019.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: HORTENCIA DOS SANTOS MIRANDA, de um imóvel Usucapiendo localizado na Rua Alberto Drumond, S/N, Bairro Pau Ferrado, com área total de 323,01 m², iniciando a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N=9.249.830,14m e E=719.167,65m; deste segue confrontando com a Rua Alberto Drumond, com azimute de 146º21'21" por uma distância de 6,30m, até o ponto P-02, de coordenadas N=9.249.824,89m e E=719.171,14m; deste segue confrontando com o imóvel da Raimunda Rodrigues dos Santos, com azimute de 241º08'31" por uma distância de 47,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N=9.249.802,21m e E=719.129,98m; deste segue confrontando com o imóvel da Ana Lúcia da Silva Santos, com azimute de 327º14'28" por uma distância de 7,50m, até o ponto P-04, de coordenadas N=9.249.808,52m e E=719.125,92m; deste segue confrontando com o Espólio do Luiz Ferreira Alves, com azimute de 62º36'38" por uma distância de 47,00m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição**, ficando por este edital **citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 6045726 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara, respondendo pela 2ª.

16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000658-90.1999.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cheque]
AUTOR(A): COMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME

RÉU(S): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (OAB/GO Nº 3297); MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS (OAB/GO Nº 14282)
VISTAS AO ADVOGADO DO EXECUTADO
DESPACHO DE ID 6625491 - Pág. 55: Frutífera total ou parcialmente a diligência, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854 § 3º do NCPC). Parnaíba-PI, 12 de dezembro de 2019. SIMONE LEITE DE SOUZA Analista Judicial - Mat. nº 3518

16.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 95/2019 Livro D nº 2, Folha 203

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA FILHO e VALÉRIA RIBEIRO LUSTOSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 27 de Junho de 1996, residente e domiciliado RUA PEDRO PINTO LEITE, Nº 278, MORRO DA CHAPADINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98190-9844, filho de ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA e MARINALDA CARVALHO DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 15 de Maio de 2001, residente e domiciliada LOCALIDADE VITORIA DE BAIXO, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98182-1482, filha de ACELINO LUSTOSA SAMPAIO e ANA ZÉLIA RIBEIRO LUSTOSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES OFICIALA SUBSTITUTA

16.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRETENSA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRETENSA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS
O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI**,** a **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, Processo nº 0800006-79.2018.8.18.0029, por meio da qual as partes **CARLOS ALBERTO REBELO SAMPAIO e HILDA BORGES NUNES REBELO**, brasileiros, casados, aposentados, ambos residentes e domiciliados na Rua Bonifácio de Abreu, nº 3900, Morada do Sol, Teresina-PI, ele portador do RG.nº 56.657 SSP-PI e inscrito no CPF nº 029.528.313-00 e ela portadora do RG nº 388.442 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 181.543-00 **pretendem retificar o Registro Civil de Casamento**, lavrado sob matricula nº 07799 001 55 1980 2 00025 174 000094394, Termo 943, L.25-B, fls. 174/175, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de José de Freitas, alterando o regime de bens do casamento sob a alegação de que fora erroneamente grafado como Comunhão Universal de Bens, quando na verdade o correto seria Comunhão Parcial de Bens, dado à total ausência de pacto antenupcial. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, divulgando a pretendida alteração de bens e cumprindo o estabelecido no art. 734, § 1º do CPC.
Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.
josé de freitas-PI, 22 de novembro de 2019.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

16.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800214-29.2019.8.18.0029
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Transporte Terrestre]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RÉU: ESTADO DO PIAUI, CONCEPT TRANSPORTES EIRELI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Comarca de José de Freitas a Ação Civil Pública, Processo nº 0800214-29.2019.8.18.0029, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Estado do Piauí e da empresa CONCEPT TRANSPORTES EIRELI a fim de que seja mantida a qualidade do serviço prestado pela referida empresa. Para tanto, fora proferida decisão cujo dispositivo é o que segue: "*Ex positis*, **DEFIRO, o requerimento liminar pleiteado na exordial** e determino aos requeridos que: 1) suspendam qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, de revisão de preços que resulte em aumento do valor da passagem, sendo mantidos os preços de R$ 5,00 (cinco reais) para os associados e R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para os não associados; 2) a empresa Concept volte a prestar os serviços com a quantidade e a qualidade de ônibus com as quais a empresa começou a prestar o serviço; 3) seja regulamentado, por ato público, simples e provisório, os critérios para cadastramento de associados, manutenção, controle e fiscalização das carteiras; 4) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações acima (itens 1, 2 e 3), sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento da presente medida, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 100 (cem) dias, além de poder incorrer nas penas do delito de desobediência à ordem judicial e do crime de responsabilidade previsto no 12 da Lei 1.079/50; 5) sejam juntados aos autos, pelo ESTADO DO PIAUÍ, em 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, documentos comprobatórios que comprovem o cumprimento integral dos requisitos constantes no Decreto Estadual nº 14.538/2011, especificamente o art. 13 e seguintes, no que se refere a concessão da execução serviço à empresa Concept, sob pena de aplicação de multa diária pelo não fornecimento das informações; 6) seja comunicada a Agência de Serviços Públicos Delegados do Piauí para ciência desta decisão; 7) seja publicado edital para eventual ingresso de outros interessados na demanda." O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, **para eventual ingresso de outros interessados na demanda.**
Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.
josé de freitas-PI, 11 de dezembro de 2019.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

16.10. PORTARIA Nº 05/2019 Correição Ordinária dos Serviços Judiciais da Vara Única e do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, agregado à Vara Única, bem

Os Doutores MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO - Juiz Titular e FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO - Juiz Auxiliar, respectivamente,

da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVEM:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária dos Serviços Judiciais da Vara Única e do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC, agregado à Vara Única, bem como dos Registros Extrajudiciais da Comarca de São João do Piauí/PI, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019.
Art.2º. Estabelecer o **dia 15/01/2020, às 08:30 horas**, na sala de audiências do Fórum da Comarca de São João do Piauí para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o **dia o dia 30/01/2020, às 12:00 horas**, no mesmo local para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora ANA NEUMA SILVA BARROSO, Secretária da Vara Única para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo e como seu substituto o Sr. DIENNES RODRIGUES DAMATA, Diretor de Secretaria do JECC.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI, aos 12 de Dezembro de 2019.
Maurício Machado Queiroz Ribeiro
Juiz de Direito
Filipe Bacelar Aguiar Carvalho
Juiz de Direito

16.11. EDITAL DE CORREIÇÃO Ordinária dos Serviços Judiciais da Vara Única, do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC e dos Registros Extrajudiciais

Os Doutores MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO - Juiz Titular e FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO - Juiz Auxiliar, respectivamente, da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 05/2019 deste Juízo, que foi designado o **dia 15/01/2020, às 08:30 horas**, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de São João do Piauí/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária dos Serviços Judiciais da Vara Única e do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC, agregado à Vara Única, bem como dos Registros Extrajudiciais da Comarca de São João do Piauí, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Piauí/PI, aos 12 de Dezembro de 2019. Eu, (Ana Neuma Silva Barroso), Secretária designada para a Correição, subscrevi.
Maurício Machado Queiroz Ribeiro
Juiz de Direito
Filipe Bacelar Aguiar Carvalho
Juiz de Direito

16.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000396-33.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO FERNANDES PESSOA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acôrdo com o provimento 07/2012, da CGJ /TJ-PI, c/c art. 269 do CPC, INTIMA o Advogado habilitado, para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca ? PI, às 8:20 horas do dia 12.02.2020, para Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos em epígrafe. Água Branca ? PI, 12.12.2019, (Elias Soares Siqueira) Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

16.13. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000353-17.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOEL DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.14. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000351-47.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDENIRA RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.15. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000365-31.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NOEMIA MARIA ABREU
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000356-69.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EZEQUIAS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.17. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000361-91.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUSTINO MAMEDE DE SOUSA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.18. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000352-32.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000348-92.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CRISTIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000358-39.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL GERALDO DOS SANTOS
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000354-02.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADILSON PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000366-16.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MISCILENE FERREIRA MOURA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 11 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000455-23.2016.8.18.0035
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDJALMA PESSOA DE BRITO
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
Requerido: PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9130)
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000455-23.2016.8.18.0035
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDJALMA PESSOA DE BRITO
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
Requerido: PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9130)
DESPACHO: Intimem-se as partes para informarem se ainda há interesse no acordo, apresentando os termos, conforme determinado às fls. 46, no prazo de 15 dias.

16.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000069-83.1999.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO VIANA COSTA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Requerido: LUIZ SILVA MACÊDO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
SENTENÇA: " Ante o exposto, nos termos do art. 485, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face o abandono da causa pela parte autora, não promovendo os atos que lhe competia. Custas de lei. P. R. I. Cumpra-se. ALTOS, 11 de outubro de 2019 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

16.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000065-84.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOÃO PAIXÃO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
A propósito da petição eletrônica com protocolo às fls 176, na qual informa a interposição de Agravo de Instrumento, verifico no autos que não foi concedido o efeito suspensivo do referido agravo. Assim, determino o cumprimento integral da decisão de fls. 168/175. Intime-se a parte autora

para apresentar novos cálculos do valor em execução, com os parâmetros fixados na decisão agravada. Cumpra-se.

16.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000389-60.2004.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOSILENE DOS SANTOS SILVA E JOSELANE DOS SANTOS SILVA, MENORES REPRESENTADOS POR, MARIA HELENILDA DOS SANTOS LOPES
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Requerido: ANTONIO REIS FARIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. retro.
ALTOS, 12 de dezembro de 2019
ANGELICA GALDINO DE BRITO
Servidora Designada - 131668x

16.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000191-08.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SARA MACHADO MIRANDA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI
Advogado(s):
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

16.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000102-19.2012.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): EXPEDITO MARQUES PAIVA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000407-61.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LUKAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MENOR REPRESENTADO POR, MARIA DE JESUS MACHADO
Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586), FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: (...) Expeça-se alvará no patamar 15% dos valores da condenação a título dehonorários contratuais, uma vez que existe indicação sobre a fixação desse valor nocontrato acostado às fls. 120 e certidão onde a parte autora informa que não realizounenhum pagamento referente à honorários advocatícios, fls. 120."

16.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000357-54.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALMIR ALVES DE MACEDO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000424-05.2013.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ANTONIA ALVES DA SILVA, REPRESENTANDO JORDÃNIA ALVES DE AZEVEDO
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Exonerado: ELESBÃO CARDOSO DE AZEVEDO NETO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000368-83.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EXPEDITA CAMPELO DE LEMOS
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000371-38.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBINO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000363-61.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSELI ALVES DA SILVA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000349-77.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000362-76.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADÃO ALVES SOARES
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000359-24.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA DA SILVA MAIA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BENEDITINOS, 12 de dezembro de 2019
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnico Judicial - 4144279-0

16.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000048-62.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ARGENTINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: (...) Desse modo, entendo que seja de bom alvitre a intimação pessoal da parteautora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à secretaria deste fórum para queinforma se houve ou não o pagamento do honorários contratuais. As informações prestadaspela requerente devem ser reduzidas a termo e juntada aos presentes autos. Em seguida,retorne-me os autos conclusos para despacho."

16.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000044-25.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ARGENTINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: "(...) Desse modo, entendo que seja de bom alvitre a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à secretaria deste fórum para que informa se houve ou não o pagamento do honorários contratuais. As informações prestadas pela requerente devem ser reduzidas a termo e juntada aos presentes autos. Em seguida,retorne-me os autos conclusos para despacho."

16.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000040-85.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ARGENTINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: "(...) Desse modo, entendo que seja de bom alvitre a intimação pessoal da parteautora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à secretaria deste fórum para queinforma se houve ou não o pagamento do honorários contratuais. As informações prestadaspela requerente devem ser reduzidas a termo e juntada aos presentes autos. Em seguida,retorne-me os autos conclusos para despacho."

16.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000493-17.2016.8.18.0041
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13902), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)
Executado(a): MARIA DO CARMO RIBEIRO DE MOURA
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000568-19.2018.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: MARIA CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Isto posto, após análise das peças trazidas para o bojo processual, que não deixam dúvidas quanto à anomalia psíquica do interditando, corroborado ainda pelo parecer favorável do órgão do Ministério Público, com respaldo no Laudo Médico que atesta de forma clara a deficiência mental do requerido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar a INTERDIÇÃO de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, para declará-lo definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, na forma do disposto nos arts. 5º, Inciso II do Código Civil, e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como para lhe nomear curadora a senhora MARIA CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, de quem inclusive já depende o requerido. Em atenção ao disposto no art. 755 do CPC e art. 12, Inciso III, do Código Civil Brasileiro, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil.

16.44. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000399-03.2016.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA, AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: J. B. C. DA S., D. H. D. M.
Advogado(s):
Vistos etc.
Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra DANRLEY HABYSSON DAMASCENO MELO, brasileiro, natural de Teresina, sem profissão definida, nascido em 12-02-1997, filho de ROSANGELA MARIA DAMASCENO LIMA e ITAMAR MELO LIMA, domiciliado na rua Projetada, s/n°, bairro Chapadinha, Palmeirais -PI e JOSÉ BENONIAS COSTA DA SILVA, conhecido como "gudim", brasileiro, natural de Palmeirais, solteiro, sem profissão definida, nascido em 19-11-1986, filho de MARIA DA CRUZ COSTA E SILVA e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, domiciliado na rua Aureliano Chaves, bairro Nicolau, Palmeirais (PI), por prática do CRIME DE LATROCINIO, contra a vitima ROMÃO TEIXEIRA DE SÁ.
Analisando os autos, verifica-se que o representante do Ministério Público através da petição n° 0000399-03.2016.8.18.0063.5009 , apresentou Embargos Declaratórios alegando erro material na referida decisão, pois ficou constando o Art. 153 do CP, onde deveria constar Art. 157, em conformidade com a própria fundamentação da sentença, que não desclassificou o tipo penal apontado pelo Ministério Público, e com a certidão presente nos autos, datada de 08/11/2019, devendo, portanto, ser sanado.
Analisando os autos, verifica-se que na realidade ficou constando na sentença prolatada nos autos a aplicação de pena, conforme o art. 153 do Código Penal, que se observa a veracidade do alegado pelo Ministério Público, comprovando a existência do erro material citado, por esta razão, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para ficar constando os réus incurso nas penas do art. 157, §3°, II do Código Penal.
P . R . I .

16.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000130-71.2018.8.18.0037
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: ALEX SANDRO JOSE DE ARAUJO MOURA
Vítima: RENATA DA SILVA DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **RENATA DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, filho(a) Maria Lúcia da Silva, CPF: 01342473108, RG: 247443 SSP/PI, residente no Povoado

Ponta da Várzea, Zona rural, Amarante - Piauí, **atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente INTIMADA de todo o conteúdo da sentença, que da sua parte final, cujo teor é o seguinte: " ...Em razão do acima exposto, HOMOLOGO o acordo acima mencionado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a punibilidade do autor do fato, o que faço nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Sem custas. Publicada esta em audiência, dou as partes presentes por intimadas. Transitada a sentença em julgado, proceda a baixa na distribuição e arquive-se. Registre-se. AMARANTE, 27 de março de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 12 de dezembro de 2019.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

16.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000447-06.2017.8.18.0037
Classe: Interdição
Interditante: SUZANA SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Interditando: CICERO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc., Tratam os presente autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, proposta por Suzana Sousa E Silva, brasileira , estudante, RG n° 2.831.411, CPF n° 036.153.963-08, domiciliada na no Povoado Lagoa da Arara, s/n, zona rural, nesta comarca. Relata a inicial que a requerente é neta de Cícero Ferreira da Silva, qualificada na petição de fls. 02 e que o mesmo é portador de deficiência mental e física, incapaz de administrar os atos da vida civil, por esta razão requereu que fosse decretada a interdição do mesmo e que a autora fosse nomeada curadora. Analisando os autos, verifica-se que o interditando faleceu, de acordo declaração de óbito de fls. 36. O Representante do Ministério Público, através da petição eletrônica de n° 0000447-06.2017.8.18.0037.5002, manifestou-se favorável a extinção do processo sem resolução de mérito. Em razão do exposto, acolho o pedido do Ministério Público, para declarar a Extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do Art. 485, Inciso IX do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquive-se

16.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000771-44.2019.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARIA ELIENE DA SILVA CUNHA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Executado(a): FABIO SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Em razão da certidão de fls. 25, designo a data de 26 de março de 2020, as 10:00 hs, para realização de audiência de conciliação a ser realizada no Posto Avançado da cidade de Palmeirais - PI. Intimações necessárias.

16.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000921-74.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA LUZ DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Defiro o pedido formulado pela parte autora na Petição Eletrônica n° 0000921-74.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica n° 0000921-74.2017.8.18.0037.5003. Após, dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

16.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000913-97.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte executada para ciência da petição juntada aos autos, conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0000913-97.2017.8.18.0037.5004, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

16.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000518-42.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLORENCIO ALVES DE GOIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Intime-se a parte exeqüente, para ciência da impugnação à execução de protocolo eletrônico de n° 0000518-42.2016.8.18.0037.5004, querendo, se manifestar no prazo de 15 (dez) dias.

16.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000964-45.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de deposito com protocolo eletrônico de n° 0000964-45.2016.8.18.0037.5008, para requerer o que achar conveniente no prazo de 10 (dez) dias. AMARANTE, 12 de dezembro de 2019

16.52. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0001626-19.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO WEISMANN DE MOURA
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
Dispositivo: Diante do exposto, entendo que subsistem os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, de modo que, com fundamento nos arts. 312 e 316, do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de ANTÔNIO WEISMANN DE MOURA, razão por que indefiro o pedido de revogação das prisão formulada. Recebida a denúncia e a resposta a acusação verifica-se que não incidem nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do CPP, as quais ensejam a absolvição sumária, razão porque deve o feito prosseguir. Sendo assim, designo o dia 05/02/2020, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, a fim de que sejam tomadas as declarações da ofendida, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, em seguida, interrogado o acusado. Intimações e expedições necessárias, inclusive, Cartas Precatórias, se for o caso. Precluso o presente ?decisum? arquive-se. Publique-se. Intimem-se (MP e requerente, mediante advogado constituído). AROAZES, 12 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

16.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000225-29.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERIELSON CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16396)
Réu: JOSÉ LIBERATO DE VASCONCELOS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: " Nos termos do art. 494, inciso I do Código de Processo Civil, corrijo erro material observado na sentença de fls. 24, lastreada na mesma, para cosignar expressamente no comando sentencial ". Custas pelo o autor da ação" AROAZES, 11 de dezembro de 2019, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

16.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000103-26.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO EVARISTO SOARES FILHO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: JOSE QUIRINO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: " Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de bloqueio de Valores.Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo legal.AROAZES, 12 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000009-49.2011.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: URSULINO DE AQUINO SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: " Intimem-se às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão, devendo ser indicado se pretendem produzir prova oral em audiência.Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito,entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das quejá figuram nos autos.Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para a análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide.Igualmente, intime-se a parte demandada para que apresente cópia do.contrato, objeto da lide. AROAZES, 10 de dezembro de 2019 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000339-65.2019.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIVAN PINHEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: " Recebo o recurso de apelação interposto nos autos em seus efeitos legais. Intime-se a defesa de JOSIVAN PINHEIRO DE ARAÚJO para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias. (...) Expedientes necessários.AROAZES, 11 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000115-06.2014.8.18.0082
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE AQUINO, MARIA EDINIR DE ARAÚJO
Advogado(s): WHILTON SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 9638), LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)

Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: " Arquivem-se os autos, sem prejuízo de nova reabertura do processo para o devido cumprimento de sentença.AROAZES, 10 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000397-68.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UMBILINA PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS S/A
Advogado(s): SIMONE ALVES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 29016)
DESPACHO: " Arquivem-se os autos, dando baixa no sistema themis web e na distribuição.AROAZES, 10 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000277-25.2019.8.18.0082
Classe: Inventário
Requerente: MARIA DEUSA SOARES CORREIA, DANILLO HERBERT SOARES CORREIA, FRANCISCO DANYEL SOARES CORREIRA, DOUGLAS DIESLLEY SOARES CORREIA, ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277), MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO GOMES CORREIA
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro habilitação da herdeira THAYNARA RODRIGUES CORREIA.Intime-se os herdeiros para que se manifestem a respeito das primeiras declarações prestadas.Encaminhem-se os autos à Fazenda Pública Estadual para que se manifeste a respeito da regularidade dos tributos recolhidos.Após, vistas dos autos ao Ministério Público. AROAZES, 10 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000234-35.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BENEDITA MENES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: " Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e a intimação da parte requerida para o cumprimento da sentença.Após, voltem os autos conclusos para análise do peticionamento acostados aos autos.AROAZES, 10 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0001626-19.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO WEISMANN DE MOURA
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
DESPACHO: " Chamo o feito a ordem, apenas para corrigir a data da audiência anteriormente agendada, que deverá ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2020, às 14h:30, neste Fórum Local. Mantendo todos os demais termos da decisão anterior. AROAZES, 12 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

16.62. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000048-68.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados junto ao Banco do Brasil, em nome da parte autora no valor de R$ 3.253,31 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) e outro em favor do advogado da parte autor, no valor de R$ 650,66 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes existentes nestes autos, devendo constar observação do disposto no art. 140, § 2° do Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal deJustiça do Piauí corroborado pelo Ofício Circular 0011/2011. Após a expedição do alvará, arquive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes e intimações necessárias.

16.63. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000909-25.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERINALDO CHAVES SILVA
Advogado(s): SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11773)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados junto ao Banco do Brasil, em nome da parte autora no valor de R$ 3.933,34 (três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e outro em favor do advogado da parte autor, no valor de R$ 1.072,02 (mil, setenta e dois reais e dois centavos), conforme comprovantes existentes nestes autos, devendo constar observação do disposto no

art. 140, § 2° do Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal deJustiça do Piauí corroborado pelo Ofício Circular 0011/2011. Após a expedição do alvará, arquive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes e intimações necessárias.

16.64. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000910-10.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11773)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados junto ao Banco do Brasil, em nome da parte autora no valor de R$ 4.211,02 (quatro mil, duzentos e onze reais e dois centavos) e outro em favor do advogado da parte autor, no valor de R$ 421,10 (quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), conforme comprovantes existentes nestes autos, devendo constar observação do disposto no art. 140, § 2° do Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal deJustiça do Piauí corroborado pelo Ofício Circular 0011/2011. Após a expedição do alvará, arquive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes e intimações necessárias.

16.65. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000782-58.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: CYNARA CRISTINA LAGES VERAS
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS -PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do retorno dos autos, e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
What do you want to do ? New mail Copy

16.66. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000761-82.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do retorno dos autos e do ACÓRDÃO e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
What do you want to do ? New mail Copy

16.67. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001024-17.2013.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: ADILSON ELIAS CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Vistos, etc.
Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia **01.04.2020**, **às 10h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras".

16.68. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000666-13.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEONILSON QUINTINO DOS SANTOS, JOSÉ MAURO GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **KERLON DO REGO FEITOSA(OAB-PI 13112)** para apresentar contra-razões ao recurso apresentado pelo Ministério Público.
Barras, 12.12.19. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Diretor de Secretaria

16.69. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000324-65.2018.8.18.0039
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARÃO FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica o advogado **HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)** intimado a apresentar alegações finais no processo em epígrafe.
Barras, 12.12.19 - **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Diretor de Secretaria

16.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000016-20.2003.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KLÉBER DE ABREU, JEREMIAS BORGES PIMENTEL
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)
DESPACHO. A testemunha da defesa que falta ser ouvida requereu a sua dispensa, em razão de problemas de saúde, tendo inclusive juntado laudo médico que comprova suas alegações. A defesa foi intimada para se manifestar, e apenas reiterou a necessidade de ouvir referida testemunha, sem impugnar o laudo apresentado pela mesma, atestando seus problemas de memória. Sendo assim, dispenso a oitiva da testemunha e oportunizo a defesa, se assim desejar, arrolar outra testemunha em substituição a que foi dispensada, nos termos do art. 451, II do CPC, de aplicação subsidiária ao CPP. Após, voltem-me os autos conclusos para oitiva da nova testemunha (caso a defesa indique). Não indicando outra testemunha, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais na forma de memoriais. BARRO DURO, 12 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

16.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000017-73.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO
Advogado(s):
Réu: VICTOR DOS SANTOS THIAGO, LUCAS RAFAEL BARROS MESQUITA, MAIRON ISRAEL FERREIRA SILVA, ISRAEL GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
ATO ORDINATÓRIO: Verifico que, apesar de haver manifestado-se na Petição Eletrônica nº -5025, o advogado habilitado em nome do réu MAIRON ISRAEL FERREIRA SILVA ainda não apresentou resposta à acusação. Assim, INTIMO-O para que apresente a respectiva peça defensiva no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constituição da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Barro Duro-PI, 12/12/2019. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Secretário.

16.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000304-70.2017.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI,
Apenado: JOSAFÁ JOSÉ DE MOUA
Advogado(s): CAIO LUCIANO LEAL LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10012)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE o Apenado por seu advogado para que, em 10 (dez) dias, comprove o cumprimento integral da prestação de serviços à comunidade, conforme determinado na audiência realizada em 19/09/2017, às fls. 106. Barro Duro-PI, 12/12/2019. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.73. DECISÃO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000004-12.2009.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ AMORIM
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
"(...)
Pois bem. Evidenciado o inadimplemento da obrigação pelo executado, não obstante tenha sido regularmente intimado, e considerando o pedido de penhora on line, ressalvo que filio-me ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser dispensável o esgotamento dos meios para a localização de bens do devedor, vez que a penhora em dinheiro através do sistema BACENJUD, traduz-se no melhor mecanismo para viabilizar a efetiva realização do direito de crédito.
(...)"

16.74. DESPACHO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000020-97.2008.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COSMA MARIA DA SILVA MORAES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Em face do exposto, DETERMINO a intimação da ré para se manifestar sobre o pedido de habilitação no prazo de 10 dias. Havendo impugnação, digam os herdeiros em igual prazo. Ausente impugnação, voltem-me conclusos para análise do pedido de penhora on line.

16.75. DESPACHO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000002-13.2007.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA ROSA
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)

Por conseguinte, intimem-se as partes para darem regular andamento ao feito no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção."

16.76. DECISÃO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000029-59.2008.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO CIFRA L - GE CAPITAL, BANCO BCV (SCHAHIN)
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
" (...)
Logo, sem qualquer razão de ser a alegação da ré, vez que, ressalte-se, quando do pedido de execução o autor individualizou o valor da condenação solidária, dividindo-o igualmente entre os réus.
Em razão do exposto, deixo de acolher a exceção.
Dando seguimento ao feito, e constando dos autos pedido de penhora on line, determino ao autor que, preclusa esta decisão, apresente cálculos atualizados, vindo em seguida os autos conclusos para análise do pedido de penhora.
Intimem-se. Cumpra-se.**"**

16.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000307-02.2013.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VONNISBERTO FEITOSA PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
"(...)
Em face do exposto, evidenciada a a inércia do procurador do réu - Dr. RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO - OAB/PI 989, e considerando que do mandato consta também o advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA - OAB/PI 6150, DETERMINO que a secretaria, caso necessário, regularize a autuação do feito para inclusão do mesmo, e em seguida, INTIME-O para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em Plenário do Júri, até o máximo de cinco, podendo, inclusive, juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP), sob as penas do art. 112 do NCPC e art. 265 - CPP.
No tocante ao advogado constituído - Dr. RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO - OAB/PI 989, ratifico que, conquanto possa o mesmo renunciar ao mandato a qualquer tempo, tem ele o dever de provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, incumbindo-lhe, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, a representação processual, desde que necessário para lhe evitar prejuízo - art. 112 do NCPC e art. 265 - CPP. Por conseguinte, arbitro em desfavor do mesmo multa no valor de 20 salários mínimos, devendo a secretaria, após o trânsito em julgado do feito, expedir certidão e encaminhar para a execução.".

16.78. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000307-02.2013.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VONNISBERTO FEITOSA PEREIRA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se o advogado do Réu, Dr. Gustavo Brito Uchoa, de parte do despacho proferido (...) Em face do exposto, evidenciada a a inércia do procurador do réu - Dr.RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO - OAB/PI 989, e considerando que do mandato consta também o advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA - OAB/PI 6150, DETERMINO que a secretaria, caso necessário, regularize a autuação do feito para inclusão do mesmo, e em seguida, INTIME-O para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em Plenário do Júri, até o máximo de cinco, podendo, inclusive, juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP), sob as penas do art. 112 do NCPC e art. 265 - CPP. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

16.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000684-80.2007.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: VICTOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO
Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
" (...)
Adoto como relatório o já constante dos autos - fls. 316/317 com os acréscimos do presente despacho, os quais deverão ser entregues aos jurados, juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença.
Em face da ausência de data anterior livre, inclua-se o processo em pauta para julgamento no dia 18.02.2020, às 08h30min.
Colacione-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu, atualizada, referente a este juízo e ao Estado do Piauí.
Designe a Secretaria audiência para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, observando os termos do art. 433 do CPP.
Intime-se. Cumpra-se.**"**

16.80. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000466-71.2015.8.18.0040
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: FRANCISCO DE A P FALCÃO ME
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 12 de dezembro de 2019
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

16.81. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000912-10.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DJALMA BARROS DE BRITO, HAIDE BARROS DE BRITO, ANA ALICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730)
DESPACHO: ...Considerando que não consta nos autos a intimação da acusada, suspendo a presente audiência e designo o dia 26 de fevereiro de 2020, às 12:30horas...

16.82. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001135-35.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JEAN CARLOS CUNHA SOUSA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313) da audiência de instrução e julgamento em continuação, no presente feito, designada para o dia 20/02/2020 às 09h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

16.83. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000885-41.2012.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DE JESUS DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ausência de indícios indicativos que terceira pessoa tenha realizado alguma conduta que explique o resultado morte da vítima. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 11 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.84. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000328-83.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILBERTO GONÇALVES DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
DESPACHO Verifico que, conforme a certidão de fl. 97, em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. O recurso de apelação já foi recebido, fl. 94. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 11 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.85. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002275-12.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCELIO DA SILVA COSTA, FRANCISCO JUNIOR DA SILVA COSTA
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
SENTENÇA Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados LUCÉLIO DA SILVA COSTA e FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA COSTA os crimes previstos nos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e o crime elencado no art. 331, do Código Penal. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 26 de outubro de 2013. É o que basta relatar. Decido. A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o agente comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Da análise do tipo apontado na exordial acusatória, a pena máxima, em abstrato, para o crime capitulado nos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e o crime elencado no art. 331, do Código Penal é de 03 anos, 01 ano e 02 anos, respectivamente. Conforme dispõe o art. 109, IV e V, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, para esse quantum, ocorre em 08 e 03 anos. Porém, o acusado FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA COSTA nascido em 23/03/1994, desse modo, contava com 19 anos da data dos fatos. O art. 115 preceitua que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21

(vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Assim, nesse caso, a prescrição ocorrerá em 04 (quatro) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA COSTA, pois da data dos fatos até o presente momento já se passaram mais de 04 (quatro) anos. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Diante do exposto decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA COSTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Por sua vez, não tendo ocorrido a prescrição quanto ao acusado LUCÉLIO DA SILVA COSTA, nascido em 21/10/1985, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/04/2020, em conformidade com os artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal. Diligencie-se pelas notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000402-69.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISMAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro, por duas vezes, pelo que passo a dosar a reprimenda, com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Usarei a mesma dosimetria para cada evento morte das vítimas IDA GOMES DA SILVA e MARIA OSVALDINA OLIVEIRA DA SILVA. PRIMEIRA ETAPA A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, a quantidade, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de detenção. SEGUNDA ETAPA Existe a atenuante da confissão, porém deixo de valorá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal. Não há agravantes. TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição ou de aumento de pena previstas no Código de Trânsito, motivo pelo qual fica a pena definitivamente imposta em 02 dois) anos de detenção para cada um dos crimes DO CONCURSO FORMAL. Nos termos do art. 70 do Código Penal, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade.Tendo em vista que houve duas Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 17/04/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 24930465 e o código verificador 8EF10.8B9EB.328AE.71DCA.C4834.5704E. mortes no mesmo evento. Assim sendo, aumento a pena em um sexto. Somadas as penas, fica a pena final firmada em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção. Em virtude da quantidade da pena, das circunstâncias judiciais, e por ter sido crime culposo, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO. DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ACUSADO. O crime acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação. Assim sendo, considerando a pena imposta, suspendo a CNH do acusado por 02 anos. Após o trânsito em julgado, intime-se o acusado para entregar a sua CNH, devendo o DETRAN ser notificado da suspensão. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. À vista das condições pessoais do acusado, e pelo fato de a condenação ser inferior a quatro anos de detenção, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade e na interdição temporária de direitos, devendo o juiz da execução especificar os termos de seu cumprimento. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, devido à quantidade da pena e às circunstâncias pessoais favoráveis. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.

16.87. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000239-84.2019.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILBERTO DA SILVA CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA Cuida-se de pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por MARIA DA ANUNCIAÇÃO MENDES MACEDO em desfavor de GILBERTO DA SILVA CUNHA, ambos qualificados nos autos, fundado na alegação de violência doméstica. Deferidas liminarmente as medidas vindicadas, o ofensor foi cientificado e apresentou contestação requerendo a revogação das medidas e que seja julgado improcedente o pedido, uma vez que a realidade fática seria diversa e o pleito estaria embasado apenas na palavra da autora. Apesar de não ter sido expedido mandado de intimação para a vítima, o oficial de justiça, mostrando-se diligente, deixou-a ciente da decisão, conforme certidão juntada aos autos. Autos conclusos. DECIDO Inicialmente, destaco que as medidas protetivas deferidas nos presentes autos objetivam a proteção da autora quanto aos impasses existentes entre a própria e o réu no âmbito familiar, enquadrando-se claramente na disposição do art. 22 da Lei n. 11.340/06. Desnecessária a produção de provas, especialmente o depoimento das partes e testemunhas, diretamente nesta demanda cautelar, tendo em vista que em caso de inquérito policial e posterior ação penal em andamento, as partes terão plena oportunidade de manifestar-se acerca dos fatos que motivaram o pleito ora em análise, bem como a oitiva das partes nesta demanda não isentaria de repetição do ato por ocasião de eventual ação penal, o que exigiria repetição de depoimentos e eterna "revitimização" da mulher, a qual mesmo com o decurso do tempo, não consegue se desvencilhar da situação de violência física ou psicológica e necessita, por várias vezes, repeti-la às autoridades, desde a fase policial à judicial. E por fim, porque em tais ocorrências é comum a inexistência de testemunhas oculares, eis que se trata de situações ocorridas na privacidade do núcleo familiar, o que tornaria difícil a produção de prova. Não bastasse todos estes argumentos, é de se salientar e repisar que a presente demanda tem caráter cautelar e autônomo, e visa resguardar a vítima de situação de violência ou ameaça iminente, cuja prova se satisfaz para fins acautelatórios, com exceções, com a realização do BO e sua oitiva perante a autoridade policial. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferida, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000566-29.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DOS ANJOS SANTOS
Advogado(s): MILLENA ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12577), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a advogada da Ré intimada para apresentar as contrarrazões à apelação apresentada pelo ministério público no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

16.89. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001285-89.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei Federal 10.826/03). O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 03/11/2011. É o que basta relatar. Decido. A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o agente comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Da análise do tipo apontado na exordial acusatória, a pena máxima, em abstrato, para o crime capitulado no art. 12, da Lei Federal 10.826/03, é de 03 (três) anos. Conforme dispõe o art. 109, IV, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, para esse quantum, ocorre em 08 (oito) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado, pois do recebimento da denúncia até a presente data já se passaram mais de 08 (oito) anos. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Diante do exposto decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.90. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000642-29.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAIRO GONÇALVES FARIAS
Advogado(s):
DECISÃO O representante do Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no artigo 597 do CPP. A parte recorrida já apresentou suas constrarrazões recursais. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.91. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002275-12.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCELIO DA SILVA COSTA, FRANCISCO JUNIOR DA SILVA COSTA
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
DESPACHO Em redelineamento ao conteúdo da sentença anterior quanto ao acusado LUCÉLIO DA SILVA COSTA, considerando que não constou o horário da audiência designada para o dia 02/04/2020, faço constar que o citado ato processual será realizado, às 11h00min, no Fórum local. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.92. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000587-05.2019.8.18.0026
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA, RENATO SOUSA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, WALDECK RIBEIRO GOMES JUNIOR, ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA, WESLEY COSTA DE SOUSA, FRANCISCO CLEITON DE SOUSA, DURVALINA DE ARAÚJO OLIVEIRA, CARLOS CESAR ROCHA ARAÚJO, MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Advogado Frankcinato dos Santos Martins OAB/PI 9.210 e demais interessados do ato de juntada do DVD contendo gravação da audiência realizada no processo nº 435-54.2019.8.18.0026, conforme requerido.

16.93. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000959-37.2008.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO MODESTO DE ARAÚJO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: O pagamento do crédito impõe a extinção da execução. Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto.
No caso em apreço, tendo em vista que a executada adimpliu a obrigação ora executada, evidencia-se que a obrigação processual foi satisfeita.
Com efeito, o art. 924 do Código de Processo Civil enumera as situações em que a execução será extinta: a) a petição inicial for indeferida, b) a obrigação for satisfeita, c) o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, d) o exequente renunciar ao crédito e d) ocorrer a prescrição intercorrente.
Tem-se que é uma das causas de extinção da execução com resolução do mérito quando o devedor satisfaz a obrigação.
Entretanto, a extinção da execução só produzirá efeitos depois que for declarada por sentença.
Destarte, considerando que a obrigação de pagar foi satisfeita por completa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Expeça-se alvará judicial referente aos honorários de sucumbência.
Sem custas.
Após, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 8 de novembro de 2019
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.94. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001120-18.2006.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO EVANGELISTA APOLONIO SOBRINHO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 117480), JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/CEARÁ Nº 13324)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
1.RELATÓRIO.

Trata-se de Embargos à Execução que merecem ser extintos por ausência de interesse processual.
Nos autos principais, a exequente informou que houve o resgate do contrato pelo executado perante a instituição financeira.
2.FUNDAMENTAÇÃO.Os presentes embargos admitem julgamento no estado em que se encontra o processo, por desnecessária outras provas.É cediço que a celebração de acordo implica em confissão de regularidade de débito e reconhecimento da mora respectiva, renunciando ao direito sobre o qual se funda a presente ação.Com efeito entende-se que há o interesse de agir sempre que existir necessidade da via processual para alcançar o objeto perseguido, ou seja, sempre que o processo for útil.No caso em testilha, tendo em vista que a renegociação do débito exequendo se deu após a propositura dos Embargos à Execução, resta evidente a falta de interesse processual.Portanto, tendo em vista que o executado resgatou o contrato, presume-se a concordância com os montantes apresentados pela exequente, de rigor, assim, a extinção dos Embargos.3.DISPOSITIVO.Diante do exposto, tedo em vista que a embargante renunciou ao direito sobre que se funda dos presentes embargos, JULGO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução, o que faço nos termos do art. 485, VI do CPC.Levando em conta o princípio da causalidade, deverá a embargante arcar comas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentosreais).Após, decorrido o trânsito em julgado da decisão, junte-se cópia desta sentença nos autos da execução e arquivem-se.

16.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001002-37.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILANDIA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000955-29.2010.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: M L OLIVEIRA AMARAL
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Executado(a): F DAS C FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.97. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001041-97.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: H. L. F. F.
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: H. K. C. F., H. L. F. F., H. G. C. F.
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001894-33.2015.8.18.0026
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: JANEIDE OLIVEIRA LIMA, JAILSON OLIVEIRA LIMA, EDIVAN LIMA, SIZENANDO LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, ELIANE LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Arrolado: JOSÉ NILSON FERREIRA LIMA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.99. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000868-78.2007.8.18.0026
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000725-45.2014.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: C D DA SILVA ARAÚJO, É D DA SILVA ARAÚJO, ELIZÂNGELA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)
Executado(a): R C PAZ DE ARAÚJO
Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000820-85.2008.8.18.0026
Classe: Interpelação
Interpelante: ERISMAR MARIA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MANOEL ANTONIO DA CUNHA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000616-26.2017.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS, JANAÍNA SARAIVA MATOS
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258)
Inventariado: CÉSAR FERREIRA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002395-50.2016.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: ROSEMERY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)
Interditando: HUGO VINICIUS PEREIRA CRUZ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001300-19.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: JOANA DE QUADROS ROCHA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Interditando: MARIA JOSÉ DE QUADROS ROCHA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.105. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001325-03.2013.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: M. DA C. DE C., J. R. DE C.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Requerido: A. L. C. A., E. DE C. R., A. R. A.
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16000)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000027-20.2006.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCA MARIA PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MARÍLIA GABRIELA PEREIRA, MAIRA GEOVANA PEREIRA, ANA FLAVIA PEREIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001868-35.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MARCOLINO ALVES
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Réu: ROSA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000828-81.2016.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, BALBINO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MARTINS, MARIA DO ROSARIO SOUSA BRITO, LUIZ GONZAGA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, FRANCISCA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Inventariado: JOSÉ BALBINO DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

16.109. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000358-26.2011.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: ELIS RAKEL DE SOUSA BRITO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Inventariado: JOAQUIM DE SOUSA BRITO
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.110. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001630-50.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: M. C. S. C., M. DA C. S. C.
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Réu: A. J. DE O.
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001199-89.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: C E DA SILVA, RIZOLETA ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: C R DA SILVA
Advogado(s): LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 2062)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

16.112. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000382-83.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. I. DE A. N.
Advogado(s): FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Réu: J. L. C. S.
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.113. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002760-12.2013.8.18.0026
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. S. DA S., L. M. DE J. O.
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
Réu:
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.114. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000428-43.2011.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Declarante: F. A. DA S.
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Declarado: A. P. DA S.
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

16.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000405-42.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO JOVELINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO FINSOL - IF
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de dezembro de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - 28775

16.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000437-08.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NAZARÉ NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de dezembro de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - 28775

16.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002502-05.2016.8.18.0088
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREITAS, ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA NETO, MUNICIPIO CAPITÃO DE CAMPOS - PI
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio do presente, faça-se remessa dos presentes autos processuais para a Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI para fins de conhecimento e providências.

16.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002214-57.2016.8.18.0088
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GILSON GOMES PEREIRA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio do presente, INTIME-SE o autor do fato GILSON GOMES PEREIRA para comprovar nos autos o cumprimento da transação de fls. 104/105.

16.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001567-62.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA AURILÉIA DE CARVALHO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de dezembro de 2019. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - 26666.

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000277-46.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SÔNIA MARIA CARDOSO MELO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Com ou sem manifestação, vistas dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

16.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000401-58.2017.8.18.0088
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Por meio do presente, faça-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público para manifestações de direito.

16.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000623-60.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIS DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de dezembro de 2019 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - Mat. nº 29152

16.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000385-75.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de dezembro de 2019 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - Mat. nº 29152

16.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000329-08.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAIME CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de dezembro de 2019 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - Mat. nº 29152

16.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000798-28.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO ITAÚ S/A, SERASA S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio do Advogado MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos.

16.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000572-57.2011.8.18.0045
Classe: Petição Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSIVAN ALVES FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os autos do retorno dos autoa a esta secretaria.

16.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000932-50.2015.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOARES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Interditando: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649), para ciência do teor da certidão de fls. 37 e documento de fl. 38, contendo a mencionada certidão o seguinte teor : *" Certifico que o presente feito foi desarquivado para a juntada de expediente encaminhado pelo Cartório Único local, o qual informa sobre a anterior averbação de interdição no assento de nascimento de João Alves da Silva, tendo como curadora a sra. Maria Alves da Silva. Certifico ainda que consta nos autos, fl. 09, informação da mencionada interdição decretada por sentença proferida nos autos de nº 96/1998, em 17/09/1999."*

16.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000002-95.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
Réu: EDSON GONÇALVES LIMA
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogdos Dra. JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), Dr. PEDRO HILTON RABELO (OAB/PIAUÍ Nº 5702) e Dr. JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570) da audiência para a realização do Sorteio dos Jurados, designada para 18/12/2019, às 10:00horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí, bem como, para a Sessão de Julgamento do Réu EDSON GONÇALVES LIMA pelo Tribunal do Júri da Comarca de Castelo do Piauí-PI, a ser realizada no dia 21/01/2020, às 08:00 horas.

16.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000380-08.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: J.V.S.S.
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
Réu: G.S.
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 42/43, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Resolvo o mérito do processo com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil/2015. Sem custas. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000002-45.2002.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE CRISTALANDIA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MOISES DA CUNHA LEMOS
Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 11 de dezembro de 2019. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - 28591.

16.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000126-06.2014.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: F.O.L
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
Requerido: N.L.C
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 21781)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para (i) reconhecer que F.O.L é filho de N.L.C., devendo ser este consignado no registro de nascimento daquele como sendo seu pai, averbando-se também o nome dos avós paternos, bem como o novo nome do investigante, que poderá adotar os sobrenomes paternos, à sua escolha; (ii) CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no importe de 21% do valor do salário mínimo vigente à época do pagamento de cada parcela, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.. Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando suspensa, contudo, a obrigação (art. 98, §3º, CPC). Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000317-56.2011.8.18.0027
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Requerente: A.P.DO NASCIMENTO, REPRESENTADA PELA GENITORA EDA CIDELANE PACHECO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)
Requerido: I.A.R.
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para (i) reconhecer que A.P.N. é filha de I.A.R., devendo ser este consignado no registro de nascimento daquela como sendo seu pai, averbando-se também o nome dos avós paternos, bem como o novo nome da investigante, que poderá adotar os sobrenomes paternos, à sua escolha; (ii) CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no importe de 50% do valor do salário mínimo vigente à época do pagamento de cada parcela, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.. Confirmo a liminar anteriormente concedida. Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 11/12/2019, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CORRENTE, 11 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000604-09.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LEANDRO FELIPE DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s): MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16434), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 233592)
DESPACHO: "[...] intime-se a defesa do réu JOSÉ MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, para informar se dispensa a oitiva da testemunha MARIA CRISTINA DO PRADO arrolada pelo mesmo. Em caso de insistência na oitiva referida testemunha, que forneça elementos e dados atualizados acerca do seu endereço.Expedientes necessários.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subsbcrevi e digitei.

16.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001432-49.2010.8.18.0027
Classe: Inventário
Requerente: MARIA MADALENA DE ALMEIDA MARTINS, EDEIR PEREIRA DA SILVA E SOUZA, ELIEZER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Inventariado: PLÍNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "[...] REMOVO a Sra. MARIA MADALENA DE ALMEIDA MARTINS da condição de inventariante, e NOMEIO a Sra. EDEIR PEREIRA DA SILVA E SOUZA(endereço às fls. 04) como inventariante dos bens referente ao espólio de PLÍNIO PEREIRA DA SILVA. Intime-se a inventariante para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias e, a seguir, apresentar as primeiras declarações no prazo legal, nos termos do artigo 620 do NCPC. Expedientes necessários.[...] e para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

16.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000270-14.2013.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AILSA DO AMARAL MACIEL
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)
Réu: CLEIDE MARIA MACIEL
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
DESPACHO: "[...] Intime-se a parte Ré, ora Apelada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Havendo interposição de apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no mesmo prazo. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal[...]". E para cosntar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

16.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000016-32.2008.8.18.0119
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M.F.A
Advogado(s): Defensoria Pública
Requerido: J.S.A.
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no importe de 20% do valor do salário mínimo vigente, a ser depositada em conta aberta para esse fim. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Confirmo a liminar anteriormente concedida (fl. 10). Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000924-59.2017.8.18.0027
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: RAIMUNDO NERES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
Réu: MARIA ZULEIDE SOARES ALVES
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)
DESPACHO:
"(...) determino a intimação da parte Embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos. CORRENTE, 30 de setembro de 2019." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000536-30.2015.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: IANILVA SILVA DE FREITAS
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Requerido: MARIA NEURACY GUEDES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Com esses argumentos e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado na inicial e, em consequência, confirmando a antecipação da tutela deferida initio litis, REINTEGRO definitivamente a autora, na posse da área de 25m², localizada na Rua Primeiro de Maio, Centro, Sebastião Barros-PI. Em consequência da sucumbência, nos termos do art. 86 do Código de Processo Civil/2015, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários do advogado da parte contrária, que ora arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 12/12/2019, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. com fulcro no art. 85 do CPC/2015. Contudo, em razão do benefício da justiça gratuita, que ora defiro, o pagamento das custas e dos honorários do advogado da parte autora, ficará sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. P.R. Intimem-se. CORRENTE, 12 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000719-64.2016.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S.S.S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: G.P.S.S.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no importe de 25% do valor do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta nº 00008495-0, agência 2776, operação 13, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora da Autora. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Confirmo a liminar anteriormente concedida. Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 12 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substittuta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000298-74.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: ANA LUCIA RIBEIRO DE MORAIS, FELICIANO RIBEIRO DE MORAIS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 26. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. CORRENTE, 12 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000920-56.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO
Advogado(s): IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13888)

Interditando: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO
Advogado(s):
Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para decretar a interdição de LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando como sua curadora ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO, que deverá prestar compromisso, devendo providenciar a especialização da hipoteca legal e a prestação de contas da administração, caso o Interditando possua bens. CORRENTE, 12 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000506-97.2012.8.18.0027
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: R. D. M. A, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. NEILIAM DAMACENO MASCARENHAS
Advogado(s): JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553)
Requerido: WALAS RODRIGUES DE AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, acorde à manifestação da representante do Ministério Público Estadual, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC...CORRENTE, 11 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000749-65.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VITÓRIA MENDES DA SILVA, JOHN VITOR MENDES DA SILVA, ADILA JOHANA MENDES DA SILVA, AGTAIR MENDES DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CLEYDISTONE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, acorde à manifestação da representante do Ministério Público Estadual, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC... CORRENTE, 12 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000349-51.2017.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: GARDÊNIA RODRIGUES LISBOA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
Requerido: JUVENAL CARDOSO GUEDES
Advogado(s): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)
SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC, no sentido de reconhecer a paternidade de GARDÊNIA RODRIGUES LISBOA como sendo filha de JUVENAL CARDOSO GUEDES...CORRENTE, 12 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000675-82.2016.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIOGO RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
SENTENÇA:
3 - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução.
Certifique-se o julgamento dos presentes nos autos da execução embargada.
Sem custas.
Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução embargada.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 11 de dezembro de 2019.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000569-86.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO DE JESUS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS, OAB Nº12455
DESPACHO: FICA INTIMADO O RÉU PARA NO PRAZO DE 48 HORAS JUNTAR PROCURAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

16.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000448-24.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ALBERTINA DE SOUSA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a autora por seu procurador a fim de se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado pelo Médico Perito.

16.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000261-18.2015.8.18.0048
Classe: Arrolamento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Arrolado: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA BÍBLICA MÉDIO PARNAÍBA, CECILIO NUNES DE MORAES, FRANCISCA MARGARIDA NUNES DE SOUSA, LUCIMAR NUNES DE SOUSA
Advogado(s): VANESSA CHRISTINA SIMÕES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7283)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000553-94.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
DESPACHO INTIME-SE o acusado, por seu procurador habilitado nos autos, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 12 de dezembro de 2019 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000185-33.2018.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BERNARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
DESPACHO: Intimar o advogado Dr. Leandro Alves de Oliveira(OAB/PI n. 6859) para apresentar Alegações Finais no prazo de 5 dias.

16.151. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001060-92.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO CARLOS DIAS VELOSO
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)
DESPACHO: Vistos, etc. Amparado no art. 589 do CPP, mantenho, em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos, a decisão de pronúncia de f.96/102. Intimem-se as partes do teor deste despacho e em seguida faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Floriano/PI, 25 de novembro de 2019. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000196-72.2019.8.18.0051
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: PLÍNIO NÉLSON DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO: "Intimo a Defesa do réu para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer diligências a que se refere o artigo 402 do CPP ou para oferecer suas alegações finais, em forma de memoriais?.

16.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000974-81.2015.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Representado: LEANDRO PEREIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
DESPACHO: INTIME -SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL .

16.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000574-55.2019.8.18.0042
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL - DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS, VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s):
Trata-se de carta precatória da Vara de Execuções do Distrito Federal- DF, solicitando a este Juízo o recambiamento do condenado Vando da Penha Alves, para que ele possa cumprir a pena no Estado de Brasília . Considerando que ainda não fora expedida Guia de Execução Definitiva do condenado ao Juizo da Comarca de Bom Jesus-PI (processo nº 0000586-10.2017.8.18.0052), e que este Juízo não possui competência de Execução Criminal (arts. 26 e 27 do provimento 02/2014 CGJ), aguarde-se em secretária estes autos, para que depois que seja expedida e encaminhada a guia de execução definitiva, seja remetida esta carta precatória com caráter itinerante, para que o Juízo da Comarca de Bom Jesus-PI, decida acerca do recambiamento do apenado.

16.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000244-96.2017.8.18.0052
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: C. E. S. M.
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo procedente a representação, para reconhecer que CARLOS EDUARDO praticou ato infracional tipificado como roubo majorado, nos moldes do art. 157, caput c/c, § 2.°, inciso II, do Código Penal Brasileiro pelo concurso Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/12/2019, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. de pessoas. Não cabe aplicar o critério trifásico previsto no Código Penal, devendo-se, contudo, levar em consideração a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, para determinar a medida mais adequada. Verifico que o menor tem a culpabilidade evidenciada, sendo reprovável sua conduta. Verificando o sistema Themis Web não responde a processos em razão da prática de ato infracional, tendo, portanto, antecedentes imaculados. Além disso, restou evidenciado que a participação do adolescente, embora fundamental para a concretização do tipo, teve gravidade reduzida, uma vez que não portou nenhum instrumento cortante e não proferiu as ameaças verbais. Avaliando o caso concreto e o que dispõe o art. 112 do ECA, resolvo aplicar a medida socioeducativa prevista no art. 112, inciso III do ECA, consistente prestação de serviços comunitários, mediante realização de tarefas gratuitas de interesse geral, conforme as aptidões do adolescente, por período de 06 (seis) meses, junto ao CIAC - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO do Município de Santa Filomena-PI, devendo ser cumpridas durante jornada de (06) seis horas semanais, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho. O estabelecimento responsável pelo cumprimento da medida socioeducativa deverá enviar relatório periódico mensal. Expeça-se a competente guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se estes autos GILBUÉS, 3 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000660-64.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: DORIVAL FERREIRA DE MOURA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Considerando as informações de que o acórdão do recurso de apelação do condenado Dorival Ferreira de Moura trânsitou em julgado em 02 de setembro de 2019, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA do apenado. Em seguida, baixem-se os autos e arquivem-se. Cumpra-se. GILBUÉS, 10 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000586-10.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s): EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14581)
Após, encaminhe-se o substrato do processo ao Juízo da Execução da Comarca de Bom Jesus-PI, para que sejam cumpridas as disposições da sentença condenatória de fls. 47/51, pertinentes à execução da pena do réu supramencionado. Quanto ao pedido de recambiamento de preso, deverá este ser apreciado pelo juízo da execução penal. Cumprida as formalidades legais, baixem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se com urgência. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000479-05.2013.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AUGUSTO VILARINDO DE SOUSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: JUAREZ E OUTROS
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Tendo em vista o significativo lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485,III, do CPC). No mesmo prazo, MANIFESTEM-SE AS PARTES, autor

e réus, se há provas a produzir, indicando especificamente os meios de prova de que pretendem se valor, e os fatos que pretendem ver provados. Cumpra-se. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000083-18.2019.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CORRENTE-PI.
Advogado(s):
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS - PI, R.S. C E OUTROS
Advogado(s):
Em razão disso, RECEBO a presente representação e determino a designação de audiência de apresentação do adolescente para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas neste Fórum. Cientifiquem-se a menor e seus pais ou respon-sável legal, intimando-os para comparecer à audiência, acompa-nhados de advogado, nos termos do artigo 184, §1º, da lei n. 8.069/90 (ECA). Ciência ao Ministério Público. Junte-se certidão de antecedentes.

16.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000273-59.2011.8.18.0052
Classe: Embargos à Execução
Autor: GREGÓRIO SKURA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Assim, não indicado pelo embargante o valor devido com a respectiva memória do cálculo, devem os embargos serem rejeitados, por ausência de requisito essencial.Ademais, os vícios processuais decorrentes da ausência de procuração, recolhimento de custas impedem o regular prosseguimento do feito. Cite-se também que os pedidos quanto à ponderação quanto ao acordo não tem o condão de vincular o juízo e nem a parte exequente. Com base no acima exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, decretando a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se apensando-se aos autos da execução principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000084-55.2012.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAZARÉ AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6950)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
Advogado(s): RENATOLEALCATUNDAMARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja providenciada habilitação de novos procuradores, tendo em vista haver nos autos petição renunciando ao mandato em apreço (fl.183), sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Após, voltem-me conclusos. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000024-75.2013.8.18.0105
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Advogado(s):
Vistas ao Parquet para apresentar o Opinativo Ministerial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, para a sentença. Cumpra-se. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000121-77.2015.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO, JOVENILIA DE AMORIM SOUZA
Advogado(s): HELCIO MOACYR SCHAVINSKI ARBO(OAB/BAHIA Nº 446A), JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
Réu: FÁBIO PEREIRA JUNIOR, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS
Advogado(s): ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861)
Intimem-se a DRA. ARIANE LARISSA SILVA SALES para, no prazo de 03 (três) dias, proceder com a devolução dos presentes autos, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo, conforme prevê o art. 233, §2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000128-71.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6262-A)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de improcedência da ação com fulcro no art. 485 III do CPC. Intimem as partes para informar se tramita na Justiça Federal processo com idêntica finalidade e/ou se já foi concedido o

benefício pleiteado. Após, façam-se os autos conclusos. GILBUÉS, 29 de novembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000491-77.2017.8.18.0052
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: N. C. S
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Réu: M. D. A. D A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação (CPC, art. 334) para o dia 16 de abril de 2020, às 15: 00 horas, a ser realizado neste Fórum local, intimando-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré no endereço informado fl. 37,(CPC, art. 334, parte final), ADVERTINDO-A de que se não houver conciliação, o prazo para contestação terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Ficam as partes cientes e ADVERTIDAS de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). GILBUÉS, 29 de novembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000022-47.2009.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATIANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7071-A), CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: INSS- INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Considerando que a autora foi intimada para se manifestar acerca do despacho de fls. 47 e permaneceu inerte, intime-se pessoalmente a autora para informa se possui interesse no feito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, com fulcro no art. 485, III do CPC. Manifestando interesse no feito, deverá a parte se manifestar acerca do extrato processual de fls. 45, e requerer o que de direito. Após, façam-se os autos conclusos. GILBUÉS, 29 de novembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000141-70.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADALBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/GOIÁS Nº 23031)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Assim, faltosos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios vindicados pela autora (aposentadoria por invalidez - art. 42, da Lei n. 8.213/91), à vista da não-demonstração da incapacidade laboral permanente, é de ser desprovida a postulação exordial. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixar e arquivar. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000148-28.2010.8.18.0052
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Advogado(s):
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI
Advogado(s):
Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para tornar definitiva a liminar concedida e reconhecer o direito da impetrante ao recebimento do duodécimo conforme o percentual de 8%, vigente à época do orçamento da Câmara Municipal, bem como para que seja paga a diferença dos repasses feitos no exercício de 2010. Sem custas, ante a isenção que beneficia o impetrado. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/09 e diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivamento.

16.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000087-60.2016.8.18.0052
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARILENE FERRAZ TAVARES
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Em atenção ao petitório de fls. , mantenho os efeitos da decisão liminarmente deferida, uma vez que, por sua natureza liminar, esta não depende da notificação do representante legal da pessoa jurídica à qual se vincula a autoridade coatora. Cite-se mais que, conforme o Código de Processo Civil, em seu art. 75, dispõe que "Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) III - o Município, por seu prefeito ou procurador", de modo que tem-se por preenchido o requisito de notificação do órgão de representação processual da pessoa jurídica, uma vez que o Prefeito tem poderes de representação em juízo. Ainda assim, para que não se alegue qualquer nulidade, determino que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-07.1998.8.18.0052
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, DESIDERIO MENDES DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES TAVARES, ADELBÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO, CONSTANTINO RIBEIRO DE AGUIAR, AGRIPINO RODRIGUES DE ARAÚJO, WILSOMAR ALVES LUSTOSA, MARIA DO SOCORRO REIS VILARINDO, OZINEIDE VALNEIA DIAS LAURINDO
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
Réu:
Advogado(s):
Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, do Novo Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição da pretensão dos autores. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000174-84.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: UBIRATAN VEIMAR SILVA LIMA
Advogado(s):
Tendo em vista que o réu foi devidamente citado para apresentar resposta à acusação, conforme certidão de fls. 27-V, e que até a presente data não houve manifestação, remetam-se os autos à Defensória Pública Itinerante, para apresentar DEFESA, nos termos do art. 396-A, § 2, do CPP. Após, retornem os autos conclusos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000047-93.2007.8.18.0052
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: OSÓRIO COELHO FERREIRA
Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1309100)
Interditando: JOSE ARIMATEIA SOARES PEREIRA, VALDIR ZARELLI, JOÃO PEREIRA DA SILVA, DEUSIMAR DOURADO MENDES, ADEMIR DE SOUZA COSTA
Advogado(s):
Ante a denúncia da lide pela requerida, determino a citação de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para que conteste a ação, no prazo legal, nos termos do art. 131, c/c 126, ambos, do CPC. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000046-11.2007.8.18.0052
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSE ARIMATEIA SOARES PEREIRA, VALDIR ZARELLI, JOÃO PEREIRA DA SILVA, DEUSIMAR DOURADO MENDES, ADEMIR DE SOUZA COSTA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Interditando: OSÓRIO COELHO FERREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre a contestação. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000051-38.2004.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Executado(a): AUDI BARROS DE SOUZA
Advogado(s):
Tendo em vista o significativo lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito(art. 485,III, do CPC), devendo requerer o que entender de direito, no mesmo prazo. Cumpra-se. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000070-42.2010.8.18.0114
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
Advogado(s): MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2929)
Inventariado: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, PEDRO NOGUEIRA NETO, NEIDE NICE PINHEIRO NOGUEIRA, IZANEY GUERRA LUSTOSA, MARIA LUIZA TAVARES GOMES, MARIA DO SOCORRO LUSTOSA SOUSA, CICERO LIMA LUSTOSA, IDAIZE GUIMARÃES GUERRA, EUDES GUIMARÃES SOBRINHO, RAIMUNDO NONATO CUNHA, MARISTELA DOURADO LUSTOSA CUNHA, IZABEL LUSTOSA GUERRA
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, I, II e III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000170-71.2019.8.18.0052
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: M. V. C. T
Advogado(s):
Em razão disso, RECEBO a presente representação e determino a designação de audiência de apresentação dos menores para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas neste Fórum. Cientifiquem-se a menor e seus pais ou respon-sável legal, intimando-os para comparecer à audiência, acompa-nhados de advogado, nos termos do artigo 184, §1º, da lei n. 8.069/90 (ECA). Ciência ao Ministério Público. Junte-se certidão de antecedentes.

16.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000042-96.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIA SOARES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Foram depositados judicialmente os valores (comprovante à fl. 58), em razão do cumprimento de sentença. Intimada para se manifestar a respeito, a parte autora se manifestou, concordando com os valores apresentados (fl.61). Visto isso, expeça-se alvará liberando os valores relativos à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral das disposições supra, arquivando-se posteriormente os autos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000162-10.2016.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): RUI RODRIOGUES DE OLIVEIRA, IERON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-62.1999.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): HERBERT LUIZ LOUZEIRO E SEUS FIADORES
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos demonstrativo atualizado do débito para fins de bloqueio de ativos via BacenJud, tal como requerido às fls. 88. Cumpra-se. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000028-05.1998.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): SILVA & SOUSA LTDA
Advogado(s):
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019

16.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000201-62.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSMAR DUARTE RODRIGUES
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Foram depositados judicialmente os valores (comprovante à fl. 29), em razão do cumprimento de sentença. Intimada para se manifestar a respeito, a parte autora se manifestou, concordando com os valores apresentados (fl.33). Visto isso, expeça-se alvará liberando os valores relativos à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral das disposições supra, arquivando-se posteriormente os autos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000224-48.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARINALVA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PIAUÍ Nº 16660)
Foram depositados judicialmente os valores (comprovante à fl. 33), em razão do cumprimento de sentença. Intimada para se manifestar a respeito, a parte autora se manifestou, concordando com os valores apresentados (fl.36). Visto isso, expeça-se alvará liberando os valores relativos à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral das disposições supra, arquivando-se posteriormente os autos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000043-37.1999.8.18.0052
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MOACIR RIBEIRO JUNIOR
Advogado(s):
Consignado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção da ação com fulcro no art. 485 III do CPC. Manifestando interesse, deverá a parte autora requerer o que entender de direito. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000013-95.2003.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando a nomeação do Dr. HIKOL HOLEMBERG , para apresentar alegações finais dos acusados, INTIME-O para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 05(cinco) dias, conforme art. 404, parágrafo único do CPP. Cumpra-se com urgência. GILBUÉS, 3 de dezembro de 2019

16.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000110-74.2014.8.18.0052
Classe: Reclamação
Autor: ANA FRANCISCA TAVARES DUAILIBE
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993), JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos, Intime-se a parte requerida acerca do pedido de desistência de fl. 110, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Advirto que o silêncio será interpretado como concordância com o pedido de desistência. GILBUÉS, 4 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000129-54.2015.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARINALVA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Acolho a quota ministerial de fls. 43/44. INTIME-SE os advogados Celso Constantino de Aguiar e Silva e Fábio Ribeiro Soares, no prazo de 10(dez) dias, para que apresentem resposta à acusação da acusada Marinalva Alves dos Santos. Expedientes necessários. GILBUÉS, 10 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000462-90.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
À secretaria para que certifique o cumprimento da carta precatória de citação do acusado Cleomar Pereira de Sousa. GILBUÉS, 10 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000087-94.2015.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): MYRTHES BARREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7524)
Réu: FRANCISCA FERNANDES VOGADO
Advogado(s):
Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Francisca Fernandes Vogado, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP em relação ao crime previsto no art. 139, do CP (DIFAMAÇÃO) Observadas as formalidades legais, Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Arquivem-se. Sem Custas. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito

da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000007-51.2009.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALZENAN HONÓRIO RIBEIRO
Advogado(s):
Tendo em vista que o réu fora devidamente citado para apresentar resposta à acusação, conforme certidão de fls. 50, e que até a presente data não houve manifestação, remetam-se os autos à Defensória Pública Itinerante, para apresentar DEFESA, nos termos do art.396-A, § 2, do CPP. Após, retornem os autos conclusos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000069-18.2014.8.18.0114
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: JOAQUIM SALVADOR RODRIGUES COSTA
Advogado(s):
Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Joaquim Salvador Rodrigues Costa, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP em relação ao crime do art. 309, do CTB (Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação). Observadas as formalidades legais, Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Arquivem-se. Sem Custas. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000094-36.2011.8.18.0114
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: L. D. DE O. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA FERNANDA PEREIRA DOURADO
Advogado(s): ANALUÍSAPOLESSODALLABARBA(OAB/MARANHÃO Nº 5178)
Requerido: FRANCISCO ROBERVAL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, I e III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora. Concedo os benefícois da gratuidade da justiça, suspendendo-se a exigibilidade do débito. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.

16.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000078-11.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO VIANA DOS REIS
Advogado(s):
Assim sendo, aferindo-se que, antes da citação por edital, não foram empreendidas providências no sentido de buscar a citação pessoal do acusado, nem foram esgotadas as diligências para a obtenção do seu endereço, reputo a decisão para citar o acusado por edital nula. Dessa forma, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para que tome providências no sentido de localizar o acusado, para que ele seja citado na forma dos arts. 396, ss. Cumpra-se. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

16.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-97.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
VISTOS.Considerando que não foram empreendidas providências no sentido de buscar a citação pessoal do acusado, nem foram esgotadas as diligências para a obtenção do seu endereço, ENCAMINHE-SE os autos ao Ministério Público para que tome providências no sentido de localizar o acusado nos sistemas SIEL, BID, dentre outros, para que ele seja citado na forma dos arts. 396, ss. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000150-85.2016.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CLEA MARIA LOUZEIRO DE MACEDO
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEA MARIA LOUZEIRO DE MACEDO pela prática da conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000463-75.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOATAN LUSTOSA GAMA
Advogado(s): ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 15911)
Tendo em vista que o réu fora devidamente citado para apresentar resposta à acusação, conforme certidão de fls. 148-V, e que até a presente data não houve manifestação, remetam-se os autos à Defensória Pública Itinerante, para apresentar DEFESA, nos termos do art.396-A, § 2, do CPP. Após, retornem os autos conclusos. GILBUÉS, 11 de dezembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000560-40.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000583-83.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000573-39.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000277-80.2017.8.18.0054
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: DANIEL GOMES DE SÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 12 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

16.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000044-30.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MARIA VIEIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA - BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000059-28.2014.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO BARBOZA DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
Réu: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000584-68.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BARTOLOMEU JOSÉ DE OLIVEIRA, LEIDA LEAL CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000232-18.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VALDINAR BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Réu: PREFETURA MUNICIPAL DE INHUMA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 12 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

16.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000018-81.2000.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000141-54.2015.8.18.0054
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA VALDÊNIA DE SOUSA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Executado(a): WESLEY ALVES DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANE DEISE LIMA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 306417)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 12 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

16.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000095-94.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEIDEANY DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Réu: FRANCIONE DE SOUZA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000182-50.2017.8.18.0054
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: LUIZA DA SILVA SOUSA REP SEUS FILHO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Executado(a): HORTÊNCIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000093-27.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VALDIRENE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Réu: LIDOSVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000408-89.2016.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000505-55.2017.8.18.0054
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SILVA REP. SEUS FILHO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ANTONIO VELOSO DE SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000546-22.2017.8.18.0054
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SAMARA LEAL HOLANDA REP. SEUS FILHO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Requerido: ANTONIO LEAL HOLANDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000453-59.2017.8.18.0054
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSÉ MARTINS DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Requerido: MARCOS DE MOURA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000479-57.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LEANDRA DA SILVA REP. SEU FILHO
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: CASSIANO DE LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000130-93.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANIZIO JOSE DE LIMA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000141-30.2010.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DARCI MEIRELES GONÇALVES SANTOS, DARCICLEIA DE CARVALHO SANTOS MEIRELES KOURY, ARLENE DE CARVALHO SANTOS MEIRELES, MILTON DE CARVALHO SANTOS MEIRELES
Advogado(s): MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168), MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)
Réu: CLEMENTINO DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000379-05.2017.8.18.0054
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI (ELETROBRAS-DISTRIBUIÇAO PIAUI)
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Réu: MARIA DO SOCORRO DIAS
Advogado(s): MARIA ROSÂNGELA N. DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16896), LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386), MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 12 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

16.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000038-91.2010.8.18.0096
Classe: Inventário
Inventariante: PAULO FRANCISCO LEAL FEITOSA JÚNIOR, MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA LEAL FEITOSA
Advogado(s): THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6388)
Inventariado: PAULO FRANCISCO LEAL FEITOSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000277-27.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/MARANHÃO Nº 10530-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000494-26.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 12 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

16.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000191-51.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LIMA SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 12 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

16.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000456-39.2016.8.18.0057
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: L. O. F.
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso V c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro e art. 61, do Código de Processo Penal em favor de L. O. F. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 6 de novembro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000269-65.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADALBERTO GILDERLAN DA SILVA
Advogado(s): LAILA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14155)
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110 ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL em relação ao apenado ADABERTO GILDERLAN DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração criminal capitulada 129, §9 º, do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realize-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. JAICÓS, 5 de novembro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000028-38.2008.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI
Advogado(s):
Réu: JACIEL ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110 ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL em relação ao apenado JACIEL ALVES, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração criminal capitulada artigo 309 do CTB. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realize-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. JAICÓS, 5 de novembro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000002-79.2004.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARLAN DA CONCEIÇÃO SILVA, JOSÉ CLÁUDIO VELOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CLÁUDIO VELOSO, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, inciso V; e 110, §1.º, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Ciência ao representante do Ministério Público. P. R. I. Cumpra-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS, 5 de novembro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000768-20.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GILVAN DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110 ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL em relação ao apenado GILVAN DE SOUSA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração criminal capitulada 129, §9 º, do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realize-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. JAICÓS, 5 de novembro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000261-93.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ CLAUDENIR BISPO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 109, V, c/c o art. 110 ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL em relação ao apenado JOSÉ CLAUDENIR BISPO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração criminal capitulada nos arts. 147, 150 e 155 do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realize-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. JAICÓS, 5 de novembro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000017-33.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: MANOEL AMADEU DA SILVA
Advogado(s): ARACELIA DE ABREU DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9195), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
DESPACHO:
Recebi Hoje. Intimem-se o Ministério Público e o advogado de defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão também juntar documentos e requerer diligências, conforme previsto no art. 422 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08. JAICÓS, 12 de junho de 2017 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000573-35.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DE FATIMA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):
DECISÃO: Neste contexto, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, SUSPENDO CONDICIONALMENTE O PROCESSO e o curso do prazo prescricional por 02 (dois) anos, submetendo as beneficiárias suso qualificadas ao cumprimento das condições estabelecidas pelo Ministério Público. Sem que signifique adentrar no mérito da culpa e tampouco importe reincidência ou antecedentes criminais, ficam cientes as beneficiárias das hipóteses ensejadoras da revogação do presente benefício (§§ 3º e 4º do art. 89 da Lei 9.099/95). Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. JAICÓS, 22 de outubro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000559-12.2017.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PATRÍCIA ROSILENE DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a Sra. PATRÍCIA ROSILENE DA SILVA FIGUEIREDO, já qualificada, pela suposta prática da infração capitulada no art. 21 da Lei de Contravenções Penais e artigo 139 do Código Penal, diante do cumprimento integral das condições pactuadas na proposta de transação penal outrora homologada. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. JAICÓS, 9 de julho de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000217-30.2019.8.18.0057
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, e o art. 110, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL em relação ao apenado JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração criminal capitulada no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, praticada em 06 de agosto de 2011, neste município. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG e TRE. Publique-se, registre-se e intimem-se. JAICÓS, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000503-76.2017.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: REGINALDO BENEDITO DE PAIVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, Sr. REGINALDO BENEDITO DE PAIVA, já qualificado, pela prática da infração que lhe é imputada nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, certificação do trânsito em julgado, arquivem-se. JAICÓS, 8 de Outubro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000028-49.2019.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS EDUARDO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): GUSTAVO MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 16525), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)
Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Apelante, dada sua legitimidade recursal (art. 577, CPP), em ambos os efeitos.
Decerto, interposto tempestivamente o recurso de apelação, abre-se o prazo de 08 (oito) dias para apresentação das razões recursais na forma do art. 600 do Código de Processo Penal, contados da data da interposição do recurso.
Considerando que o apelante ainda não apresentou suas razões recursais, mas, que tal apresentação fora do prazo, segundo a maioria da jurisprudência pátria (Precedente STF: HC 122.355/GO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado no DJe em 14/09/2012), constitui-se em mera irregularidade, até porque as razões podem ser apresentadas diretamente na instância Superior, desde que requerido pelo apelante (art. 600, §4º, do CPP), intime-se o réu através da Defensoria Pública do Estado do Piauí para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias.
Após, independentemente de nova conclusão, dê-se vista ao Apelado para no prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contrarrazões, consoante art. 600 do CPP.
Ato contínuo, após o decurso do prazo para o apelado, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Intimações e expedientes necessários.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, RÉU PRESO!

16.233. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000018-80.2014.8.18.0122
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Autor do fato: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, OZAIAS DE ARAUJO OLIVEIRA
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

16.234. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000015-62.2013.8.18.0122
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Autor do fato: PEDRO FERREIRA RODRIGUES
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

16.235. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000036-96.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA
ANTE O EXPOSTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE por ocorrência da decadência do direito de representação ou queixa, com base no art. 107, IV, do Código Penal, e determino o ARQUIVAMENTO da presente ação com baixa nos registros.

16.236. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000006-66.2014.8.18.0122
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Autor do fato: CARLOS CARVALHO DE LIMA, JOSÉ GLEISON SILVA DE OLIVEIRA
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

16.237. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000028-90.2015.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DE MACEDO
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

16.238. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000009-79.2018.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA MORAIS
Ante o exposto, já devidamente cumprida a transação penal nos seus exatos termos, DECLARO a extinção da punibilidade com relação aos fatos descritos nos autos do termo circunstanciado, tudo conforme o art. 76 da Lei nº 9.099/95.
Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º, do art. 76 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se e intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.
JOSÉ DE FREITAS, 6 de dezembro de 2019
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

16.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000250-07.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA NETO, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12278), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DESPACHO: "Vistos. Depreende-se do despacho proferido em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 28 de novembro de 2019 (ata juntada às fls. 281/283 dos autos), a designação de audiência de continuação para o dia 09 de janeiro de 2020. Todavia, em busca de melhor proveito e efetivo cumprimento do referido ato processual, **entendo necessário o ajustamento da data de realização, ao passo que redesigno a audiência citada para o dia 14 de janeiro de 2020, às 11:00 horas, no fórum local**. Sejam intimadas as testemunhas Erinale Maria de Oliveira e Cláudio de Paiva Neto, bem como as eventualmente arroladas pela defesa. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, 9 de dezembro de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

16.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000625-18.2013.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Interditando: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000288-87.2017.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Inventariado: FELIX PEREIRA DA COSTA, MARIA PRINCESA DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000381-21.2015.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Inventariado: GENESIO IRENE DA SILVA, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000436-40.2013.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 6001), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Inventariado: TERTULIANO DA SILVA MENDES, ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000504-82.2016.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): VIRGINIA DA COSTA MAXIMO(OAB/PIAUÍ Nº 9349)
Inventariado: LUZIA ARAUJO SANTIAGO SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000449-10.2011.8.18.0029
Classe: Inventário

Inventariante: MARIA AMÉLIA FARIAS GOMES
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Inventariado: ANTONIA GOMES DA SILVA PERES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000182-28.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER(OAB/PIAUÍ Nº 5671), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: JOSIEL BATISTA DA COSTA, ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000210-35.2013.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FAUSTINO EUCLIDES DA ROCHA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/2008)
Réu: RAIMUNDO CRISPIM DA COSTA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000308-78.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s): LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: JOSIEL BATISTA DA COSTA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000176-21.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CASSIO VINICIUS DA SILVA PIRES
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000177-06.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDEMAR CAMPOS PINTO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000179-73.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HERBERT WILLIAN PEREIRA SANTOS
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000488-77.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLY PORTELA DOS SANTOS
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: LUIZ ROBERTO DAL POGGETTO
Advogado(s): MAURÍCIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019.

16.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000817-55.2013.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DOS NAVEGANTES PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal.

16.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000034-49.2002.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): VALDEMIRO FONTENELE DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019

16.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001011-89.2012.8.18.0059
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: MARLY PORTELA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Requerido: LUIS ROBERTO DAL POGGETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019.

16.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000532-96.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ ROBERTO DAL POGGETTO
Advogado(s): MAURÍCIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Réu: MARLY PORTELA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019.

16.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000245-07.2010.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Executado(a): C J DO NASCIMENTO FEITOZA, ROBERTO MAGNO ELOI DO NASCIMENTO
Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019

16.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000479-28.2006.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSÉ DA SILVA MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019

16.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000223-80.2009.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FELIPE EUGÊNIO KURC
Advogado(s): LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)
Réu: HEITOR GIL
Advogado(s): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12403), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019.

16.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000433-68.2008.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: YASMIM NICOLLE DO NASCIMENTO DAMASCENO, FRANCISCA MARIA DAMASCENO SANTIAGO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: BENEDITO OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019

16.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000366-06.2008.8.18.0059
Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JORDHANA VERAS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Executado(a): JOEL TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de dezembro de 2019

16.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000513-14.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO LUIS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC. P. R. I.

16.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000297-61.2011.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCIDALMA MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

16.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000075-83.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

16.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000289-84.2011.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RAIMUNDO NONATO GUARINO DE MOURA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

16.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000294-09.2011.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ROMULO ANTONIO DE ALBUQUERQUE BARBOSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

16.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000195-42.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OSORIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado(s): HALISSON MATOS DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10385)
Réu: OI MÓVEL S.A, TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9513), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000316-70.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA DE SOUSA MINIMERCADO-ME
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: PEIXOTO COM IND SERV E TRANSPORTES S/A
Advogado(s): MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 82357)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000193-04.2018.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GENIVALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
Réu: LISODETE AVELINO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo

16.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000140-62.2014.8.18.0100
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MILTON DE SOUSA COSTA, ZILMAR DA SILVA LIMA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Interditando: AURINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000028-70.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: ANTONIO DA COSTA MORAES
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
DESPACHO: Intimem-se a parte autora para apresentar razões finais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Código de Processo Civil.

16.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000279-35.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANNY KELLY ESTEVAM GUIMARÃES
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
Réu: JOSENILTON BORGES DA SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo

16.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000233-17.2012.8.18.0093
Classe: Monitória
Autor: R O CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA)
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000476-87.2014.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCO SARAIVA MOREIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÕNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000389-24.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AIHALA ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: JOSE DO EGITO ROCHA FILHO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

16.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000549-33.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ORLANDO GOMES DE MOURA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: TAISA OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo

16.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000610-20.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALIA ALVES FEITOSA DA FONSECA, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17881)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000159-05.2013.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
Advogado(s): MARCOS WENDEL SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4911-B)
Executado(a): JOSENILDE LIAL MOREIRA
Advogado(s): PEDRO VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3791)
SENTENÇA: ..."Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se.Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

16.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000054-67.2009.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741)
Executado(a): ROSA AMÉLIA DA SILVA SOUSA ME
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas
processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se.
Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MANOEL EMÍDIO, 9 de dezembro de 2019 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000378-39.2013.8.18.0093
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: NADSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Requerido: ERONY RIBEIRO MACIEL
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
DESPACHO: Considerando a juntada de documento aos autos pela parte autora, intime-se a parte requerida, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação, nos termos dos arts. 436 e 437, §1º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000082-54.2017.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AGROFLORESTAL MR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000346-34.2013.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)
Executado(a): PEDRO DE SOUSA ARAUJO FILHO
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2019
JOSÉ SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4099621

16.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000070-27.2013.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, MONICA DA SILVA PINTO CRONEMBERGER
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000013-04.2016.8.18.0085
Classe: Tutela Infância e Juventude
Tutelante: ANTONIA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO: Defiro o pleito Ministerial. Intimem-se a requerente a fim de incluir no polo passivo da ação, os pais biológicos dos menores, bem como requerer suas devidas citações, a fim de manifestarem-se sobre o pedido de guarda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito

16.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000025-33.2007.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-PI), PAULO ROBERTO GUERREIRO DO AMARAL

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com ulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se.
Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MANOEL EMÍDIO, 9 de dezembro de 2019 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000065-39.2012.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): EVERONES DE SOUSA VELOSO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas
processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se.
Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MANOEL EMÍDIO, 9 de dezembro de 2019 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000272-14.2012.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE MACEDO MEE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas
processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se.
Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MANOEL EMÍDIO, 9 de dezembro de 2019 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.288. TERMO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000165-44.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZELITA LOPES BEMVINDO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: GEOVAN BORGES DOS SANTOS, GEAN BORGES SANTOS, ROSANGELA ALMEIDA
Advogado(s):
A parte autora intentou a presente ação pretendendo o reconhecimento e a declaração da união estável mantida com o de cujus, no período de junho de 2013 até o falecimento deste. Arrolou testemunhas, juntou procuração e prova documental às fls. 10/16. A parte requerida apresentou contestação, contudo não produziu nenhuma prova.. Audiência de instrução realizada hoje, sem o comparecimento do requerido. É o relatório, decido. A parte autora é legítima, vez que alega direito subjetivo próprio a ser declarado, sendo o interesse limitado à declaração da relação jurídica consistente da união estável mantida entre ela e o de cujus. Analisando então a prova dos autos, verifico que os depoimentos testemunhais são seguros a respeito da convivência marital mantida pelo casal, ao passo que os documentos juntados (comprovantes de plano de saúde e escritura pública de união estável) afastam a natureza não eventual da relação. Tal contexto, permite concluir que o vínculo se perpetuou até o falecimento, restando formado o convencimento desde juízo a respeito da convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do art. 1723 do Código Civil. Ainda em relação aos impedimentos, verificou-se sua inexistência. Assim, resolvo acolher o pedido formulado na inicial, para reconhecer como constituída a união estável entre ALZELITA LOPES BENVINDO e GEOVAN BORGES DOS SANTOS entre julho de 2013 e fevereiro de 2015, considerando demonstrada a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Sem custas ante a gratuidade. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

16.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002143-02.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ROSENO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cujo sentença em síntese é o seguinte: ? Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato n° 011489858, para CONDENAR o réu a restituir os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora a partir de fevereiro de 2013 referente ao contrato que ora se declara inexistente, deduzindo-se, em sendo o caso, e desde que não operada a prescrição para a realização da compensação, do montante

eventualmente recebido pela autora em razão do empréstimo consignado declarado inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei n° 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000267-80.2015.8.18.0062
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: EUSTAQUIO DOS SANTOS LEAL
Advogado(s): FELIPE ALENCAR CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 33831)
Requerido: RAIMUNDA CAMINHA LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cujo sentença em síntese é o seguinte: ?Isto posto, diante da perda do objeto da demanda, tenho por extinguir o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Custas pela parte autora ficando o pagamento sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001922-19.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EROTILDES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença é a seguinte: ?Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei n° 9.099/95, passo a decidir. Diante do acordo realizado pelas partes petição eletrônica 5004, tenho por HOMOLOGAR, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei n° 9.099/95, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renuncia do prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002011-42.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADEMILTON JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO LOSANGO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença é a seguinte: ?Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei n° 9.099/95, passo a decidir. Diante do acordo realizado pelas partes petição eletrônica 5003 e comprovante de pagamento 5004, tenho por HOMOLOGAR, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei n° 9.099/95, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento da quantia depositada judicialmnte, arquivando-se os autos, após, com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001460-62.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a in^xtefidô contrato n° 806283465, para CONDENAR o réu a restituir os valrefdesco:adoSs do benefício previdenciário da parte autora a partir e abn, de.201 referente ao contrato que ora se declara inexistente, deduz.ndo-se, em sendo o caso e dísde qu não operada a prescrição para a realização da compensação, do montante eventualmente recebido pela autora em razão do empréstimo consignado declarado fnexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R* 2 000 00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei n° 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se, imediatamente, ao INSS devendo a autarquia previdenciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cancelar os descontos consignados realizados mensalmente no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato n°

806283465, caso ainda esteja em andamento. Transitado em julgado arquive-se com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001421-65.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato n° 203944789, para CONDENAR o réu a restituir os valores descontados da conta bancária da parte autora a partir de maio de 2012 referente ao contrato que ora se declara inexistente, deduzindo-se, em sendo o caso, e desde que não operada a prescrição para a realização da compensação, do montante eventualmente recebido pela autora em razão do contrato declarado inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei n° 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquive-se com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001266-62.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001248-41.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001247-56.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001723-94.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS

GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001722-12.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001724-79.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001727-34.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001730-86.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001725-64.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o

exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001720-42.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001717-87.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001939-55.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENTO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001051-86.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000639-92.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara

Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000960-93.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000927-06.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001055-26.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000939-20.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001120-21.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001046-64.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001127-13.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001072-62.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001070-92.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001003-30.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001281-31.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000502-76.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM JOÃO DE ALMEIDA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCONFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença é a seguinte: ?Dispensado o relatório na forma do caput do art. 38 da Lei 9.099/95, passo a decidir. Informou o advogado constituído pela parte autora na audiência de conciliação realizada em 28.06.2017 (fl.24) sobre o falecimento da autora no curso do processo. Transcorrido mais de 02 (dois) anos não foi requerida a habilitação dos herdeiros da falecida autora. Diante do exposto, com fundamento no art. 51, inciso V da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas na forma da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000885-54.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da ausência de documentos que comprove o período inicial dos descontos no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato discutido nos autos, converto o feito em diligência, eterminando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) informar nos autos a data do primeiro desconto realizado, juntando documentos comprobatórios . Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000263-72.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GUILHERME JOSÉ DIAS
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei n° 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001823-49.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/MINAS GERAIS Nº 62626), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 16312)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei n° 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001045-79.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da informação de fl. 31, intime-se a parte autora por seu patrono para, em 5 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte requerida, sob pena de indeferimento da exordial. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000168-42.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SERLIANA JULIANA DE MACÊDO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BRADESCARD S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Sobre os documentos juntados eletronicamente pela parte requerida 5001 diga a parte autora por seu patrono em 5 (cinco) dias, voltando após concluso para sentança. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001452-85.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARGARIDA JOANA DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da informação de fl. 29, intime-se a parte autora por seu patrono para, em 5 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte requerida, sob pena de indeferimento da exordial.. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000980-84.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANA DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da informação de fl. 31, intime-se a parte autora por seu patrono para, em 5 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte requerida, sob pena de indeferimento da exordial.. Padre Marcos PI, 12 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000037-41.2008.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, REGIANE FERREIRA MARTINS
Advogado(s):
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL/PI(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
SENTENÇA
Trata-se de Ação Previdenciária para Prestação de Amparo Social paraDeficiente ajuizada por Regiane Ferreira Martins, representada por Ana Rita da RochaFerreira contra o INSS.
Instruído o feito, a parte requerida propôs acordo para concessão do BPC, quejá está ativo (NB 5372930671), sem pagamento de atrasados.
Parte autora intimada através de sua curadora, manifestou-se pelaconcordância com o acordo formulado (fls. 239).
Com vistas dos autos, o membro do Ministério Público pugnou pelahomologação do acordo.
É o relatório do essencial.
Fundamento e decido.
O artigo 840 do Código Civil reza que "é lícito aos interessados prevenirem outerminarem o litígio mediante concessões mútuas."
Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita porescritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelojuiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita àverificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo dedelibação).
O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídicorequer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescritaou não defesa em lei.
Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transaçãofirmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico.
Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código deProcesso Civil, homologo a transação firmada entre as partes, id. 5008, e julgo extinto oprocesso com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código deProcesso Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de ProcessoCivil.
Sem custas e honorários.
Intime-se o membro do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000078-22.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PASCOAL TELES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Sentença
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGOTOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Custas e honorários pelo autor, os quais ficam sob condição suspensiva deexigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000077-37.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PASCOAL TELES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Sentença
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGOTOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Custas e honorários pelo autor, os quais ficam sob condição suspensiva deexigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000072-15.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PASCOAL TELES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Sentença
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORAPARA:
a) DECLARAR A NULIDADE do contrato entre as partes que fundamente odesconto questionado.
b) CONDENAR o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, aser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabelade Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo aodisposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, doCódigo Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ)), devendo ser abatido o valor de R$ 4.500,00, depositados na conta da parteRequerente, fl. 18,sob pena de enriquecimento ilícito.
c) CONDENAR, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parteautora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidirtambém a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na JustiçaFederal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicaçãodesta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mêsa contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, emconsonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatíciosfixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Exp. necessários.
PAES LANDIM, 12 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000038-40.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA

Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se oapelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de ProcessoCivil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo deadmissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000100-51.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se oapelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de ProcessoCivil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo deadmissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.334. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000073-97.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PASCOAL TELES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Sentença
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORAPARA:
a) DECLARAR A NULIDADE do contrato entre as partes que fundamente odesconto questionado.
b) CONDENAR o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, aser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabelade Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI),acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo aodisposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ)), devendo ser abatido o valor de R$ 6.708,54, depositados na conta da parteRequerente, fl. 18,sob pena de enriquecimento ilícito.
c) CONDENAR, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parteautora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidirtambém a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na JustiçaFederal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicaçãodesta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mêsa contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, emconsonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatíciosfixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se osautos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Exp. necessários.
PAES LANDIM, 12 de dezembro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

16.335. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001017-73.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO CESAR DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2020 às 12:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.336. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000623-66.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15147)
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a

realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 13:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.337. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001845-69.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: LEANDRO DE LIMA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 10 de março de 2020 às 12:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.338. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000513-04.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELIONEIDE MARIA DE JESUS SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14205), JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Réu: ANTONIO JOSE DE BRITO
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2020 às 13:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.339. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001235-04.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: JOÃO EDUARDO
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2020 às 12:50 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.340. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001820-56.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: RAI ALVES DA COSTA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2020 às 12:40 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.341. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000649-30.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: REGISON RENAN SILVA SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.342. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003411-24.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 12 de dezembro de 2019
MILENA SAMPAIO BESSA PINTO
Estagiário(a) - Mat. nº 29049

16.343. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000331-86.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO PASSOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 13025)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.344. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001704-16.2019.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: JUCILENO SOUZA MACHADO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: MARIA ELIENE SOUZA DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.345. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001361-64.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KLEANNY KELLY DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.346. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000362-58.2005.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VERA LUCIA CARDOSO DE SOUSA, ANA MESSIAS CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS QUIXADA DIAS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 1193/81), KATIA CHISTINA ALVES DA SILVEIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2)
Requerido: EXPRESSO GUANABARA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.347. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000516-66.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S. A.
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.348. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002920-90.2011.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO BENEDITO SANTOS ROCHA, MARIA LEUDINALDA PEREIRA ROCHA
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.349. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002990-39.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: THIAGO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), GUSTAVO CORREIA DE MELO(OAB/GOIÁS Nº 37872), TIAGO DE JESUS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58141)
Ademais, verifica-se que não se encontram presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 12:30 horas do dia 20/02/2020 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações das testemunhas residentes na Comarca.

16.350. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002572-33.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOAO PAULO PEREIRA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de março de 2020, para o dia 18 de março de 2020, às 11:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

16.351. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000578-62.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIA JANAINA REIS SALES
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de fevereiro de 2020, para o dia 18 de março de 2020, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento em continuação.

16.352. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000480-53.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GEOVANE DE ALMEIDA FREITAS, ALAN SILVA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de fevereiro de 2020, para o dia 11 de março de 2020, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

16.353. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000068-49.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FABIANO PONTE AGUIAR, JAILDO SOUZA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 04 de fevereiro de 2020, para o dia 04 de março de 2020, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

16.354. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002348-56.2019.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI, LUCAS ELIOENAI RODRIGUES GOMES
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba,o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838) para comparecer(em) a a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de Janeiro de 2020, às 11:15 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 12/12/2019. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

16.355. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001076-61.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO DA SILVA FONTENELE
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 05 de fevereiro de 2020, para o dia 11 de março de 2020, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

16.356. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002365-92.2019.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, HAROLDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba,o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490) para comparecer(em) a a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de Janeiro de 2020, às 10:30 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 12/12/2019. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

16.357. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000656-56.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PANAIBA /PI
Advogado(s):
Indiciado: MONICA ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 06 de fevereiro de 2020, para o dia 17 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

16.358. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000049-09.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO JUNIO ALVES SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Tendo em vista a certidão de fls. 46, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 17 de dezembro de 2019, para o dia 10 de março de 2020, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

16.359. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002251-27.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DARLAN MARQUES PINHEIRO
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
Tendo em vista a certidão de fls. 83, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 04 de dezembro de 2019, para o dia 17 de março de 2020, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento em continuação.

16.360. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001591-67.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Indiciado: ANASTACIA MARIA VIANA SILVA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), ROSIANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 621108)
Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, designo para o dia 10 de março de 2020, às 11:00 horas, audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

16.361. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004950-25.2016.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: TANIA MARIA DA SILVA CALIXTO
Advogado(s): DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13494), LAIS SOBRAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12990), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Inventariado: LENYR COUTINHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora para se manifestar quanto a Petição Eletrônica Nº 0004950-25.2016.8.18.0031.5004.

16.362. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001698-14.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECÍLIA MARIA CORNÉLIO MELO
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Parnaíba, 12 de dezembro de 2019.
Fernanda Galas Vaz
Analista Judiciário ? mat. 4071379

16.363. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002633-20.2017.8.18.0031
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209), DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
Executado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.PARNAÍBA, 12 de dezembro de 2019FERNANDA GALAS VAZAnalista Judicial - 4071379

16.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000014-72.2004.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA
Advogado: JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
SENTENÇA: O Ministério Público do Estado do Piauí ofereceu denúncia em face de Francisco Martins de Sousa, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2°, II, do CP, pela prática do crime de homicídio qualificado, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2004, contra a vítima José Eliziário Coelho. Após o regular processamento do feito, o acusado foi pronunciado e remetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática de homicídio tipificado no art. 121, § 2°, II. do CP. Submetido hoje a julgamento pelo Tribunal do Júri, reconheceu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, a materialidade do homicídio e a autoria atribuída ao acusado. Decidiu, também por maioria de votos, pela condenação do acusado. respondendo negativamente ao quesito genérico de absolvição. Também, por maioria de votos, os jurados afastaram causa de diminuição de pena sustentada pela defesa e reconheceram a ocorrência da circunstância qualificadora do motivo fútil tal qual descrita na denúncia e mantida na decisão de pronúncia. Em razão da decisão do Conselho de Sentença pela condenação do denunciado, declaro o acusado Francisco Martins de Sousa, incurso nas penas do art. 121, § 2o, II, do Código Penal. Passo, pois, à dosímetria da pena observando o disposto no art. 59 do Código Penal. 1a fase Circunstâncias judicias (art. 59. CP). Culpabilidade O grau de reprovabilidade da conduta do acusado é normal à espécie, inexistindo elementos que possam servir para negativar a presente circunstância, a não ser aqueles que se confundem com a qualificadora narrada. Antecedentes Nao há, nos autos, registro de maus antecedentes. Conduta social e personalidade não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judicias. Motivo do crime os motivos são aqueles inerentes à circunstância qualificadora descrita pelo Ministério Público e, embora reprovável, não pode servir para avaliação negativa desta veíorial. Circunstâncias as circunstâncias em que praticado o crime não apresentam nada de extraordinário que permita algum acréscimo na pena nesta primeira fase de

fixação da reprimenda penal. Conseqüências as conseqüências foram além daquelas normais à espécie, pois privaram os filhos da vítima, ainda menores de idade à época do delito, como consta dos autos, do convívio diário e natural com seu genitor. O vácuo da figura paterna, causado efetivamente, pela conduta do réu, certamente provocou dor e prejuízo ao desenvolvimento psicológico de seus filhos. Comportamento da vitima Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vitima para o resultado que se sucedeu. Assim sendo, considerando que há uma circunstância judicial desfavorável ao acusado, fixo a pena base acima de seu mínimo legal, restando, já considerada a causa qualificadora do motivo fútil, em 14 (quatorze) nos de reclusão. 2ª fase Agravantes e atenuantes. Não há circunstâncias agravantes. O acusado confessou em Juízo a autoria do delito e, mesmo que o tenha feito para dizer que não praticou a conduta com consciência e vontade, incide, em seu favor, na forma da Súmula 545 do STJ, a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, d do Código Penal. Sem outras atenuantes. Sendo assim, fica atenuada ao patamar de 12 (doze) anos de reclusão. 3ª Causas de aumento e diminuição de pena. Não há causa de aumento ou diminuição de pena, Torno, pois, definitiva a pena de 12 (doze) anos de reclusão. Da Detração. O condenado foi preso em flagrante delito, em 30 de janeiro de 2004, ficando sob a custódia do Esiado até o dia 21 de novembro de 2005, quando fugiu. Foi, então, recapturado em 05 de dezembro de 2018, quando novamente foi levado ao cárcere e, atualmente, cumpre prisão domiciliar. Ficou preso, assim, por 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias. Subtraindo o tempo de prisão preventiva daquele fixado como pena definitiva, tem-se que restam a cumprir 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de reclusão. Do Regime Prisional. Com base no art. 33, § 2o, alínea a do Código Penal, estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena ora imposta. Recomendo a Penitenciária Regional de Picos-PI para o cumprimento da pena. Da Substituição da Pena por Restritiva de Direitos e do SURSIS. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a teor do que dispõe o art. 44, I do Código Penal, diante da pena aplicada e porque o crime fora cometido com violência. Da mesma foram incabível a suspensão condicional da pena, na forma do artigo 77 do CP. Do Valor Mínimo de Reparação. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porque não existem nos autos parâmetros para fixação de danos passíveis de indenização e por não existir pedido expresso nesse sentido. Da Situação Prisional do Acusado O acusado está sob custódia preventiva, cumprindo-a em sua residência e, nessa condição deve permanecer, haja vista que demonstrada a materialidade delitiva e há mais do que indícios de autoria, mas certeza de que o crie efetivamente fora cometido pelo réu, como decidido pelo Conselho de Sentença. Para além, o delito por ele cometido é concretamente grave, porquanto o acusado desferiu facada contra o peito da vítima, apenas porque esta interviu em problema que ocorria entre aquele e sua companheira. O acusado demonstrou com seu ato impulsivo não ter qualquer respeito pela vida humana e propensão à comportamento violento. Resta patente a periculosidade do réu e a sua liberdade representa verdadeiro risco à ordem pública. Não bastando o fato acima mencionado, o acusado, em 21 de novembro de 2015, fugiu da penitenciária em que estava, foi para outro Estado da Federação e somente foi recapturado no fim do ano de 2018. A sua custódia cautelar, portanto, é necessária para assegurar a aplicação da lei penal, porquanto poderá, agora já diante de decreto condenatório, furtar-se novamente às normas penais. Sendo assim, mantenho a custódia cautelar com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, I, do CPP. Contudo, diante dos graves problemas de saúde do réu, atestados nos autos, permito-lhe que continue a cumprir a custódia cauteiar em sua residência, com todas as restrições de rigor, A defesa fica cientificada de que pedidos futuros para sair de casa. a fim de submeter-se à tratamento ou consultas médicas, devem ser realizados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento, salvo em casos de urgência devidamente comprovados. Das Providências Finais Condeno o acusado no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: Expeça-se a guia de execução penal; Comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes; c) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados: e) Dê-se baixa e se arquivem os autos; Esta sentença é publicada em plenário cio Júri e dela saem intimadas as partes. Registre-se. Sala das sessões do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Paulistana, Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de 2019. Luciana Claudia Medeiros de Soza, Juíza de Direito.

16.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000905-41.2014.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: AZAEL CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Inventariado: LUISA CARDOSO DE MACEDO, RAIMUNDO CARDOSO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: (Expeça-se termo de compromisso, intimando-se a inventariante a presta-lo em até 05 dias.Prestado o compromisso, apresente a inventariante as primeiras declarações em até 20 dias.)

16.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001599-05.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS RIBEIRO ALVES
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. PEDRO II, 12 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

16.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000422-35.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MPE
Réu: CARLOS ALBERTO MELO DOS SANTOS
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DECISÃO: Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao acusado CARLOS ALBERTOMELO DOS SANTOS, substituindo a prisão pelas seguintes medidas cautelares eprotetivas:- proibição de acesso ou frequência à residência e ao local de trabalhodas vítimas Luis Carlos Melo dos Santos e Roniele Melo dos Santos, bem como dastestemunhas;- proibição de manter contato com as vítimas Luis Carlos Melo dosSantos e Roniele Melo dos Santos, bem como das testemunhas, por qualquer meio decomunicação, devendo deles guardar distância mínima de 200 metros;- proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por período superiora 8 dias, sem prévia autorização judicial;- proibição de ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substânciaentorpecente;- procurar ajuda médica ou psiquiátrica, em até 10 dias, a fim de tratar-sedo vício que o acomete, devendo a inserção em programa de tratamento sercomprovada neste prazo, e não o abandonar até o final.As medidas deferidas não se aplicam à esposa do acusado, que tambémfigura como testemunha nos presentes autos.Designe-se audiência admonitória para a data de 17/12/2019 às 12h paraque o réu seja advertido e esclarecido sobre as medidas impostas e as consequências deseu descumprimento, e também sobre a importância sobre seu tratamento contradrogadição.Seja o réu cientificado pessoalmente das medidas impostas paraimediato

cumprimento e para ciência de que, o descumprimento a qualquer dasmedidas ensejará, de ofício, a decretação de prisão preventiva do réu em tela,independente dos demais requisitos [art. 312, § único, CPP].Esta decisão tem força de Alvará de Soltura. Expeça-se Termo de Compromisso.Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento Prisional onde está recolhido odenunciado, com cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento, comcolocação do autuado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.Intime-se.Ciência à defesa e ao Ministério Público.Expedientes.PEDRO II, 12 de dezembro de 2019.ANTONIO OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000362-62.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO II
Advogado(s):
Réu: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para condenar a ré MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, qualificada nos autos, nas penas dos artigos 147, caput, e 150, §1º, ambos do Código Penal, 24-A da lei 11340/06. Outrossim, a absolvo da pacitualção descrita no art. 140, § 3°, do aludido diploma legal. Diante do exposto, atento as diretrizes dos artigos 59 e 68 do CP, passo a dosar-lhe a pena, o que faço em relação a cada um dos delitos ali previstos e narrados por ocasião da motivação desta sentença. [...] Atento então as regras do concurso material, prevista no art. 69 do CP, fica, então, a pena definitiva em 10 meses de detenção. Considerando o fato da pena fixada ser inferior a 4 anos de prisão, entendo que no caso em apreço, diante das ponderações que serão feitas adiante em relação a prisão, deverá ser cumprida em regime aberto, a teor do art. 33, § 1°, "c" do CP. De toda sorte, levando em consideração as circunstâncias judiciais, entendo a impossibilidade de substituição de pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, frente a inobservância aos requisitos do art. 44 do aludido diploma legal. No mesmo sentido, incabível aqui a aplicação do sursis pela ausência do preenchimento dos requisitos do art. 77 do CP. Considerando a peculiaridade do caso, sobretudo levando em consideração as ponderações da Defensoria Pública no que toca a prisão, também levando em consideração a proporcionalidade, uma vez fixada a pena definitiva em 10 meses de detenção, não se afigura prudente, sobretudo levando em consideração que a ré já cumpriu 3 meses a título Documento assinado eletronicamente por ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/12/2019, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. provisório, que deverá ser detraído a teor do art. 387, § 2°, do CPP, apesar de não ter efeito prático nesse momento, pois não haverá mudança de regime. Considerando que essa comarca não há casa de albergado, deverá cumprir, a priori, em regime aberto, especificadamente, em regime domiciliar, cumulado, contudo, com o tratamento de drogadição, devendo a mesma frequentar um estabelecimento adequado, a ser determinado no momento da audiência admonitória, para o tratamento da dependência química. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se o Cartório eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF; expeça-se carta de guia. Isento das custas processuais. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Diligências necessárias. PEDRO II, 12 de dezembro de 2019. ANTONIO OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.369. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000089-59.2015.8.18.0086
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000153-90.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MANOEL CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO ROBÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "BEBEL"
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria para no prazo legal Apresentar as Alegações Finais).

16.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000416-22.2019.8.18.0067
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: VALDIR LIMA DE SOUSA
Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
DECISÃO: Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido da defesa e, entendendo inadequadas medidas cautelares diversas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE VALDIR LIMA DE SOUSA, em consonância com o parecer ministerial.

16.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000437-95.2019.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):
Indiciado: VALDIR LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Ademais, quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido da defesa e, entendendo inadequadas medidas cautelares diversas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE VALDIR LIMA DE SOUSA, em consonância com o parecer ministerial.

16.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000409-30.2019.8.18.0067
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA(O) VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI, RAIMUNDO VALE DE ARAUJO NETO
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a Dra. IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 10053), advogada do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 30 de janeiro de 2020 às 10h30min, neste Fórum local.

16.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000660-58.2013.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ESPÓLIO DE ANDRESSA GOMES MAMEDE DA SILVA
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DE ALMEIDA FORGAÇA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Advogado Luis Henrique Favret, OAB-SP-Nº.196506, para no prazo de lei juntar nos autos a procuração do seu constituinte Alexandre de Almeida Forgaça, Piracuruca, 12 de dezembro de 2019,Paulo Fernandes da Silva, Analista Judicial.

16.375. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002056-70.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s): IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10463)
Réu: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA as advogadas acima nominadas, da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, mas EXTINGUIU A PUNIBILIDADE do agente, pela prescrição. Piripiri, 12.12.2019. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

16.376. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000947-16.2019.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: LENIELSON SOUSA MELO, DOMINGOS NEPONUCENO GOMES, MACIEL ROCHA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15.01.2020, às 10:00 horas. Piripiri, 12.12.2019. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

16.377. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000963-67.2019.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI Nº 1657
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657, da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em epígrafe, para o dia 16.01.2020, às 11:30 horas. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

16.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação
Processo nº: 0000213-28.2017.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Interditando: JOSUÉ ARAÚJO PESSOA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSUÉ ARAÚJO PESSOA, brasileiro, filho(a) de Maria dos Remédios Araújo Pessoa, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO FORTALEZA,PORTO - Piauí, Portador do Rg nº 4.208.579 SSP/Pi,** nos autos do Processo nº 0000213-28.2017.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA GORETE DE ARAÚJO(AVÓ),brasileira, residente e domiciliado(a) em AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, , PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 2 de dezembro de 2019.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

16.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000073-23.2019.8.18.0068
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Autor:
Advogado(s):
Requerido: CARLOS ALBERTO PIMENTEL,, FRANCISCA MARIA CHAVES DOS SANTOS, FRANCISCO BENTO DA SILVA, RONALDO ROCHA DE QUEIROZ, ASSUÉRIO RAMOS DE ARAÚJO PONTES, FERDINAN LOPES DA SILVA, BRUNO MACHADO SAMPAIO, FRANCISCO JOSEMAR LOPES
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
DESPACHO: Com relação ao ofício n° 011/2019 de fls. 129, e considerando tratar-se de questão prejudicial, consoante teor do art. 92 do CPP, aguarde-se o julgamento do feito para a questão ser dirimida, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento encontra-se designada para a data de 11/02/2020. Cumpra-se.PORTO, 19 de novembro de 2019

16.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000390-57.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: SANTANDER
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 39748)
DESPACHO: Vistos etc. O BANCO SANTANDER, ora réu, juntou aos autos comprovante do cumprimento da obrigação. INTIME-SE a parte autora para que tome ciência do depósito realizado e, caso esteja de acordo, EXPEÇA-SE o respectivo alvará para levantamento da quantia depositada. Cumpra-se.

16.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000020-64.2004.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE FRANCISCO DE MORAIS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Recolha a parte sucumbente(BANCO DO BRASIL S/A), as custas processuais finais, nos termos do boleto anexo aos autos(ev. 12/12/2019 - 08:26), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2019
LUIS MOREIRA DA SILVA
Técnico Judicial - Mat. 4086724

16.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000020-59.2007.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARCILENE DE SOUSA LIRA
Advogado(s):
Requerido: TIAGO FEITOSA MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2019
MARIA LUCIA DOS SANTOS
Analista Judicial - 4050371

16.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000636-82.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VENÂNCIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO (BMC) S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ante o documento juntado(ev. 11/12/2019 - 15:30).

16.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000042-67.2019.8.18.0079
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - PI, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN-PI
Advogado(s): JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11546), CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, MARGARIDA GOMES FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para apresentar manifestação, no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa de penhora de fls.10.

16.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000180-68.2018.8.18.0079
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LAURA BARBOSA DA FROTA VIANA, MARIA CLARA BARBOSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EVANDRO ALENCAR SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARIA OLINDA PATROCINIO DE ALENCAR SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2019
MARIA LUCIA DOS SANTOS
Analista Judicial - 4050371

16.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000741-93.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCILENE DA COSTA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ante os documentos juntados(ev. 06/11/2019 - 12:22).
REGENERAÇÃO, 12 de dezembro de 2019
LUIS MOREIRA DA SILVA
Técnico Judicial - 4086724

16.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000012-21.2005.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): JOSÉ CORBELLINI NETO, DANIELLY LEITE SERVIAN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000025-54.2004.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BAPEL - BALSAS PEÇAS LTDA
Advogado(s): LENOIR CARDOSO LIMA E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 7229)

Executado(a): JOSE MARTINS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000004-20.2000.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Executado(a): LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA, SORAIA AMORIM MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000022-70.2002.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR
Advogado(s): MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6950), HUGO TORRES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 48)
Executado(a): JOSÉ MARTINS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.391. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000006-77.2006.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Executado(a): NERIO LAUREANO DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000010-61.1999.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HUGO TORRES COELHO
Advogado(s): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794)

Executado(a): FÉLIX RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000004-15.2003.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): IVO DE SOUSA BRASIL, HALLER NICHELE BOGONI, LOURDES BRUGNERA BOGONI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES,
12 de dezembro de 2019
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES
Oficial de Justiça - 28580

16.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000214-51.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADINEIDE RIBEIRO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000710-12.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEONEL DUARTE DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000039-57.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES -PI
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 376703), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ILTON WALKER, FAZENDA RIACHO FUNDO I
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000040-42.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES -PI, ELTON WALKER
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 376703), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: FAZENDA ESTRELA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000051-71.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANI VITALINO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000866-97.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTTO FLOSS
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730)
Réu: LÍDIO BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000722-26.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEIDIMAR LOPES DA TRINDADE
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000205-89.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOREIRA
Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000721-41.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JACIRA VIRGINIO NEVES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000202-37.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS MARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Advogado(s):
Réu: LEVY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2.019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000013-16.1999.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HUGO TORRES COELHO
Advogado(s): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), HUGO TORRES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 48)
Executado(a): FELIX MOTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000054-94.2010.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PROFERTIL - PRODUTOS QUIMICOS E FERTILIZANTES LTDA
Advogado(s): VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 51477), DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730)
Executado(a): LUIZ ANTONIO VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000006-04.2011.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JESUALDO PINHEIRO ANTUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000005-19.2011.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ROBERVAL PEREIRA DOS SANTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000081-82.2007.8.18.0112
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4796-B), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
Réu: SALVADOR LIMA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000026-39.2004.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SALVADOR LIMA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000038-72.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES -PI
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 376703), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ARIEL HOROVITZ, FAZENDA CONFIANÇA II
Advogado(s): MARCO ANTONIO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 21972), JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB/BAHIA Nº 1123A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000064-36.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MORACY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000826-18.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Réu: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000041-27.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSTRUTORA JUREMA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5144)
Réu: JOÃO LUIZ DA SILVA LEITE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficiala de Gabinete - Mat.1333.

16.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000083-81.2009.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI
Advogado(s): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 16100), RODRIGO ARAUJO SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15182), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6950), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106)
Executado(a): ROBERT ANTHONY NEDERLOF
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 233-A), MARCOS ROBERTO XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 15945), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), FABRICIO GOMES ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15070), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455), LUCIANA RICCI SALOMONI(OAB/MATO GROSSO Nº 18474/A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de dezembro de 2019 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-90.2016.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 12 de dezembro de 2019
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Analista Judicial - 4110960

16.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001080-19.2014.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRED MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Réu: HERNANDE JOSE DE SÁ RODRIGUES - - PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO -PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO: DESPACHO Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI. Após, arquive-se.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 2 de outubro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002224-28.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELVANIN ONOFRE RODRIGUES
Advogado(s): MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13658), MARCIO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8888)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.418. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002111-74.2014.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001484-70.2014.8.18.0135
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.420. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001456-05.2014.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DE JESUS AQUINO SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.421. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000390-82.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: B.P DE ARAUJO-ME (JBM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS), WELLINGTON QUINTINO DE ARAÚJO-ME, LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA-EPP, CARLOS CEZAR PEREIRA LEONEL-ME (RAMON PEDRAS), ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MCL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA
Advogado(s): ISRAEL SACRAMENTO GALVÃO(OAB/BAHIA Nº 35379), AURELIO MARCHINI SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 141954), TATIANA AMAR KAUFFMANN(OAB/SÃO PAULO Nº 356856)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-80.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALAN RODRIGUES AMORIM, ADRIANO MONTEIRO MENDES, MARIA EUGENIA BATISTA PEREIRA, ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, GILVANO DE SOUSA, AMILTON FILHO DIAS DA SILVA, DANIEL PEREIRA RODRIGUES, ALESSANDRO RIBEIRO NUNES, LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000787-44.2017.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HADASSA GABRIELLY RIBEIRO VALENTIM, TAINA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSE BRENDO VALENTIM DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001220-53.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENORA SANTOS
Advogado(s): JANAINA PORTO MENDES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 986012)
Réu: ELETROBRAS PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001020-75.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS FRANCELINO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002221-73.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MERANDOLINA SOUSA COELHO
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000934-70.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RICARDO NETO DE SOUSA MARTINS, CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR VERONICA CELESTINA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.428. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000271-24.2017.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): CICERO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.429. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000665-65.2016.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO F C CAVALCANTE ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000009-46.1995.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CARVALHO, BANCO DO BRASIL S.A, LUIZA MARIA DE CARVALHO RUBEN PEREIRA
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071), DELSO RUBEN PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15811), ANDRE DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9975)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela Srª LUIZA MARIA DE CARVALHO RUBEN PEREIRA, devendo a mesma ser cadastrada, junto com seu patrono, no referido feito. Após o cadastro, determino a intimação da mesma, por seu advogado para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

16.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000178-88.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DOUGLAS VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) tambémser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se."
Audiência foi incluída em pauta para o dia **16/12/2019, às 16:00 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

16.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000055-90.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA LUCIA TEIXEIRA CORDEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se." Audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 09:00 horas.**

16.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000093-39.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JEFERSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) tambémser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se."
Audiência foi incluída em pauta para o dia **16/12/2019, às 16:30 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

16.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000091-35.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL MARCELINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se." Audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 09:30 horas.**

16.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000087-95.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ALEIXO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se."
Audiência foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 10:00 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

16.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000238-61.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO LOURENCO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se."
Audiência foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 10:30 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

16.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000187-50.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se." Audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 11:00 horas.**

16.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000091-69.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JATANAEL HENRIQUE HOLANDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) tambémser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se."
Audiência foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 12:30 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

16.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000198-79.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: IRISVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) tambémser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se."
Audiência foi incluída em pauta para o dia **17/12/2019, às 11:30 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

16.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000365-40.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA:

TERMO DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA
Aos 9 de dezembro de 2019, às 09:20 horas, na Sala das Audiências, onde presente se encontrava o Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única de São Pedro do Piauí - PI. Foi aberta a presente AUDIÊNCIA referente ao processo em epígrafe. Feito o pregão, verificou-se a ausência da autora, Benedito Farias dos Santos, bem como de seu procurador, devidamente intimado. Ausente também o requerido, Banco Schahin e seu procurador. Iniciada a audiência, proferiu-se a seguinte SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL cc REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANORS MORAIS E MATERIAIS e pedido de Liminar, movida por Benedito Farias dos Santos, qualificado nos autos, em face de Banco Schahin, também qualificado. Juntou aos autos os documentos de fls. 29/32. Determinada audiência de conciliação por força do despacho de fls. 48. Iniciada a audiência, verificou-se a ausência das partes e seus procuradores, mesmo devidamente intimados. Decido. Considerando a ausência da parte autora e de seu procurador, que foram devidamente intimados através do DJ, conforme certidão de publicação de fls. 49, imperioso é a extinção do feito sem resolução do mérito, ante o abandono da causa, pois desta forma, fica impossibilitado o prosseguimento da demanda. Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, III, do CPC. Custas de lei, suspensa da cobrança diante do benefício da justiça gratuita. P.R.I. Diligências necessárias. Intimações de lei. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de dezembro de 2019
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

16.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000039-41.2016.8.18.0072
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CAMILA CARDOSO BARBOSA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu: ALEXANDRE MAGNOFERREIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA:
TERMO DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA
Aos 9 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, na Sala das Audiências, onde presente se encontrava o Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, ausente o representante do Ministério Público, justificadamente. Foi aberta a presente AUDIÊNCIA referente ao processo em epígrafe. Feito o pregão, verificou-se a ausência da autora, Camila Cardoso Barbosa, representada pela sua procuradora, Dra. Mara Adriannine dos Santos Brito, OAB/PI 7505, esta presente. Ausente também o requerido, Alexandre Magnoferreira Lima. Iniciada a audiência, verifica-se que existe nos autos requerimento eletrônico pela parte autora, pugnando pela desistência do processo, com a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito. Na seqüência, o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Regulamentação de Guarda e Alimentos, ajuizada Camila Cardoso Barbosa em face de Camila Cardoso Barbosa. A autora requereu a desistência do feito, com sua conseqüente extinção. Considerando que não foi apresentada contestação pela parte requerida e, esta devidamente citada, não compareceu ao presente ato, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sentença publicada. A parte autora sai intimada em audiência, pela sua procuradora. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas. Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz fosse lavrado o presente Termo.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de dezembro de 2019
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

16.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000451-06.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ESTER DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de dezembro de 2019 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 4088000

16.443. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000539-02.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA, WILLIAM RIBEIRO DA TRINDADE
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145), FELIPE MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 18323)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO: 1. Nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WILLIAN RIBEIRO DA TRINDADE; 2. Nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, condenando o Acusado MÁRCIO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA pela prática, em concurso formal homogêneo (art. 70, primeira parte, do CP), de 02 (dois) crimes de furto qualificado majorado, tipificados no art. 155, §§1º e 4º, IV, do Código Penal, em concurso material (art. 69 do CP), com 01 (um) crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 14 da Lei n. 10.826/2003. Em respeito ao princípio da individualização da pena, fixo a pena separadamente em relação a cada delito [...]Consoante mencionado alhures, os crimes de furto qualificado e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, razão pela qual somo as penas acima aplicadas, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e de 45 (quarenta e cinco) dias multa, este no valor, cada um, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em razão do total da pena privativa de liberdade, e levando em consideração as circunstâncias do art. 59, acima analisadas, o regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, a teor do art. 33, §2°, b, do CPB, perante à Colônia Agrícola Major César, em Teresina - PI. Tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do art. 44 do CPB, mostra-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos do art. 43 do mesmo di-ploma legal. Incabível a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, tendo em vista a total das penas privativas de liberdade impostas ao

Condenado. Por fim, deixo de fixar valor mínimo de reparação dos danos (art. 387, IV, do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008), tendo em vista que os semoventes subtraídos foram devidamente restituídos às Vítimas. Considerando-se o regime de cumprimento da pena imposto ao Condenado, bem como por se tratar de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, concedo-o o direito de recorrer em liberdade. CÓPIA DA PRESENTE É VÁLIDA COMO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o Condenado ser posto em liberdade, se não se encontrar preso por outro motivo. Custas processuais devidas pelo Condenado, que deverão pagá-las no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de remes-sa das cópias necessárias à FERMOJUPI, para as providências cabíveis. O Condenado deverá pagar a multa fixada, dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí ? FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única. Nos termos do art. 92, II, ?a?, do Código Penal, decreto a perda em favor da União da arma de fogo e munições apreendidas. Encaminhem-se as mesmas ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma regulamentada em Lei. Proceda-se à intimação desta sentença conforme o art. 392 do CPP. Por fim, considerando-se que a carta precatória de fls. 126/142 não se refere ao presente feito, desentranhem-se as referidas peças, juntando-as ao processo pertinente. Dê-se baixa nos registros em relação ao Réu Willian Ribeiro da Trindade. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos do Condenado. SÃO RAIMUNDO NONATO, data e horário constantes no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

16.444. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000774-57.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU
Denunciado: JURANDIR FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s): GLEISSON JOSE DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58160)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI): Fica intimado o defensor do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de (05) cinco dias.

16.445. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000278-76.2015.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: ADIRLETE DIAS SILVA
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Interditando: JANUARIA ELVIRA DA SILVA BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0000278-76.2015.8.18.0073. O DR. Igor Rafael Carvalho de Alencar , Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Titulo e nomeação legal, etc....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, em que é requerente: **ADIRLETE SILVA** e Interditado: **JANUARIA ELVIRA DA SILVA BRITO**. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em conseqüência decretar a Interdição Judicial de **JANUARIA ELVIRA DA SILVA BRITO**, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos DOIS (02) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019). EU, _____ Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora da 2ª secretaria, que digitei e subscrevi.

16.446. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000007-97.1997.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): NEIDE DE CASTRO MACEDO MACARIO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.447. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000880-19.2005.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAUI
Advogado(s): WELGER BRITO DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5131), PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): JOSE PATRICIO CUSTODIO DE FARIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: *NTIMEM-SE AS PARTES DO RETOR NOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM RECIDO HOJE DA 1ª REGIAO FEDERAL , PARA TOMAREM CONHECIMENTO. PRI.*

16.448. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001352-05.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO BARROS SANTOS

Advogado(s): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAUÍ Nº 11265)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de dezembro de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

16.449. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000355-61.2010.8.18.0073
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: VERONEIDE DE OLIVEIRA ANTUNES
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Suplicado: ELEOZINHO FERREIRA ANTUNES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001000-36.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca Única de Simplício Mendes, intime-se o patrono do acusado, desde já, por diário de justiça, para apresentar alegações finais, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos para sentença.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2019
ANDRE DA SILVA DE CARVALHO
Assessor Jurídico - 27976

16.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000056-15.2011.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NATAN DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte ré.
Após, havendo ou não manifestação no prazo acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000458-52.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANGELITA DE ARAÚJO MOURA LUZ
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: MERECIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de
15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
Transcorrido este prazo de 15 (dias) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525, caput, do CPC/2015.

Após a expedição do mandado de penhora e avaliação, sejam os autos conclusos para tentativa de bloqueio no BACENJUD.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000846-18.2017.8.18.0075
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANA MARIA DE LIMA MIRANDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Intime-se o banco, por seu patrono, para se manifestar sobre o despacho de fl.32.
Prazo: 10(dez) dias.

16.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000764-84.2017.8.18.0075
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: IRACI ALVES DE SANTANA
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO Compulsando os autos, observo que o executado realizou o depósito a fim de evitar o bloqueio judicial, argumentando que em data oportuna o Banco Executado apresentaria sua impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC.No entanto, verifico que o executado não realizou no prazo legal a impugnaçãodo cumprimento de sentença.Desta forma, entendo que o executado perdeu o prazo legal para a realizaçãode impugnação do cumprimento de sentença.Ato contínuo, expeça-se os alvará, em nome da parte autora, com suasdevidas quantias conforme protocolo eletrônico às fls. 132. Após, intime-se o polo ativo,através do seu advogado, para recolher o alvará. Passados 30 dias da intimação,independente do recolhimento dele, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2019FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000082-13.2011.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSILENE DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE C. VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO Expeça-se os alvarás, em nome da parte autora e seu patrono de formaseparada, com suas devidas quantias conforme os extratos às fls. 153-154. Após, intime-seo polo ativo, através do seu advogado, para recolher o alvará. Passados 30 dias daintimação, independente do recolhimento dele, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2019FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-60.2016.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GENITORA: S. V. D. S.
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Requerido: J.V.D.S.
Advogado(s):
DESPACHO
Instada a se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida na contestação, a parte autora nada disse.
Deste modo, reitere-se a intimação da autora, desta vez pessoalmente, para que diga, em 5 (cinco) dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção por abandono da causa.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000238-59.2015.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, É.D. S. R. E OUTROS, GENITORA: J.R. D. S.
Advogado(s):
Requerido: J.H.V.R.
Advogado(s):
DESPACHO
Atendo ao pedido do Ministério Público.
Intime-se a genitora dos autores, pessoalmente, para fornecer, em 5 (cinco) dias, o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do feito.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000086-84.2010.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVDSOMBRAPEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 78474)
Réu: JULIMAR EUGENIO DE SOUSA, JUVENAL NERY DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Suspendo o presente feito até 30/12/2019 (art. 10, inciso II, da Lei nº. 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018).
Após, intime-se o Exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES
PROCESSO Nº: 0000232-36.2015.8.18.0090
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA FEITOSA DE MOURA
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO
Face a petição de fl.99, intime-se a parte requerida para manifestar do queentender cabível.Prazo: 05(cinco) diasSIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019. DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000518-88.2017.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878), ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502)
Requerido: JAIRES RODRIGUES ASSIS -ME
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se novo mandato para cumprimento da Busca e Apreensão determinada à fl. 68, desta vez no endereço mencionado pelo Requerente, qual seja: Rua Praça S, nº. 180, "B", Bairro Centro, na cidade de Conceição do Canindé - PI.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000210-91.2013.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): AMBULATÓRIO NERI DE MOURA FÉ (SECRETARIA DE SAÚDE - FARMÁCIA HOSPITALAR)
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000336-73.2015.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SAMUEL ADDISON DE SOUSA LUZ
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: DIRETOR DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RURAL ALCIDES VIEIRA DE MOURA - COLÉGIO AGRÍCOLA
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos para, em 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem cabível.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000372-52.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: K.S. D. S. E K. S. D. S.

Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)
Réu: A.L.D.S.
Advogado(s):
DESPACHO
Acolho a cota ministerial.
Intime-se a Defensoria Pública sobre o despacho de fl. 92.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000576-72.2009.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Requerente: SEBASTIÃO LÁZARO DE SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o patrono da parte autora para se manifestar, em 15(quinze) dias, sobre a petição do INSS registrada à fl. 127.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000092-02.2015.8.18.0090
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, K. R.D.S. L. POR SUA MÃE P. M. D. J.
Advogado(s):
Executado(a): A.D.S.L.
Advogado(s):
DESPACHO
Atendo ao pedido do Ministério Público.
Intime-se a genitora do autor, pessoalmente, para comparecer, em até 5 (cinco) dias, à sede do Ministério Público nesta comarca de Simplício Mendes.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000458-23.2014.8.18.0075
Classe: Usucapião
Usucapiente: CONSTANCIO DA COSTA VELOSO, MARIA NILVIA DOS SANTOS VELOSO
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vista dos autos ao Estado do Piauí, através da PGE-PI, para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre as petições registradas às fls. 65/66.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-18.2012.8.18.0117
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SONIMAR DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8424)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos para, em 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem cabível.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000227-54.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS PAULO DA COSTA

Advogado(s):
DESPACHO
Conforme provimento nº 14/2018 CGJ, os presentes autos serão arquivados definitivamente, após a intimação pessoal da vítima, sendo, que a partir da publicação ficará SUSPENSO no sistema por 90(noventa) dias.
Decorrido o prazo acima mencionado, será realizada a consequente baixa e arquivamento definitivo no sistema, independente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de Requerimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-91.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERIVELTON SANTANA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme provimento nº 14/2018 CGJ, os presentes autos serão arquivados definitivamente, após a intimação pessoal da vítima, sendo, que a partir da publicação ficará SUSPENSO no sistema por 90(noventa) dias.
Decorrido o prazo acima mencionado, será realizada a consequente baixa e arquivamento definitivo no sistema, independente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de Requerimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000929-34.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: PAULINO BARBOSA DE SOUSA
VÍTIMA: MIRACY DE SOUSA
DESPACHO
Conforme provimento nº 14/2018 CGJ, os presentes autos serão arquivados definitivamente, após a intimação pessoal da vítima, sendo, que a partir da publicação ficará SUSPENSO no sistema por 90(noventa) dias.
Decorrido o prazo acima mencionado, será realizada a consequente baixa e arquivamento definitivo no sistema, independente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem rejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de Requerimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000173-54.2019.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: VINÍCIO DA CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme provimento nº 14/2018 CGJ, os presentes autos serão arquivados definitivamente, após a intimação pessoal da vítima, sendo, que a partir da publicação ficará SUSPENSO no sistema por 90(noventa) dias.
Decorrido o prazo acima mencionado, será realizada a consequente baixa e arquivamento definitivo no sistema, independente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de Requerimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000151-24.2014.8.18.0090
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Indiciado: LINDOMAR JOSE LOPES
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO
Face ao Ofício nº 230/GEXTER/INSS-PI às fls. 57/58.
Cite-se o réu/indiciado por carta precatória da decisão de fls. 47, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000217-10.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Face à certidão de fls. 10.
Vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000483-65.2016.8.18.0075
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, J.N.R.D.S
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP, para o que entender cabível.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-41.2019.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: NELSON BORGES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme provimento nº 14/2018 CGJ, os presentes autos serão arquivados definitivamente, após a intimação pessoal da vítima, sendo, que a partir da publicação ficará SUSPENSO no sistema por 90(noventa) dias.
Decorrido o prazo acima mencionado, será realizada a consequente baixa e arquivamento definitivo no sistema, independente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de Requerimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000111-71.2016.8.18.0090
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIANO JESUS DO CARMO
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme provimento nº 14/2018 CGJ, os presentes autos serão arquivados definitivamente, após a intimação pessoal da vítima, sendo, que a partir da publicação ficará SUSPENSO no sistema por 90(noventa) dias.
Decorrido o prazo acima mencionado, será realizada a consequente baixa e arquivamento definitivo no sistema, independente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem rejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de Requerimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.477. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000024-22.2000.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Denunciado: MARCÍLIO REGO MOTA DA ROCHA, MAURÍCIO REGO MOTA DA ROCHA, LEONARDO REGO MOTA VELOSO
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 382 do CPP, considerando, ainda, o manifesto propósito de reexame de questão já enfrentada adequadamente no *decisum* embargado, conheço dos presentes aclaratórios, mas para lhes negar provimento, por serem manifestamente incabíveis. Deixo de impor a multa correspondente à litigância de má-fé, embora reconhecendo a sua configuração, apenas por falta de previsão expressa no Código de Processo Penal. Intimações necessárias. P.R.I.

16.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000003-61.1991.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DE FRANÇA LEAL,
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu: COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARNAIBA-COMVAP
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Considerando o pedido de habilitação dos herdeiros de Antônia Rodrigues da Silva , intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC. Cumpra-se.

16.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000167-49.2016.8.18.0076
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: JOSE LUIS DA CONCEIÇAO DOS SANTOS, CARLOS FELIPE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO OAB/PI 4442
SENTENÇA: Vistos etc. A representante do Ministério Público representou CARLOS FELIPE PEREIRA DA SILVA e JOSÉ LUIS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos, pela prática de ato infracional equivalente ao crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas (art. 155, § 4º, IV do Código Penal), praticado em fevereiro de 2016, contra as vítimas ANTONIO MACHADO DE CARVALHO e VINICIUS PEREIRA DA SILVA. Concedida remissão aos adolescentes infratores, foi-lhes aplicada medida de proteção consistente em matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, com comprovação trimestral por dois anos. Carlos Felipe Pereira da Silva cumpriu integralmente a medida aplicada. José Luís da Conceição Santos não comprovou o cumprimento da medida protetiva, porém já conta com mais de 18 (dezoito) anos, não lhe sendo mais exigível a obrigatoriedade de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino. O Ministério Público, às fls. 76, requereu a extinção do processo. Ex positis, declaro cumprida a condição imposta a CARLOS FELIPE PEREIRA DA SILVA e com relação a JOSÉ LUIS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, declaro a perda do objeto para a aplicação de medida socioeducativa. Dessa forma, decreto a EXTINÇÃO do presente procedimento, nos termos do art. 104 do ECA c/c art. 46, § 1o da Lei nº 12.594/2012. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

16.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000341-53.2019.8.18.0076
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA, NAYARA MACHADO SILVA, FRANÇOIS PIEROT DA CRUZ, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO-PI, JOSE DE MARIA GOMES DE ALMEIDA FREIRE FILHO
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Considerando a convocação dos Magistrados para reunião com o Desembargador Supervisor dos Juizados Especiais que acontecerá no dia 16/12/2019 às 08:00, redesigno a audiência presente audiência para o dia 17/12/2019 às 09:30. Expedientes necessários.

16.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000338-98.2019.8.18.0076
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI, ANTONIO PAULO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VARA ÚNICA DE UNIÃO-PI
Advogado(s):
Considerando a convocação dos Magistrados para reunião com o Desembargador Supervisor dos Juizados Especiais que acontecerá no dia 16/12/2019 às 08:00, redesigno a audiência presente audiência para o dia 17/12/2019 às 09:30. Expedientes necessários.

16.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000168-15.2008.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCILVAN REGO DOS SANTOS, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, JOSIELTON DE SOUSA BORGES, JAMES LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS MEDEIROS FIGUEREDO NETO, JARDEL JEAN LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS FIGUEREDO FILHO, EDGERSON PEREIRA GOMES
Vítima: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, BRASILEIRO(A), filho(a) de MARIA ANTONIA FERNANDES DA COSTA MARQUES e FRANCISCO FERREIRA MARQUES, residente e domiciliado(a) em RUA EUDOCIO MELO Nº 272, SÃO JUDAS TADEU, UNIÃO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER EDGERSON PEREIRA GOMES, FRANCIVAN REGO DOS SANTOS, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, JOSIELTON DE SOUSA BORGES, JAMES LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS MEDEIROS FIGUEREDO NETO, JARDEL JEAN LIMA FIGUEREDO e DOMINGOS FIGUEREDO FILHO dos crimes imputados. Determino a intimação pessoal dos réus, da Representante do Ministério Público e dos patronos dos réus. Expedientes necessários. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 12 de dezembro de 2019.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

16.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000168-15.2008.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCILVAN REGO DOS SANTOS, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, JOSIELTON DE SOUSA BORGES, JAMES LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS MEDEIROS FIGUEREDO NETO, JARDEL JEAN LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS FIGUEREDO FILHO, EDGERSON PEREIRA GOMES
Advogado(s): JOAO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7241), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11738), FLAVIO FELIPE SAMPAIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7457)
SENTENÇA: Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER EDGERSON PEREIRA GOMES, FRANCIVAN REGO DOS SANTOS, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, JOSIELTON DE SOUSA BORGES, JAMES LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS MEDEIROS FIGUEREDO NETO, JARDEL JEAN LIMA FIGUEREDO e DOMINGOS FIGUEREDO FILHO dos crimes imputados. Determino a intimação pessoal dos réus, da Representante do Ministério Público e dos patronos dos réus. Expedientes necessários. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se.

16.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000405-05.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENATO IGOR SOUSA DE OLIVEIRA, MARCOS MARLONE LIMA SILVA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272), ICARO VENÂNCIO BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15983), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Intimem-se a parte ré através de seus procuradores para apresentar às alegações finais.

16.485. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000405-60.2019.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 155, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

16.486. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000273-03.2019.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SEBASTIANA LETICIA DOS SANTOS RODRIGUES, GIVALDO MOREIRA SOARES JUNIOR
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR SEBASTIANA LETICIA OS SANTOS RODRIGUES e GIVALDO MOREIRA SOARES JUNIOR, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, na modalidade guardar e para ABSOLVÊ-LOS quanto à imputação do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

16.487. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000389-09.2019.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO GOMES CARREIRO
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR PAULO GOMES CARREIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

16.488. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000012-87.2009.8.18.0077
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO LUIZ RIBEIRO DE ALENCAR
Advogado(s): CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1347-B), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Ante o exposto, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Ministério Público para DECRETAR a perda do cargo público do réu ANTONIO LUIZ RIBEIRO DE ALENCAR, o que faço com fundamento no art. 125, §4º, da Constituição de República e art. 92, inciso I, alínea "b",

do Código Penal. Oficie-se o Comando Geral da Polícia Militar para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

16.489. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000115-82.2015.8.18.0110
Classe: Embargos à Execução
Autor: R. D. DOS SANTOS ME, REIJANE DANTAS DOS SANTOS, PEDRO OLIVEIRA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Sentença: "(...) Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos e CONDENO o autor dos Embargos à Execução ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Banco do Nordeste do Brasil S.A., os quais, fixo no valor de R$3.000,00 (três mil) reais, quantia esta que considera adequada para remunerar o trabalho realizado na demanda e que não infringe os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. P.R.I."

16.490. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000300-51.2017.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): N DOS SANTOS MIRANDA, NARCISIO DOS SANTOS MIRANDA, MARY LUCY DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
SENTENÇA: Ficam as partes devidamente intimadas da sentença judicial, cujo final tem o teor seguinte: "... 3. DISPOSITIVO. Do exposto, com fundamento no art. 917, §4º, inciso I, do CPC, REJEITO os presentes embargos à execução, prosseguindo-se a ação de execução. Além disso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários de advogado na base de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 5 de dezembro de 2019. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUI."

16.491. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000668-94.2016.8.18.0078
Classe: Monitória
Autor: ADRIANA VIEIRA NOGUIERA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
SENTENÇA: Ficam as partes devidamente intimadas da sentença judicial, cujo final tem o teor seguinte: "
Ante o exposto, converto o mandado inicial em mandado executivo e decreto a citação da executada para pagar a dívida informada pelo autor no importe de R$12.680,49(doze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizados,no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), contados da intimação. Fixo os honorários advocatícios em favor da parte exequente no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da execução, conforme teor do despacho exarado em fl.21. Não paga a dívida no prazo acima, penhorem-se bens dos executados emquantos bastem para garantir a execução, o valor das custas e dos honorários, avalie-se os mesmos e intime-se, inclusive do prazo para apresentar impugnação, qual seja, 15 (quinze) dias, contados da intimação. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de dezembro de 2019. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

16.492. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000103-24.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PEDRO ACÁSSIO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, intima-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais por memoriais.

16.493. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-27.2001.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: LUCIDIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LAUDICÉIA MARREIROS DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 380017), DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB/SÃO PAULO Nº 222260)
Portanto, na linha do parecer ministerial, defiro o pedido defensivo para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO LUCÍDIO DOS SANTOS E SILVA MEDIANTE A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, condicionando a manutenção desta liberdade ao cumprimento das seguintes medidas cautelares alternativas: I- Comparecimento mensal no Juízo da Comarca de Mauá-PI para justificar suas atividades; II- Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; III- Comunicar ao juízo competente qualquer mudança de endereço; IV-Comparecer a todos os atos processuais independentemente de expedição de carta precatória; V- Não se ausentar da Comarca sem autorização do Juízo competente por mais de 30 (trinta) dias. Expeça-se o necessário ALVARÁ DE SOLTURA no BNMP e, na sequência, por meio de precatória, cientifique-se o réu acerca de cada uma das medidas fixadas, devendo o juízo deprecado adverti-lo que o descumprimento de qualquer uma delas poderá acarretar a decretação da sua prisão preventiva(...)

16.494. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001733-63.2019.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Requerido: RONALDO MOURA LUZ, MILTON MOURA LUZ
Advogado(s): JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 36474), FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18443), ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185), MAGDA MARIA LUZ(OAB/CEARÁ Nº 14765)
Recebi hoje. Diante do Ofício nº 408 - 7º DRPC/2019, à fl. 165, oficie-se ao Delegado de Polícia para que fundamente a necessidade de identificação criminal do indiciado Ronaldo Moura Luz, haja vista que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei, nos termos do art. 5º, LVIII, da CF/88 e art. 1º da Lei nº 12.037 de 1º de outubro de 2009(...)

16.495. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000073-47.2006.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NAYARA MELO ISIDORIO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do novel endereço da acusada fornecido pelo Parquet à fl. 167, expeça-se carta precatória para intimação(...)

16.496. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000311-08.2019.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO FRANCISCO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar(...)

16.497. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000502-91.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ROBSON NASCIMENTO BARRETO
Advogado(s):
Diante do novel endereço do acusado fornecido pelo Parquet à fl. 51, expeça-se carta precatória para citação(...)

16.498. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000102-77.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO ALVES DA SILVA, MANOEL PINTO DE MELO
Advogado(s):
Ante a ausência, converto o julgamento em diligência para que sejam acostadas as Certidões de Antecedentes Criminais dos réus(...)

16.499. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000308-53.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDELI ARAÚJO LIMA, JANE MÉRCIA SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16396), JULIANA SMERA DUARTE(OAB/BAHIA Nº 57347), JOSE NILTON CARDOSO DE ASSIS(OAB/BAHIA Nº 33062)
Portanto, valendo-me dos argumentos lançados na decisão de fls. 35/37 e acolhendo integralmente a manifestação ministerial, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS DOS ACUSADOS VALDELI ARAÚJO LIMA e JANE MÉRCIA SANTOS CONCEIÇÃO. Noutro giro, em relação ao pedido de restituição formulado por VALDELI ARAÚJO LIMA, entendendo que o veículo, por si só, não possui qualquer relação com a prática do fato criminoso em questão e, aparentemente, não está sujeito à confisco, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO FORD KA, PLACA PLM-4C99, RENAVAM 01179963382. Por fim, constatando a presença dos requisitos legais do art. 41 do CPP e não restando configuradas as circunstâncias que autorizariam a rejeição liminar prevista no art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público em defavor dos nacionais acima apontados por seus próprios fundamentos legais, eis que presente o suporte probatório mínimo para a demanda penal(...)